

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	245/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	1º - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação 12/06/2023 12:58	Previsão
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABANCO NA OBSERVAÇÃO	Nº	247/2023
Descrição	DOCUMENTOS DESTINADOS A COMISSÃO PROCESSANTE (PORTARIA N. 082/2023 DEFESA PREVIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULINO BATISTA VIEIRA EM FACE DA DENUNCIA) CONTENDO 271 PÁGINAS.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.

Portaria nº 082/2023

"O fato de ser o impeachment processo político não significa que ele deva ou possa marchar à margem da lei."
(BROSSARD, Paulo. *O impeachment*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 146)

PAULINO BATISTA VIEIRA, por seu advogado que adiante subscreve, brasileiro, Prefeito Municipal de Colinas do Sul (GO), inscrito no CPF sob o nº 832.621.721-20, com endereço funcional situado na Av. Ary Valadão Filho, s/n, Praça Central, Colinas do Sul – GO, CEP: 73740-000, através de seu procurador devidamente constituído, com escritório profissional ..., onde recebe as intimações de estilo, consoante mandato em anexo, vem perante V. Exa., com fulcro no art. 5º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67, apresentar a presente

DEFESA PRÉVIA

em face da Denúncia ofertada por Daniel de Souza Barroso, que culminou na Comissão Processante instaurada mediante a Portaria 017/2019, nos termos que passa a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme depreende-se da notificação recebida, a mesma foi efetivada em 31 de maio de 2023 (quarta-feira), fluindo o prazo de defesa, nos termos do que determina o art. 5º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67, e das determinações legais processuais, a partir do primeiro dia útil seguinte. Assim, iniciou-se em 01 de junho de 2023 e encerra-se em 10 de junho de 2023 (sábado), por se tratar de dia não útil, o prazo fatal passa ao primeiro dia útil subsequente, qual seja, 12 de junho de 2023 (segunda-feira).

Dessa forma, plenamente tempestiva a presente defesa prévia, impondo-se o conhecimento e apreciação, sendo que após, conforme será demonstrado, necessariamente deverá ser arquivada a denúncia ante a sua completa improcedência.

II -SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se o presente procedimento de Comissão Processante instaurada mediante a Portaria nº. 082/2023, a qual acolheu a denúncia interposta pelo cidadão Joelcio Souza Braga, contendo pedido de cassação do mandato eletivo do denunciado PAULINO BATISTA VIEIRA.

Alega o Denunciante que o Denunciado:

(1) Impediu o funcionamento regular da Câmara e desatendeu, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

(2) São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

(3) omitiu-se ou negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

(4) retardamento e omissão expressa na publicação imediata e obrigatória de leis e atos;

(5) Negou execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixou de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

(6) omitiu-se ou negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

(7) utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos, incidindo, portanto, na norma dos art. 1º, incisos II, XI, XIV e art. 4º, incisos I, III, VIII do Decreto Lei nº. 201/67.

Fundamentando tais imputações, entendeu o Denunciante que o Denunciado:

(1) Deixou de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal de Colinas do Sul;

(2) Dispensou de forma irregular a licitação da obra referente à ponte Ribeirão dos Padres;

(3) Negligenciou quanto ao atendimento de necessidades básicas de saúde da população de Colinas do Sul;

(4) Retardamento e omissão expressa na publicação imediata e obrigatória de leis e atos;

(5) Recusou o Cumprimento das Leis Municipais nº 505/2021; 511/2021; 512/2021; 524/2022;

(6) Negligenciou e agiu de forma dolosa no zelo e salvaguarda do dinheiro público pertencente ao povo colinense;

(7) Utilização indevida de recursos públicos, especificamente o emprego de maquinário pertencente à prefeitura.

Visando comprovar tais fatos, juntou documentação consistente em cópias de documentos com intuito de comprovar o alegado.

Denúncia e documentos foram autuados, remetidos e levados ao conhecimento do Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Sul em 29 de maio de 2023, conforme ata da 943ª sessão ordinária do Poder Legislativo Municipal.

Sequencialmente, procedida votação, o Plenário recebeu a denúncia, sendo sorteados os Senhores Vereadores Edmar Lazaro Franco, Laudim Moreira Duarte e Antônio Marcio Conceição Pires para comporem a Comissão Processante, ficando a Presidência a cargo do primeiro, a Relatoria a cargo do segundo e como vogal o terceiro, respectivamente.

Assim, no dia da 30 de maio foi editada a Portaria nº. 082/2023.

Outrossim, a notificação recebida ocorreu no dia 31 de maio, mesmo não constando na documentação apresentada ata da realização da 1^a reunião da Comissão Processante, a qual deliberaria sobre a notificação do Denunciado para apresentar defesa.

Este é o resumo, no necessário.

III – PRELIMINARMENTE

DA INÉPCIA DA DENÚNCIA E DESVIO DE FINALIDADE: DA INACEITÁVEL E IMPRUDENTE BANALIZAÇÃO DO IMPEACHMENT. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ENTRE OS FATOS NARRADOS E POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS.

Como dito no preâmbulo: "O fato de ser o impeachment processo político não significa que ele deva ou possa marchar à margem da lei."

Como é cediço, mas vale destacar, a eventual procedência ou improcedência da denúncia deve se restringir — **única e exclusivamente** — ao exame dos fatos referentes aos anos de mandato do Prefeito, e mais, a uma indispensável cabal aferição de ocorrência de ato infracional político-administrativo, para, minimamente, permitir a instauração de processo de impeachment, que, *in casu*, se mostrou inexistente tal requisito.

Como também é cediço, o processo de impeachment deve ser procedido em situações excepcionalíssimas, reitera-se. E mais: nesse processo **não deverá se admitir a hipótese de destituição decidida por razões exclusivamente políticas**. Ou seja, exige-se, sempre, para que ocorra a destituição, prova de ocorrência de um grave ato ilícito praticado pela autoridade. Angulando ao caso, podemos antecipar a provável conclusão: **o Prefeito Municipal não cometeu nenhuma infração político-administrativa**.

O insistente alerta quanto à subversão dos fins do processo de cassação, que o transforma em inaceitável instrumento para outros desideratos, revela-se pertinente, vez que a denúncia ora guerreada se mostra inócula, infundada, desproporcional e irrazoável, não merecendo assim ensejar a sequência de tal procedimento excepcional.

É inconteste que, no curso de um processo de cassação, parte dos julgadores fomente valoração política quanto à conveniência e à oportunidade da permanência do Chefe do Executivo.

No entanto, a cassação do mandato de um Chefe do Executivo — notadamente em nível municipal — deve ser vista e tratada, repita-se, como um ato excepcional e gravíssimo. Pois, ainda reitera-se, exige-se, além da comprovação do ilícito, uma avaliação política sobre a dimensão do suposto dano da consumação do *impeachment* para os interesses da municipalidade e da própria sociedade, respectivamente, o que inexistiu.

Ante a tal aspecto, se faz necessário à estrita observância aos requisitos formais para a deflagração de processos de *impeachment*.

Assim, seja com fulcro na ordem constitucional vigente, seja na conformidade do tipificado em lei, a configuração de infração grave de autoria que possa ser imputada à autoridade de Chefia do Executivo, o que não ocorreu no caso vertente, é condição insuperável à consumação legítima de *impeachment* (*conditio sine qua non*).

Ou seja, é necessária a clara demonstração da ocorrência de atos ilícitos que configurem a infração, eivados de todos os seus requisitos, enquadramentos legais e tipificações, para que o Chefe do Poder Executivo possa ter legitimamente o seu mandato cassado.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a denúncia encontra-se contaminada de insuperável nulidade. Isto porque, *data vénia*, incorreu o Denunciante — e, consequentemente, a própria admissibilidade da notícia — em manifesto desvio de finalidade, pois inexistentes tais supraditos requisitos e propósitos.

Se o procedimento de cassação, com natureza jurídica de ato administrativo, não estiver ajustado às normas constitucionais e infraconstitucionais, como é o caso, e ainda, se desvirtuando de seus fins, o instituto passa a servir, *data vénia*, ao capricho pessoal do Denunciante, banalizando o indelével e extremo instituto, a saber, por desvio de sua finalidade.

Resta evidente, portanto, a INÉPCIA DA DENÚNCIA diante de imputações de uma denúncia totalmente desprovida, tanto do suposto ato infrator, quanto de provas/elementos sequer indiciários e mesmo documentais, denotando, destarte, evidente mácula à ampla defesa e ao contraditório: inquestionável arquivamento.

Rogata vénia, a Denúncia oferecida se mostra inocua para o fim pretendido pelo Denunciante, não sendo descrito de forma minuciosa a conduta considerada

típica, não havendo indicação de provas contundentes, nem vislumbrando-se gravidade ou incompatibilidade com a continuação do mandato do Prefeito.

Na forma em que foi produzida a Denúncia e documentos pré-constituídos que a instrui, resta evidente que as acusações são vagas, imprecisas e desprovidas de indispensável conteúdo probatório, ou seja, não permitem que o direito à ampla defesa seja exercido em toda a sua plenitude.

Portanto, o processo de impeachment — de natureza política-jurídica — deixou qualquer respeito ao ordenamento jurídico e à Constituição da República para, por interesses menores, sacar do cargo o Prefeito, este soberano e democraticamente eleito pelo povo colinense, repita-se, a partir de uma DENÚNCIA INÉPTA.

Pelo exposto, ante à patente Inépcia da peça Inaugural, o arquivamento da Denúncia em testilha e do processo político-jurídico de cassação é medida que se impõe.

IV - DOS FUNDAMENTOS DE DEFESA

Buscando rebater as alegações apresentadas pelo Denunciante, bem como organizar de forma a propiciar a melhor compreensão dos fatos, dividiu-se a presente defesa em tópicos.

DO ADEQUADO ATENDIMENTO E RESPOSTA AOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.

Inicialmente, sugere o Denunciante que o Prefeito Municipal cometeu o crime de responsabilidade insculpido no art. 4º, incisos I e III, do Decreto Lei nº. 201/1967, em razão e supostamente não ter atendido aos pedidos de informação da Câmara Municipal.

Entretanto, a imputação apresentada mostra-se infundada, bem como totalmente desproporcional para configurar eventual decreto de cassação.

Inicialmente, importante mencionar que durante o ano de 2021, no início do mandato eletivo do Denunciado, foram enviados dezenas de ofícios em resposta a solicitações e indicações da Casa Legislativa Municipal.

Já no presente exercício de 2022, a Colenda Câmara Municipal de Colinas do Sul encaminhou à Prefeitura Municipal uma extensa quantidade de ofícios, indicações e requerimentos, sendo que todos foram respondidos pela Gestão Municipal de Colinas do Sul.

Pode-se inferir dos próprios arquivos dessa Casa, que a Prefeitura Municipal procedeu com o envio de dezenas de resposta às solicitações, indicações e requerimentos da Colenda Câmara Municipal de Colinas do Sul.

Nesse enfoque, diversamente do que consubstancia o Denunciante na Denúncia em apreço, inexiste recusa em prestar as informações solicitadas pela Casa Legislativa.

Rogata vénia, resta claro ante à enorme quantidade de ofícios encaminhados à Câmara Municipal, em um curto período, em resposta aos pleitos apresentados pelos Ilmos. *Edis*.

Ora, se de fato a Denunciado agisse de forma reiterada e dolosa como imputa o Denunciante, certamente não procederia com a confecção de tantos ofícios, após tomar posse em 2021.

Assim, repita-se, conforme infere-se da documentação acostada, os mencionados ofícios e requisições sempre foram atentamente respondidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ainda que eventualmente tenham ocorrido atrasos, tal situação é justificável ante à ampla gama de responsabilidades e obrigações do Gestor Municipal, que dia a dia deve atuar em consonância com o interesse público, atuando em prol da população em geral nas diversas áreas da Administração Pública.

Assim, temos que diversamente do que faz crer o Denunciante, o Denunciado, à frente do Poder Executivo Municipal, preza e respeita o papel relevante do

Poder Legislativo Municipal, sempre se atentando a todos os ofícios e requerimentos remetidos por esta Casa Legislativa.

Ora, como anteriormente já destacado, a Administração Pública Municipal, por seu Poder Executivo, atua nas mais diversas áreas de interesse público da população, sendo que as demandas que surgem dia após dia são complexas e inúmeras, fatos esses merecem uma maior atenção do Poder Público.

Em razão da ampla gama de competências do Gestor Público, invariavelmente certos ofícios/solicitações exigem um maior tempo para resposta, na eventualidade de se fizer necessário um estudo ou levantamento documental.

Nesse véis, considerando tais fatores, um prazo maior para resposta às solicitações é plenamente razoável e não configura qualquer ilicitude ou prática de ato de responsabilidade.

Ainda, temos a esclarecer que muitos dos ofícios enviados devem ser enviados aos gestores das pastas municipais, a fim de evitar um novo ofício de caráter interno com a finalidade de colher as informações indagadas, o que traduz em maior burocracia para as respostas desejadas.

Como se não bastasse tais dados, temos que sequer foi o Denunciado quem recebeu os ofícios citados na Denúncia. Patente, portanto, que o recebimento dos ofícios não foi promovido pessoalmente pelo Prefeito, Denunciado.

É de se concluir, dessa forma, que o Denunciado não pode ser penalizada pela “recusa” de prestar informações de solicitação que não seguiram a forma imposta pela legislação. É que o artigo 4º, em seu inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 estabelece, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



Com efeito, o alegado recebimento do requerimento por "um servidor da Prefeitura Municipal", conforme apresentado na Denúncia, não seguiu a forma regular. É que, indubitavelmente, para a imposição de tamanha sanção (cassação de mandato), é imprescindível a comprovação da ciência pessoal da Chefe do Executivo Municipal.

Ora, como se admitir a imposição de penalidade extrema se ainda não se faz a prova do recebimento da solicitação pelo Prefeito do Município. Evidente que se não existe prova do recebimento e ciência pessoal, não há como se cogitar a aplicação de penalidade.

Com efeito, o requerimento de informações, a seguir a exigência de forma regular, além de prever a cominação da pena e o prazo para atendimento, deverá ser entregue pessoalmente, sob pena de desatendimento do comando legal.

Por isso, ainda que se considerasse a validade da denúncia, o que não se espera, não haveria como imputar responsabilidade sem a prova do recebimento pessoal. Daí a necessidade de reconhecimento da improcedência da denúncia ofertada.

Respeitável Comissão Processante, *rogata vénia*, inexiste subsunção ao tipo legal previsto no Decreto-Lei 201/1967, restando desprovido de proporcionalidade e razoabilidade a pretensão do Denunciante, ficando claro que pretende o mesmo, em verdade, subverter o pleito eleitoral democrático no qual sagrou-se eleito o Denunciado, afrontando claramente a vontade do povo do Município de Colinas do Sul, demonstrado nas urnas na eleição do ano de 2020.

Conforme mencionado alhures, mesmo que houvesse o descumprimento do disposto no artigo 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, cuja inocorrência já fora demonstrada, ainda assim não haveria fundamento jurídico para a instauração da Comissão Processante, pois a norma aplicável seria a do artigo 1º, do Decreto Lei nº 201/67.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso I e III, do Decreto Lei nº. 201/67 ou contrariedade ao art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.



DA DISPENSA EMERGENCIAL DE FORMA REGULAR REFERENTE A OBRA DA PONTE RIBEIRÃO DOS PADRES

Inicialmente cumpre esclarecer que uma licitação na modalidade de "dispensa emergencial" é uma exceção aos procedimentos normais de licitação. Normalmente, a contratação de serviços ou a compra de bens pelo setor público exige um processo de licitação competitivo para garantir que o melhor fornecedor seja selecionado com base em critérios claros e justos, garantindo a transparência e a melhor utilização dos recursos públicos.

No entanto, existem situações em que a licitação normal pode ser dispensada, geralmente devido à urgência ou à emergência da situação. A "dispensa emergencial" é um desses casos. Este tipo de licitação é previsto na Lei Federal nº 8.666/93 do Brasil, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

De acordo com o artigo 24, inciso IV desta lei, é permitida a dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Portanto, se a ponte de concreto em questão estava em um estado que ameaçava a segurança pública e exigia reparo ou substituição imediatos, uma dispensa emergencial é plenamente justificada.

Cumpre recordar a esta Edilidade que a ponte de concreto em questão foi identificada como uma ameaça à segurança pública. O vereador Marcio Jamirão, atento à integridade da Infraestrutura da cidade, levantou a questão do estado precário da ponte, indicando que a mesma poderia estar prestes a cair. Em resposta, realizamos uma inspeção cuidadosa da estrutura da ponte, que foi conduzida por um engenheiro da prefeitura, conforme folhas 153/161.

O laudo do engenheiro confirmou as preocupações levantadas pelo vereador Marcio Jamirão. Segundo o relatório, a ponte estava, de fato, em estado crítico e representava um risco significativo à segurança da comunidade, necessitando de reparos imediatos para prevenir uma possível catástrofe.

Diante dessa situação, foi tomada a decisão de utilizar o mecanismo de dispensa emergencial para garantir que os reparos necessários na ponte pudessem ser iniciados o mais rapidamente possível. A segurança de nossos cidadãos é de suma importância, e a decisão de dispensar a licitação foi tomada com o único objetivo de minimizar o risco para a comunidade.

Gostaria de frisar que, apesar da urgência da situação, todos os esforços foram feitos para assegurar que os reparos fossem realizados de maneira eficiente e eficaz.

Quanto ao valor de forma leviana demonstrada na denúncia, é claro que o projeto inicial após todo o trâmite legal, se mostrou ineficaz e impossível de cumprimento, assim foi realizado um reequilíbrio econômico, ademais cumpre trazer a baila o fato que o processo foi todo instruído com assinatura de diversas autoridades bem como de parecer jurídico técnico que de forma fundamentada deu luz a essa contratação.

O Superior Tribunal de Justiça tem posição firme no sentido de não atribuir ao administrador público a responsabilidade de atos administrativos quando estes são tomados a partir de orientações e decisões técnicas, vejamos:

RECURSO ESPECIAL N. 827.445 – SP (2006/0058922-3) RELATOR:
MINISTRO "LUIZ FUX R.P/ACÓRDÃO: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS -CAVO.

EMENTA ADMINISTRATIVO. AÇÃO – DE IMPROBIDADE. LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. IMPRESCINDIBILIDADE. (...) 3. É razoável presumir vício de conduta do agente público que pratica um ato contrário ao que foi recomendado pelos órgãos técnicos, por pareceres jurídicos ou pelo Tribunal de Contas. Mas não é razoável que se reconheça ou presuma esse vício justamente na conduta oposta: de ter agido segundo aquelas manifestações, ou de não ter promovido a revisão de atos praticados como nelas recomendado, ainda mais se não há dúvida quanto à lisura dos pareceres ou à idoneidade de quem os prolatou. Nesses casos, não tendo havido conduta movida por imprudência, imperícia ou negligência, não há culpa e muito menos improbidade. A ilegitimidade do ato, se houver, estará sujeita a sanção de outra natureza, estranha ao âmbito da ação de improbidade. 4. Recurso especial do Ministério Público parcialmente provido.

(...) ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, após o votovista do Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, por maioria, vencidos os Srs. Ministros 386 Relator e Denise Arruda, dar parcial provimento ao recurso especial do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e prover os demais recursos especiais, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Teori Albino Zavascki. Votaram com O Sr. Ministro Teori Albino Zavascki (voto-vista) os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (votovista) e Hamilton Carvalhido (voto-vista). Ausente, justificadamente, nesta assentada, a Sra. Ministra Denise Arruda. Brasília, 02 de fevereiro de 2010.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Não há que se falar em ação dolosa do Chefe do Executivo quando tenham praticado atos jurídicos, a partir de solicitações, pareceres, e manifestações jurídicas, expressas em atos administrativos expedidos, por servidores de órgão técnicos e que se encontram inteiramente ao abrigo da presunção de legitimidade que envolve todos os atos administrativos em geral.

Como é cediço, o ato apontado na denúncia deve configurar dolo que se coadune com prova cabal - e intencional -, de infração político-administrativa por parte do agente político e isso, JAMAIS, ocorreu no caso em tela.

Como também é cediço, para a caracterização de atos político-infracionais é necessário interpretar a lei em harmonia com o princípio da proporcionalidade, até em prestígio do instituto, que não deve ser banalizado. Assim, nem todo ato ilegal, comissivo ou mesmo omissivo e, sobretudo, os que violem princípios - mesmo não sendo o caso da conduta do alcaide ora contestante, importará em improbidade. É necessário que uma suposta lesão causada seja expressiva e inescusável, e exige-se que esteja presente o elemento subjetivo do agente, na forma dolosa.

Ademais cumpre por fim tratar de fato que em pese ser regular e formal, não estando o mesmo envado de vício ou irregularidade, o fato apontado traz a baila o enquadramento no teor do artigo 1º do Decreto- Lei nº 201/67 o qual diz respeito a crime de responsabilidade que em conformidade a lei orgânica dessa municipalidade em seu artigo 74 o qual o julgamento se da através do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretariação de cassação do mandato eletivo.

DA NÃO NEGLIGENCIA QUANTO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DE COLINAS DO SUL

Inicialmente, cumpre esclarecer a dinâmica e a estrutura organizacional das administrações públicas municipais. O Prefeito, embora seja o representante político e o executivo chefe do município, não opera individualmente em todas as tarefas administrativas. A administração municipal é composta por várias secretarias, cada uma responsável por uma esfera específica de governança, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras. Cada secretaria é gerida por um secretário(a) ou gestor(a), nomeado(a) para assegurar o bom funcionamento da secretaria e a execução correta de suas responsabilidades.

No caso em questão, a Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão da secretária atual, possuía a incumbência principal de alimentar o sistema com os dados necessários para a obtenção da emenda parlamentar. A inobservância desta tarefa essencial resultou, lamentavelmente, na perda da emenda.

Importante frisar, ainda, que a administração municipal contava com o apoio de uma consultoria especializada em convênios públicos. Esta consultoria foi contratada para fornecer expertise técnica e apoio na gestão e acompanhamento de convênios, incluindo a alimentação de dados em sistemas governamentais para garantir a correta aplicação de emendas parlamentares. Infelizmente, apesar do suporte técnico que a consultoria deveria oferecer, houve uma falha na execução de suas responsabilidades. Portanto, o contrato com a consultoria foi rescindido após a ocorrência do episódio conforme documentação em anexo.

O denunciado, quando devidamente notificado da situação, tomou providências urgentes para prevenir ocorrências similares no futuro. Ações corretivas foram adotadas, incluindo uma revisão dos procedimentos internos da Secretaria de Saúde e das responsabilidades da consultoria externa. Adicionalmente, houve um reforço na necessidade de cumprimento integral das obrigações por parte de todas as entidades e indivíduos envolvidos na gestão municipal.

Com base nos acontecimentos recentes, ressalta-se, com profundo pesar, a perda da referida emenda parlamentar, e reconhece-se plenamente as implicações negativas resultantes para a coletividade. Ademais, sublinha-se a indispensável lição extraída destes contratemplos, que revelam a necessidade premente de melhorias substanciais nas operações administrativas.

Cumpre salientar que a Administração Pública Municipal está adstrita ao princípio da legalidade, eficiência e probidade, demonstrando, assim, um compromisso irrevogável na implementação de modificações significativas nas práticas e protocolos institucionais com a finalidade precipua de prevenir a reincidência de incidentes de mesma natureza.

Neste passo, assegura-se que as ações empreendidas e as melhorias procedimentais estabelecidas buscam garantir a eficácia e eficiência das operações administrativas, prevenindo-se, assim, a ocorrência de situações análogas no futuro.

Deste modo, é fundamental esclarecer que a responsabilidade por essa falha específica recai diretamente sobre a gestora da Secretaria Municipal de Saúde e a consultoria contratada, conforme dito na denuncia, e não sobre o denunciado. A responsabilidade pelo funcionamento eficaz e correto do sistema, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações associadas à obtenção e gestão de emendas parlamentares, era incumbência dessas partes.

Dante do exposto, assegura-se que as medidas corretivas já adotadas, bem como as melhorias nos procedimentos instituídos, constituem elementos sólidos e confiáveis para a prevenção de ocorrências análogas no futuro. Reafirma-se, ademais, o inarredável compromisso da administração municipal com a transparência, a probidade administrativa e a prestação eficaz e eficiente dos serviços públicos, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O ocorrido serviu como alerta relevante acerca da necessidade de gestão e supervisão criteriosas em todos os estratos da administração municipal. O esforço conjunto será continuamente fomentado para assegurar o funcionamento otimizado e eficaz do sistema administrativo, com vistas a fornecer o melhor atendimento possível à população de Colinas do Sul, conforme estabelece o princípio da eficiência.

O cargo de Prefeito traz consigo uma responsabilidade significativa, pois cada decisão tem o potencial de afetar a vida de milhares de cidadãos. Uma das responsabilidades mais significativas é a alocação eficaz e eficiente dos recursos disponíveis para a comunidade. E é nesse contexto que a decisão foi tomada para redirecionar

uma emenda parlamentar anteriormente destinada à aquisição de ambulâncias para a compra de medicamentos.

Observa-se a relevância incontestável das ambulâncias no sistema de saúde, como elementos imprescindíveis no transporte ágil e eficiente para sujeitos em situações de emergência médica. Contudo, no âmbito de uma avaliação sistemática das demandas sanitárias da coletividade, constatou-se uma área de maior premência: a provisão e a acessibilidade de medicamentos essenciais.

Assim, evidencia-se a necessidade de uma gestão pública responsável e estratégica, comprometida com o bem-estar coletivo, de ponderar e decidir pelo direcionamento de recursos públicos onde sejam mais urgentemente necessários, cumprindo, desse modo, os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, intrínsecos à Administração Pública.

O contexto de saúde atual, moldado pela pandemia recente e outros desafios de saúde, destacou a necessidade crítica de medicamentos adequados. Estes medicamentos não são apenas instrumentos vitais no tratamento de uma variedade de condições de saúde, mas também uma linha de defesa chave para a prevenção de doenças e a manutenção da saúde pública. Em muitos casos, a disponibilidade de medicamentos pode significar a diferença entre uma recuperação rápida e complicações de saúde prolongadas, ou mesmo entre a vida e a morte.

Portanto, a decisão de redirecionar a emenda parlamentar para a compra de medicamentos foi tomada na convicção de que este curso de ação beneficiaria o maior número possível de cidadãos. Ao aumentar a disponibilidade de medicamentos, podemos ampliar o alcance de nosso sistema de saúde, atendendo a mais pessoas e atendendo a uma variedade mais ampla de necessidades de saúde. Além disso, a prevenção e o tratamento eficaz de doenças através da administração de medicamentos podem reduzir a demanda por serviços de emergência, permitindo que nossas ambulâncias existentes sejam utilizadas de maneira mais eficaz.

Essa realocação de recursos permitiu que adquirirmos uma variedade significativa de medicamentos essenciais (em anexo), cobrindo um amplo espectro de necessidades de saúde. Esta ação tem o potencial de afetar positivamente a saúde de nossa comunidade, aliviando o fardo dos doentes e fornecendo uma melhor qualidade de vida para muitos.

Ademais cumpre salientar que essa decisão não foi tomada de ânimo leve. Foi o resultado de uma avaliação cuidadosa das necessidades da nossa comunidade, das demandas sobre nosso sistema de saúde e das responsabilidades que o denunciado tem como administrador público. O bem-estar e a saúde de nossa comunidade estão no cerne de todas as decisões que tomamos, e continuaremos a buscar todas as avenidas para melhorar a qualidade e a acessibilidade dos cuidados de saúde em nossa cidade.

Tal denuncia se acosta no teor do artigo 4º, inciso VIII do Decreto-lei nº 201/1967, qual seja, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, o que nunca ocorreu, pelo contrário.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

DO NÃO RETARDAMENTO E OMISSÃO EXPRESSA NA PUBLICAÇÃO IMEDIATA E OBIGARÓRIA DE LEIS E ATOS

Em preliminar, esclarecemos que a sanção da lei em questão foi efetuada no estrito cumprimento do princípio da legalidade, regente do atuar da Administração Pública. Entretanto, identificamos que a versão sancionada e posteriormente publicada da referida lei não englobou as emendas que foram devidamente aprovadas por este Egrégio Legislativo, circunstância que decorreu de um lapso administrativo e em momento algum configurou um intento de menosprezo às prerrogativas legislativas deste colegiado.

Imediatamente ao tomar ciência do equívoco, diligenciamos as providências cabíveis para a sua correção. Foi realizada, então, a republicação da Lei Municipal nº 540, agora contemplando as emendas oriundas deste Poder Legislativo, restabelecendo-se assim a regularidade do processo legislativo.

Segue em anexo diversos protocolos que garantem a comunicação entre o Executivo e o Legislativo, esta documentação comprobatória mostra em verdade as medidas adotadas para a retificação do ato, quais sejam, correspondências internas, a republicação da lei e a redação final da mesma já com as emendas integradas.

Destacamos que a conduta da denunciado ao longo deste incidente foi norteada pela busca da legalidade e do respeito à competência deste Legislativo. A retificação célere e transparente do erro é prova do compromisso do denunciado em manter a harmonia e o equilíbrio entre os Poderes.

Ademais, informamos que medidas internas de prevenção estão sendo implementadas para evitar a reincidência de falhas desta natureza. A Administração Pública Municipal permanece engajada em sua atuação transparente e no respeito às competências deste Legislativo.

Diante do exposto, espera-se o reconhecimento da retificação realizada e da ausência de qualquer intuito de violar o processo legislativo.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer Infração político-administrativa prevista no art. 4º, Inciso IV, do Decreto Lei nº. 201/67, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS EM ESPECIAL A LEI Nº 505/2021

A Lei Municipal nº 505/2021, sancionada em Colinas do Sul, estipula de forma inequívoca a obrigatoriedade de identificação em veículos oficiais ou que estejam a serviço da Administração Pública deste município. Essa legislação representa uma ferramenta vital para garantir transparência e efetivo controle da utilização dos bens públicos, além de ser imprescindível para assegurar que os recursos municipais sejam aplicados de maneira adequada e eficiente.

O compromisso do denunciado com a aplicação da Lei Municipal nº 505/2021 é reforçado pela sua própria ação em sancioná-la, demonstrando seu compromisso em assegurar a transparência e o uso adequado dos veículos oficiais da cidade.

Deste modo, é imprescindível elucidar novamente a mecânica e a arquitetura organizacional que estruturam as administrações públicas municipais. O Prefeito, no contexto político e administrativo, desempenha a função de principal representante e executivo-chefe do município. No entanto, importante ressaltar que, apesar

de sua posição central, ele não opera de forma unipessoal em todos os aspectos e funções administrativas.

A gestão municipal é constituída por uma multiplicidade de secretarias, cada uma incumbida de uma esfera específica de governança, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, entre outras. Cada uma dessas secretarias é supervisionada e gerida por um(a) Secretário(a) ou Gestor(a), designado(a) pelo Prefeito, com a responsabilidade primordial de assegurar a operacionalização eficiente da respectiva secretaria e a correta execução de suas funções e obrigações.

Essa divisão de funções e responsabilidades é fundamental para uma administração municipal eficiente, pois permite uma gestão mais focada e especializada em cada área de governança, promovendo, assim, uma prestação de serviços públicos mais eficaz e eficiente para a população.

No âmbito da estrutura da Administração Pública de Colinas do Sul, a gestão e controle da frota de veículos do município são responsabilidades atribuídas ao Secretário Roni. Essas responsabilidades compreendem um leque de tarefas, dentre as quais a manutenção dos veículos, o controle de seu uso e a correta identificação dos mesmos, conforme determinado pela Lei Municipal nº 505/2021.

Sendo assim, com base no princípio da segregação de funções, e de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura de Colinas do Sul, qualquer omissão na identificação correta dos veículos, conforme determinado pela Lei Municipal nº 505/2021, seria uma falha na execução das responsabilidades delegadas ao Secretário Roni, não sendo cabível a responsabilização ao Prefeito.

O Prefeito reitera seu compromisso com a eficiente gestão dos recursos públicos e com a aplicação correta da lei. Portanto, caso seja identificado qualquer desvio das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 505/2021, serão adotadas as medidas administrativas necessárias para corrigir a situação e apurar as responsabilidades, sempre respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade e interesse público, que regem a Administração Pública.

Ademais cumpre por fim tratar de fato que em pese ser regular e formal, não estando o mesmo envolto de vício ou irregularidade, o fato apontado traz à baila o enquadramento no teor do artigo 1º, inciso XIV do Decreto- Lei nº 201/67 o qual diz respeito

a crime de responsabilidade que em conformidade a lei orgânica dessa municipalidade em seu artigo 74 o qual o julgamento se da através do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS EM ESPECIAL A LEI Nº 511/2021

Com a promulgação da Lei Municipal nº 511/2021, que instaura o "Programa Municipal de Assistência de Auxílio Gás", no âmbito do município de Colinas do Sul, faz-se necessário enfatizar que este programa, sob a administração atual, vem sendo executado de maneira consistente, seguindo as disposições estabelecidas por este instrumento legal.

A promulgação desta lei pelo denunciado da cidade evidencia seu comprometimento contínuo com o bem-estar social e econômico da população, além de demonstrar a compreensão da importância de medidas práticas e efetivas para o combate à insegurança alimentar. O referido Programa tem como premissa fundamental o fornecimento de auxílio em forma de gás para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esta medida se configura como uma estratégia crucial para assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade para os cidadãos mais vulneráveis.

Desde a promulgação da Lei pelo Chefe do Executivo Municipal, ora denunciado, procedimentos administrativos têm sido adotados para garantir a implementação adequada do programa. Foram instituídos protocolos e mecanismos eficientes, delineados de maneira a assegurar a correta aplicação da lei. Dentre estes mecanismos, destaca-se a definição de critérios claros e objetivos para a seleção dos beneficiários do programa, com base em parâmetros socioeconômicos transparentes. Simultaneamente, foram implementadas medidas rigorosas de controle e fiscalização para garantir que o auxílio chegue efetivamente aos cidadãos que mais necessitam.

A periodicidade e sistematização dos procedimentos de distribuição do auxílio gás evidenciam o zelo da administração municipal no cumprimento da lei. Este rigor operacional tem permitido que o número de famílias beneficiadas pelo programa aumente continuamente. Este resultado concreto, demonstrado em números,

sinaliza a aderência estrita às disposições da Lei Municipal nº 511/2021 e reafirma o compromisso do Prefeito e da Administração Municipal com a promoção da justiça social.

Além disso, é imperativo destacar que, além dos procedimentos operacionais, foram estabelecidos protocolos de controle, acompanhamento e avaliação do programa. Estes protocolos têm como objetivo garantir a transparência e a accountability da gestão dos recursos públicos destinados ao Programa de Auxílio Gás. Através destes protocolos, todos os processos relacionados ao programa estão disponíveis para auditoria e controle pelos órgãos fiscalizadores competentes, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a eficiência e a transparência.

Por fim, a Lei Municipal nº 511/2021 e sua efetiva implementação sob a atual gestão municipal ilustram o compromisso do Prefeito com o bem-estar dos cidadãos de Colinas do Sul. Através de ações concretas, como a promulgação e implementação deste programa de auxílio, a gestão municipal reitera seu compromisso com a justiça social, o combate à insegurança alimentar e a promoção de uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Na presente situação, o caráter infundado da denúncia, desprovida de qualquer comprovação concreta ou evidência substancial que indique a não aplicação da lei, se revela claramente. A acusação, tal como apresentada, não se sustenta senão por conjecturas improcedentes e afirmações distorcidas, carentes de veracidade e embasamento jurídico. Portanto, reforça-se a necessidade de uma análise mais criteriosa e fundamentada na objetividade dos fatos e no estrito cumprimento das normas legais. Tal análise certamente esclarecerá que as alegações inverídicas levantadas na denúncia não encontram respaldo na realidade administrativa e legal do município.

Por fim, é crucial abordar um aspecto que, embora esteja alinhado com a formalidade e a regularidade, foi destacado na denúncia sem apresentar qualquer evidência de vício ou irregularidade. Esse aspecto se refere à invocação do artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67, que trata dos crimes de responsabilidade. Importa frisar que, conforme estipulado pelo artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul, a competência para julgamento destes casos recai sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Logo, ancorando-se nestas considerações, é fundamental pontuar a improcedência das acusações levantadas na denúncia em tela. As imputações apresentadas não configuram, à luz do Decreto-Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica do Município, qualquer infração de natureza político-administrativa. Carecem as alegações de fundamento

substancial que denote a presença de gravidade, ilegalidade ou mesmo proporção suficiente para justificar a eventual cassação do mandato eletivo.

Esta análise, solidamente baseada no arcabouço jurídico aplicável, evidencia a necessidade de um escrutínio mais acurado e imparcial das alegações apresentadas. Sob o prisma da legalidade e da justiça, fica patente a ausência de elementos concretos que possam sustentar as alegações levianas da denúncia, ressaltando a importância da devida diligência e do respeito aos princípios jurídicos no tratamento destes casos.

DO CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS EM ESPECIAL A LEI Nº 524/2022

Ao se debruçar sobre o contexto jurídico-administrativo do Município de Colinas do Sul, é imprescindível a menção à Lei Municipal nº 524/2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das transmissões das licitações do Poder Público Municipal e dá outras providências". A referida legislação, que desempenha um papel substancial na promoção da transparência e na participação ativa do cidadão no processo de gestão pública, configura-se como um instrumento efetivo de controle social e fiscalização das atividades do poder público.

A gestão atual, liderada pelo então denunciado, tem se empenhado no rigoroso cumprimento desta normativa, pautando suas ações pelo compromisso com a probidade administrativa. Todas as sessões de licitação realizadas pelo município são devidamente transmitidas ao vivo, garantindo a efetiva observância das disposições legais. Importa destacar que o protagonismo do denunciado neste processo, ao sancionar a aludida lei, ressalta o seu engajamento na consolidação de uma gestão pautada pela transparência, aberta ao escrutínio público e voltada ao atendimento dos interesses da coletividade.

Todavia, se faz necessário elucidar que, não obstante a inquestionável dedicação da administração municipal em garantir a plena execução da Lei nº 524/2022, há obstáculos infraestruturais que por vezes interferem na perfeita consecução de tal objetivo. O município de Colinas do Sul, como tantos outros em áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos, enfrenta significativos desafios em termos de conectividade à internet. Este fator, por vezes, culmina em incidentes técnicos que ocasionam interrupções temporárias ou quedas nas transmissões ao vivo das sessões de licitação.

Entretanto, ressalte-se que essas intercorrências são o resultado de eventos fortuitos e alheios ao controle da administração municipal, e, portanto, não

caracterizam, de maneira alguma, qualquer forma de descumprimento deliberado da Lei nº 524/2022. São situações excepcionais, motivadas por condições técnicas adversas, que fogem à esfera de controle da gestão pública.

Neste sentido, vale frisar que a Prefeitura de Colinas do Sul tem despendido esforços contínuos para mitigar o impacto dessas questões técnicas. Diversas ações estão sendo executadas no sentido de melhorar a infraestrutura de Internet do município, como investimentos na ampliação da capacidade de conexão e na implementação de tecnologias mais avançadas e robustas. Paralelamente, tem-se buscado soluções alternativas para garantir a qualidade e a continuidade das transmissões ao vivo, como o uso de sistemas de backup e a parceria com provedores de serviços de Internet para a otimização do sinal.

Assim permanece o compromisso incancelável desta gestão com a observância rigorosa da legislação vigente, e a veemência na promoção da transparência e da participação popular, baluartes incontestáveis da administração pública e alicerces cruciais para a consolidação de um modelo de gestão ético, responsável e orientado para a satisfação das necessidades da coletividade. Esforços persistentes são e continuarão sendo despendidos para superar desafios existentes, assegurando que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente, justa e em absoluta conformidade com as normas legais aplicáveis.

Acresce, finalmente, a necessidade de discutir o fato que, em análise aprofundada, demonstra-se de indole regular e formal, livre de qualquer vicissitude ou irregularidade. A situação em questão traz à tona a aderência ao artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67, concernente ao crime de responsabilidade que, conforme a Lei Orgânica deste município no seu artigo 74, atribui ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a competência para o julgamento.

Portanto, calcado nas fundamentações expostas, revela-se absolutamente infundada a série de alegações e afirmações apresentadas na denúncia, não se evidenciando qualquer infração político-administrativa conforme preceituado no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município. Com efeito, não há ilicitude ou gravidade que justifique, numa avaliação de proporcionalidade e razoabilidade, a possibilidade de cassação do mandato eletivo.

DA NÃO NEGLIENCIA E DOLO NO ZELO E SALVAGUARDA DO DINHEIRO PÚBLICO PERTENCENTE AO POVO COLIENSE

Em resposta aos quatro pontos destacados na denúncia apresentada, é importante lembrar que, no âmbito do direito, as alegações devem ser devidamente embasadas por provas robustas e irrefutáveis. Nesse sentido, os tópicos mencionados - uma ação popular promovida pelo próprio denunciado referente a um suposto superfaturamento de um contrato de contabilidade, uma denúncia encaminhada ao Ministério Público sobre um suposto ato improbo cometido pelo ex-assessor Wilson, uma ação civil pública sobre o reconhecimento de dívidas do município e multas por atraso na prestação de contas pelo município - estão todos sob apreciação do Poder Judiciário, que se encontra na fase de análise probatória para determinar se as acusações apresentadas possuem mérito e fundamentação suficientes.

A ação popular promovida sob alegação de um suposto superfaturamento em um contrato de contabilidade é um exercício legítimo de direito, porém a culpabilidade só poderá ser efetivamente determinada após um exaustivo exame do conjunto probatório. É essencial ressaltar que o procedimento de contratação na Administração Pública é rigorosamente regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), que impõe obrigações estritas quanto à transparência, competitividade, igualdade entre os concorrentes e justa determinação de preços. Portanto, até que se conclua a investigação em curso e se estabeleça, mediante comprovação inequívoca, a ocorrência de superfaturamento, é imprudente e prematuro imputar responsabilidade ao denunciado.

Quanto à denúncia encaminhada ao Ministério Público sobre a suposta prática de ato improbo por um ex-assessor, é preciso frisar que a responsabilidade por tais atos depende de provas conclusivas que demonstrem a participação ou o consentimento do denunciado. O princípio da individualização da pena, consagrado em nossa Carta Magna, determina que a responsabilidade por um ato ilícito deve ser atribuída unicamente a quem o praticou, salvo comprovada coautoria ou participação, neste modo como o próprio denunciado disse tratar-se de ato improbo do ex-assessor.

Em relação à ação civil pública voltada ao reconhecimento de dívidas do município, é pertinente esclarecer que tal medida é, por vezes, um expediente administrativo comum e necessário para adequação das contas públicas. O reconhecimento de uma dívida não implica, per se, em qualquer ato ilegal ou imoral. Na verdade, denota uma atitude responsável da gestão em regularizar passivos e se alinhar às exigências fiscais e orçamentárias.

No que se refere à aplicação de multa por atraso na prestação de contas, é preciso ponderar que tal circunstância pode ocorrer em razão de diversos fatores, muitos dos quais podem estar além do controle imediato do administrador público. Eventuais atrasos não necessariamente configuram desídia ou descumprimento voluntário das obrigações por parte do gestor, sobretudo se justificadas e retificadas de forma adequada perante os órgãos de controle.

Em suma, todas as alegações apresentadas estão passando por análise e julgamento no foro competente, cuja competência e imparcialidade devem ser respeitadas. A presunção de inocência é um princípio basilar de nosso sistema jurídico, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Nesse contexto, é prudente e necessário aguardar a conclusão das devidas investigações e o pronunciamento final do Judiciário, antes de formular quaisquer conclusões precipitadas.

Em continuidade à análise da situação apresentada, salienta-se a necessidade de ponderar detalhadamente a materialidade e a legalidade da circunstância em exame. Ao se observar com rigor técnico-jurídico, a situação demonstra-se conforme aos preceitos legais e aos princípios de boa gestão, não apresentando anomalias ou irregularidades que pudessem ensejar a sua ilegitimidade. Tal fato remete à observância do estipulado no artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67, o qual disciplina sobre crimes de responsabilidade. De acordo com o regulamento intrínseco ao município, explicitado na Lei Orgânica local, no seu artigo 74, fica sob a incumbência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a responsabilidade pelo julgamento de tais casos.

Dante das razões apresentadas, é importante enfatizar a total improcedência das acusações e declarações contidas na denúncia em análise. A narrativa apresentada não sustenta a configuração de infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município. Não há, portanto, indicação de transgressão à normativa ou gravidade que suportem, em um exame crítico fundamentado na proporcionalidade e na razoabilidade, a eventual aplicação de uma medida tão drástica e disruptiva como a cassação do mandato eletivo. Ressalta-se, ainda, que a máxima "in dubio pro reo" deve ser o norte de qualquer decisão, onde a dúvida deve favorecer o acusado, reforçando a necessidade de um conjunto probatório robusto e irrefutável para a concretização de tais medidas.

DA UTILIZAÇÃO DEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE O EMPREGO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PERTENCENTE A PREFEITURA EM CONFORMIDADE COM A LEI 468/2019

Em atenção ao princípio da impessoalidade, fundamental para a execução de políticas públicas e para o bom funcionamento da Administração Pública, o município de Colinas do Sul, através de sua administração, assegura a igualdade de tratamento a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Em conformidade com essa prerrogativa, estabeleceu-se a Lei Municipal nº 468/2019, instituindo o "Programa de Patrulha Agropecuária", que se materializa como um vetor de desenvolvimento agropecuário local, promovendo equidade e, consequentemente, justiça social.

O município de Colinas do Sul, inserido no contexto rural, possui uma matriz econômica fortemente dependente do setor agropecuário, cuja relevância se dá não só pela perspectiva econômica, mas também social. Nesse sentido, a implementação do "Programa de Patrulha Agropecuária" se configura como um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável, potentializando as capacidades produtivas do município e favorecendo a manutenção e o crescimento da qualidade de vida de seus habitantes.

A proposta do Programa, tal como descrita na Lei Municipal nº 468/2019, visa prover assistência técnica e maquinário para práticas agrícolas, beneficiando a população de maneira equitativa. Porém, faz-se necessário frisar que a lei não prescreve critérios de exclusão ou distinção entre os beneficiários do programa que tenha qualquer relação de afinidade ou parentesco com agentes políticos. Ao contrário, o objetivo é fornecer apoio a todos aqueles engajados em atividades agropecuárias, independentemente de sua condição social ou proximidade com agentes públicos.

O "Programa de Patrulha Agropecuária" opera como um apoio essencial à economia rural, ao disponibilizar maquinário apropriado e assistência técnica especializada, com vistas à eficiência da produção agropecuária. Desse modo, o maquinário oferecido através do Programa, composto por equipamentos diversos, tais como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, entre outros, visa auxiliar nas tarefas agrícolas, proporcionando uma eficácia produtiva que, de outra forma, seria dificilmente alcançada pelos pequenos produtores rurais.

Ao disponibilizar esse suporte, o município de Colinas do Sul não só fortalece a produção local, mas também contribui para o estabelecimento de uma base

econômica mais sólida, capaz de gerar emprego, renda e, por conseguinte, fomentar o bem-estar social. Assim, o Programa de Patrulha Agropecuária, alinhado com a premissa de equidade, auxilia na redução das desigualdades socioeconômicas, promovendo uma distribuição mais justa de oportunidades e recursos.

Neste cenário, convém reiterar que, em conformidade com a lógica da igualdade e da isonomia, todos os cidadãos do município de Colinas do Sul têm o direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Patrulha Agropecuária. Sejam eles cidadãos comuns ou parentes de agentes públicos, todos estão sujeitos às mesmas regras e possuem os mesmos direitos. Nesse sentido, qualquer cidadão que se enquadre nos critérios estabelecidos pela lei tem acesso ao Programa, sem que haja qualquer tipo de privilégio ou discriminação.

Portanto, ao garantir a execução equânime do "Programa de Patrulha Agropecuária", a administração do município de Colinas do Sul se mantém fiel ao princípio da imparcialidade e da igualdade, reafirmando seu compromisso com a promoção do desenvolvimento local e do bem-estar de seus cidadãos. A gestão, ao lidar com as demandas diárias de centenas de cidadãos, se propõe a garantir que o Programa alcance seu objetivo primordial: o fortalecimento da agropecuária local, beneficiando a todos os cidadãos de maneira equânime e justa.

Tal denúncia se acosta no teor do artigo 4º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/1967, qual seja, utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos, o que nunca ocorreu, pelo contrário.

Portanto, com fulcro em tais fundamentações, apresenta-se totalmente improcedente as imputações e afirmações apresentadas na Denúncia, não configurando qualquer infração político-administrativa prevista no Decreto Lei nº. 201/67 ou na Lei Orgânica do Município, inexistindo gravidade ou ilegalidade e nem sendo proporcional/razoável eventual decretação de cassação do mandato eletivo.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, Eminentess Vereadores, pugna-se pelo recebimento e apreciação da presente Defesa Prévias, para o fim de que a mesma seja integralmente acolhida, determinando-se o arquivamento da Denúncia, uma vez que infundada e desprovida de razões para que seja dada procedência, impondo-se, por corolário lógico, a absolvição do Denunciado de todas as imputações que lhe são feitas.

Requer provar o alegado pelos seguintes meios de prova:

surgir;

B) prova testemunhal, que ora se arrola, devendo as mesmas serem notificadas para prestarem depoimento conforme artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei nº. 201/67:

B.1) **VALMIR FRANCISCO MAIA**, casado, portador do CPF nº 015.052.901-55 e RG 4908633 2VIA, Residente na Rua 02, Quadra 04, Lote 07, Setor Novo Mutirão, Colinas do Sul –Goiás, CEP: 73.740-000, número de telefone (62) 996772487 e e-mail: valmirlf.maia@hotmail.com;

B.2) **DORINEZ BATISTA VIEIRA**, Solteira, CPF: 946535341-87, RG: 4209365, Avenida Rio Preto, quadra 01, Lote 30 Distrito Vila Borba, Colinas do Sul Telefone: 61 998237828 e e-mail :inezbv@gmail.com;

B.3) **FÁBIO GOULART DE ANDRADE**, solteiro, portador do CPF: 925.613.491-87, e RG 3925717, residente e domiciliado na Rua 1 Qd 01 Lt 09, setor Mutirão, Colinas do Sul, telefone 64 992332018 e e-mail: fgacontabil@gmail.com;

B.4) **RONE LUIΣ DE OLIVEIRA**, solteiro, CPF 04782999151, RG: 6580611, av Ary Valadão Filho q83 l01, Centro, 62992043306, raneluiz1996@outlook.com;

B.5) **MARCIELY DE OLIVEIRA**, Solteira, CPF: 036.936.911-42, RG: 2916152 SESPPC, Rua 15 de novembro, Q. 37 lote 09 setor central, 61 99811-0075, marcielyobi@gmail.com;

D) depoimento pessoal do Denunciado e de todos os citados na denúncia.

Na oportunidade, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Lei nº. 201/67, requer-se a intimação pessoal do Denunciado e de seu Procurador, com antecedência, para todos os atos deste processo.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada de novos documentos, nos termos e conforme previsto nos arts. 435 c/c 436 do Código de Processo Civil e art. 231 do Código de Processo Penal.

Pede deferimento,

De Goiânia para Colinas do Sul aos 11 dias de Junho de 2023

TALES BUENO Assinado de forma digital
AGUIAR por TALES BUENO
FELIX:01726967123 AGUIAR
23 FELIX:01726967123
 Dados: 2023/06/12
 09:33:49 -03'00'

TALES BUENO AGUIAR FÉLIX

OAB/GO nº 50.528

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

VALIDA
TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1817522677

PROIBIDO PLASTIFICAR
1817522677

NOME

PAULINO BATISTA VIEIRA

28



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

3839997 SSP GO

CPF

832.621.721-20

DATA NASCIMENTO

22/06/1977

FILIAÇÃO

ELISIO BATISTA VIEIRA

CREUSA DOURADO ROCHA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00382966028

VALIDADE

12/02/2024

1ª HABILITAÇÃO

22/09/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO

20/02/2019

FRANCISCO LIMA DE ALMEIDA MOURA
Ministro Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

63515106070

DF758028920

DISTRITO FEDERAL

3D



CEMIG Distribuição S.A. - CEP 55.900-000
Av. 2. Col. A-27, N° 809 - Centro Olaria - Guaporé-RO - CEP: 78.005-100
CNPJ: 01.843.082/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSEFAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL

TIPO DE FORNECIMENTO

MONOFÁSICO

WEMERSON GOMES DE MORAES CPF/CNPJ: 046 XXX XXX-86
RUA T, Q. 71, L. 14, N. 00 SETOR CENTRAL CEP: 73740000
COLINAS DO SUL GO

INSTALAÇÃO / UND. CONSUMIDORA

10034008606

Nº DO CLIENTE

101732780

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

5/2023

02/06/2023

R\$ 76,87

INFORMAÇÕES FISCAIS



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta> com a chave de acesso

52230501543032000104660000565024502079856756

NOTA FISCAL N 56502450 - SERIE 0

DATA DE EMISSAO 15/05/2023 11:55:13

EMITIDO EM CONTINGENCIA Pendente de Autorizacao

CFOP 5258 - Venda de energia eletrica para nao contribuinte

MENSAGENS IMPORTANTES

Indeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mes VERDE Mais informaçoes em www.aneel.gov.br

ESTA UC NAO POSSUI DEBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2022 E ANTERIORES. ESTA DE CLARACAO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO A DVIDA AINDA NAO APURADA ATÉ ESTA DATA. C/L.
JUICE, LEI 12.007/2009
PERÍODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE # 3002137411-08
5.23710

PROCURAÇÃO "*ad judicia et extra*"

OUTORGANTE(S): PAULINO BATISTA VIEIRA, Brasileiro, Prefeito Municipal de Colinas do Sul (GO), inscrito no CPF sob o nº 832.621.721-20, com endereço funcional situado na Av. Ary Valadão Filho, s/n, Praça Central, Colinas do Sul – GO, CEP: 73740-000.

Pelo que nomeiam e constituem como seu bastante procurador o:

OUTORGADO: TALES BUENO AGUIAR FÉLIX, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 50.528, com endereço comercial à Rua 10 nº 250, sl. 05 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-020;

PODERES: De acordo com os termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para em nome do (a) ora outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, promovendo medidas judiciais e administrativas, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, PODERES ESPECIAIS para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber valores, levantar ou receber RPV e Alvarás, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nomear preposto, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato, com o fim de ingressar com ação trabalhista.

Goiânia (GO) 12 de junho, de 2023.


PAULINO BATISTA VIEIRA
CPF nº 832.621.721-20

ESTADO DE GOIAS

32

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	173/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Ativação	24/04/2023 11:54
Atuado por	OLICA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SEGUE ABADIA NA OBSERVAÇÃO	Nº	173/2023
	OFÍCIO N. 020/2023 ENCAMINHANDO RESPOSTA AO OFÍCIO N. 050/2023		
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 020/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Ouros	Valor:	0,00
		DL Doc:	





(33)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2021/2024

OFÍCIO N° 020/2023

Colinas do Sul – GO, 24 de abril de 2023.

À Vossa Exceléncia
Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício n. 052/2023.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências com fito de indicar que, referente ao Autógrafo de Lei n. 548, PL 004/2023, já foi sancionada e publicada no dia 06/04/2023, na forma da Lei n. 542, de 06 de abril de 2023.

Na Certeza de contar com o pronto atendimento de vossas excelências, reitero votos de apreço e estima a esta Casa de Leis, sempre a dispor.

Atenciosamente,

Dr. RONE LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

34

Nº do Processo	583/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação 29/11/2022 10:47	Previsão
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO OFÍCIO N° 120/2022 , RESPOSTA AO REQUERIMENTO 025/2022	Mº	3682022
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	efconr. 13/0/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	DI. Doc:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

(35)

OFÍCIO N. 08 /2021-GAB

Colinas do Sul - GO, 20 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Elizeu Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás
NESTA.

Assunto: Resposta à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício da Comissão de Finanças e Orçamentos, no qual solicita informação da Comissão de Patrimônio referente ao inventário patrimonial encaminhado para aprovação da Câmara Municipal, cumpre informar que a Comissão de Patrimônio está realizado a verificação nos departamentos, devido ao grande volume de bens, serão necessários aproximadamente 02 meses para finalizar o levantamento.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Secretaria Municipal

Samara Millena Santos Sol
CNPJ 25.105.255/0001-40
Sec de Administração
e Planejamento
Prefeitura Municipal de
Colinas do Sul GO



36

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 08/2021-GAB

Colinas do Sul - GO, 20 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Elizeu Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás
NESTA,

Assunto: Resposta à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício da Comissão de Finanças e Orçamentos, no qual solicita informação da Comissão de Patrimônio referente ao inventário patrimonial encaminhado para aprovação da Câmara Municipal, cumpre informar que a Comissão de Patrimônio está realizado a verificação nos departamentos, devido ao grande volume de bens, serão necessários aproximadamente 02 meses para finalizar o levantamento.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Secretaria Municipal

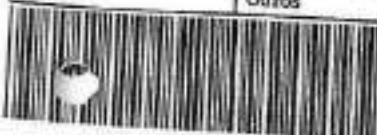
Samara Millena Santos Sol
CNPJ 25.105.255/0001-40
Sec de Administração
e Planejamento
Prefeitura Municipal de
Colinas do Sul GO

ESTADO DE GOIAS

37

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº de Processo	175022	TRANITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25 105 255/0001-40	Afixação	02/06/2022 12:10
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Provisão
Assunto	SEGUE ABASO NA OBSERVAÇÃO RESPOSTA AO OFCIO N. 004/2022		Nº 175022
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 004/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Ouros	Valor: 0,00	Dt. Doc:



38

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 096/2022-GAB

Colinas do Sul - GO, 02 de junho de 2022.

À Sua Excelência
AGTON DA SILVA TELES
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal
Colinas do Sul - Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício n. 060/2022.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 060, de 20 de maio de 2022, no qual encaminhem-se o Requerimento n. 014/2022 da lavra dos vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes e Vergilene Teodoro Madureira, assim, dirijo-me a Vossa Senhoria para informá-lo que as informações solicitadas foram encaminhadas no e-mail da Câmara Municipal (câmara.colinasdosul@gmail.com), comprovante em anexo.

Contudo, tendo por base as disposições da Lei Federal n. 12.527/2011, notadamente do §6º do artigo 11, todas as informações solicitadas estão disponíveis no portal da transparéncia do Município (<https://colinasdosul.go.gov.br/>):

- 1) Receita:https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgreceitas?_ga=2.32357757.2114075150.1646909841-128889524.1621416741;
- 2) Pessoal:<https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgservidores>;
- 3) Despesas:<https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/transparencia/mgdespesas>;
- 4) Licitações:<https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/informacao/licitacoes>;
- 5) Convênios:<https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/informacao>;

(39)


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

- 6) Prestações de contas:
https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/secreto
- 7) Legislação:<https://acessoainformacao.colinasdosul.go.gov.br/cidadao/legislacao>

"Lei Federal n. 12.527/2011

Art. 11 (...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos."

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência,
manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,


SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

240

Nº do Processo	2314/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17688 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.279.488/0001-05	Atuação 20/05/2022 19:38	Previsão
Assunto	OFÍCIO		Nº 111/2022
Descrição	OFÍCIO N° 060/2022.		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Obras	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





41

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 060/2022

Colinas do Sul, Goiás, 20 de maio de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL

Prezada Secretária,

Em atendimento ao Art. 15, § 1, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, AUTORIZO o encaminhamento do Requerimento 014/2022 de autoria dos vereadores –Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes e Vergilene Teodoro Madureira.

Regimento Interno

"Art. 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1 – Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara, quando:

XIV – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e a convocação para comparecimento à Câmara."

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás,

Atenciosamente,

Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara



42

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Requerimento 014/2022 - Prestação de Informações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO:

ELIZEU FERREIRA DA SILVA, MICHELLE PAULINO MENEZES E VERGILENE TEODORO MADUREIRA, Vereadores desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, REQUEREM, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente documento e enviado a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Senhora SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL, requerendo as seguintes informações:

- Folha de Pagamento Analítica dos meses de fevereiro, março e abril de 2022, dos servidores da Administração Pública Municipal, investidos em cargos efetivos, comissionados e contratados, fazendo constar os cargos, vencimentos, gratificações, adicionais, entre outros, além da repartição em que se encontra lotado.
- Relatório das informações a respeito do atual impacto financeiro da folha de pagamento e a receita corrente líquida atualizada do Poder Executivo.

Justificativa

Temos entre nossas diversas atividades fiscalizar a atuação do Executivo.

Entendemos que os membros do Legislativo não podem eximir de acompanhar e fiscalizar as diversas atividades desenvolvidas pelo Executivo.

Desta maneira, solicitamos as informações acima que pautarão o trabalho desses vereadores.

Câmara Municipal de Colinas do sul, Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

ELIZEU FERREIRA DA SILVA
Vereador

MICHELLE PAULINO MENEZES
Vereadora

VERGILENE TEODORO MADUREIRA
Vereadora



43

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

OFÍCIO N°: 082/2022

Colinas do Sul - GO, 26 de maio de 2022.

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
FÁBIO GOULART DE ANDRADE
CONTADOR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Senhor contador,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me ao Senhor com fito de solicitar a seguinte informação no prazo de 06 (seis) dias:

"Relatório das informações a respeito do atual impacto financeiro da folha de pagamento e a receita corrente líquida atualizada do Poder Executivo."

Tal informação foi solicitada pela Câmara Municipal através do requerimento n. 014/2022.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Exceléncia, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

SAMARA MENEZES SANTOS SOL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Válida
26/05/22
Intec 0343

SITE: www.colinasdosul.go.gov.br
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL | CNPJ sob nº 25.105.235/0001-40
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Lya

Nº do Processo	177/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	271 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	08/06/2022 10:41
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SÉGUE ABANDONADA NA OBSERVAÇÃO		
	RESPOSTA AO OFÍCIO N. 078/2022	Nº	178/2022
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	OFÍCIO N. 078/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Ouros	Valor:	0,00
		Ot. Doc.:	





45

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADM: 2021/2024

OFÍCIO Nº 098/2022

Colinas do sul-GO, 09 de junho de 2022.

À Sua Exceléncia
AGTON DA SILVA TELES
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal
Colinas do Sul-GO

Assunto: Resposta ao Ofício n. 078/2022.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 078, de 07 de junho de 2022, no qual encaminha-se o requerimento n. 018/2022, da lavra dos Vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes, Vergilene Teodoro Madureira e Vereadores membros da Mesa Diretora, assim, Dirijo-me a Vossa Senhoria as cópias, em anexos, das folhas de pontos dos Servidores Enilson Taveira Adorno e Delzi Alves da Silva, referente aos meses dos exercícios de 2021 e 2022, até o presente mês, como solicitado.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Exceléncia, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

RONE LUÍS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Sítio: www.colinasdousul.go.gov.br
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.285/0001-40)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
End. Avenida Ary Valadão, área pública nº 31, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 75.740-000
CONTATO (62) 3496-1117

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

46

Nº do Processo	299/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	29/09/2022 10:51
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGURO ABUSIVO NA OBSERVAÇÃO		Nº 299/2022
	SOLICITAR A RELAÇÃO DE TODOS OS OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO EXECUTIVO, OUJO NÃO OBTIVERAM RESPOSTA.		
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 108/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
			DL Doc.:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2021/2024

47

OFÍCIO N° 108/2022

Colinas do Sul – GO, 28 de Setembro de 2022.

À Sua Excelência
AGTON DA SILVA TELES
Presidente Municipal da Câmara de Vereadores de Colinas do Sul – Goiás
Câmara Municipal
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Solicitar a relação de todos os ofícios encaminhados ao executivo, cujo não obtiveram resposta.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de solicitar a relação de todos os ofícios quais foram encaminhados ao executivo, mas que não obtiveram resposta.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,

Dr. RONE LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

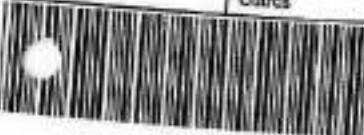


ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUN DE COLINAS DO SUL

03
10/02/23

48

Nº do Processo	3511/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	17008 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.488/0001-05	Alteração	23/02/2021 12:49
Atuado por	LUCAS VINCENOS JUSTINO DA COSTA		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFÍCIO N: 08502021 - SOLICITAR MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DO TERRENO QUE FOI DOADO AO PODER LEGISLATIVO, CONFORME A LEI N: 386/2013. SEGUO ANEXO.		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



(49)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 012/2021-GAB

Colinas do Sul – GO, 24 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Elizeu Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás
NESTA.

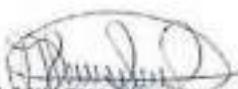
Assunto: Resposta ao Ofício n. 085/2021.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 085/2021 no qual solicita o memorial descritivo e o mapa do terreno que foi doado ao Poder Legislativo, conforme a lei n. 388/2013 segue em anexos os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Secretaria Municipal

Samara Millena Santos Sol
CNPJ 25 105 255/0001-40
Sec de Administração
e Planejamento
Prefeitura Municipal de
Colinas do Sul GO





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2021/2024

RECEBI EM:

19/11/2022
Mediante
M.1206

OFÍCIO N° 126/2022

Colinas do Sul - GO, 25 de Novembro de 2022.

(50)

À Sua Excelência
Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas do Sul - GO
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas do Sul - Goiás

Assunto: Resposta a indicação 013/2022.

Excellentíssimo Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, venho respeitosamente perante este, apresentar termo, conforme indicação n.013/2022 elaborada pelo ilustríssimo vereador desta casa legislativa; Edmar Lazaro Franco.

A presente indicação, trás demanda para perfuração de um poço artesiano no setor Vila Multirão, em Colinas do Sul - GO.

Visto a grande crescente em zona urbana, tanto de habitação e comercial, bem como o grande volume de migração para nosso município, temos como meta o desenvolvimento, não conjuntural (que é o ato rápido e com pouca durabilidade e/ou eficiácia), mas sim estrutural de toda infraestrutura de Colinas do Sul e Vila Borba, de forma que atenda de maneira inteligente e duradoura, todas as demandas, em especial de saneamento básico, ao longo do tempo, sendo que mesmo com a rápida expansão do nosso município, não venhamos a sofrer com uma região sem planejamento, mas sim tenhamos uma região promissora e propícia ao desenvolvimento social e econômico.

Dito isso, a demanda de poço artesiano no setor de Vila Multirão será devidamente analisada pelas secretarias de Infraestrutura e de Urbanismo, bem como com participação da secretaria de Administração e Planejamento, através do chefe de Núcleo, responsável pela distribuição de Água em Colinas do Sul, para que sejam atendidas as demandas de água tanto nos períodos chuvosos quanto nos períodos de seca.

Atenciosamente,

Dr. RONE LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

61

OFÍCIO N. 013 /2021-GAB

Colinas do Sul - GO, 24 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Elizeu Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás
NESTA.

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 009/2021 – Vereadoras Michele P. Menezes e Vergilene T. Madureira.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 030/2021, referente ao Requerimento n. 009/2021 das Vereadoras Michele P. Menezes e Vergilene T. Madureira, e considerando o grande volume de documentos e informações solicitado e que a Secretaria Municipal de Controle Interno local da guarda dos documentos, se encontra em fase de digitalização dos balancetes, assim, solicitamos um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o encaminhamento da documentação em meio magnético evitando gastos desnecessários com cópias e facilitando o transporte e análise.

A diliação de prazo atende ainda ao princípio da eficiência posto que irá permitir a ininterruptão dos serviços que estão sendo executados, digitalização dos balancetes.

No mais asseguramos a disponibilidade de qualquer vereador a documentação para consulta imediata na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBI EM:

28/09/2021

Michele Diaz

SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Secretaria de Administração e Planejamento

Samara Millena Santos Sol
CNPJ 25.105.255/0001-40
Sec de Administração
e Planejamento
Prefeitura Municipal de
Colinas do Sul GO

Sítio: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

52

OFÍCIO N. 026/2021-GAB

Colinas do Sul – GO, 18 de novembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Elizeu Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Goiás
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 094/2021.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 094/2021 no qual solicita o relatório das diárias do Poder Executivo concedidas aos servidores (efetivos e comissionados) Secretários e o Prefeito referente aos meses de julho a outubro de 2021, segue em anexos os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Secretaria Municipal

RECEBI EM:

23/11/2021
Nicole Júnior



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUN DE COLINAS DO SUL

03
Luccas

53

Nº do Processo	3511/2021	TRAMITAÇÃO	
Intercassado	17008 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.488/0001-05	Atuação	23/08/2021 12:10
Atuado por	LUCAS VÍNCIUS JUSTINO DA COSTA		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFÍCIO N. 08/2021 - SOLICITAR MEMORIAL DESCRIPTIVO E MAPA DO TERRENO QUE FOI DOADO AO PODER LEGISLATIVO. CONFORME A LEI N. 386/2013. SEGUO ANEXO.		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outras	Valor:	0,00
			Dt. Doc.:



54


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 012/2021-GAB

Colinas do Sul – GO, 24 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Elizeu Ferreira da Silva
Câmara Municipal de Colinas do Sul- Golás
NESTA.

Assunto: Resposta ao Ofício n. 085/2021.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 085/2021 no qual solicita o memorial descritivo e o mapa do terreno que foi doado ao Poder Legislativo, conforme a lei n. 388/2013 segue em anexos os documentos solicitados.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

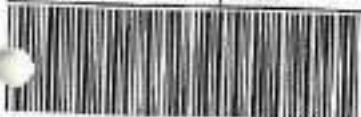

SAMARA MILLENA DOS SANTOS SOL
Secretaria Municipal

Samara Millena Santos Sol
CNPJ 25.105.255/0001-40
Sec. de Administração
e Planejamento
Prefeitura Municipal de
Colinas do Sul GO

RECEBIDO EM:
28/09/2021
Michele Dias

ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	177/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	271 - PREFEITURA MUNICIPAL E COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.295/0001-40	Atoção	08/06/2022 10:41
Atuado por	OLDA RODRIGUES DA COSTA		Prvisão
Assunto	SEGURO ASSESSO NA OBSERVACAO		
	RESPOSTA AO OFÍCIO N. 078/2022		Nº 177/2022
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	OFÍCIO N. 098/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	DL Doc.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADM: 2021/2024

OFÍCIO N° 098/2022

Colinas do sul-Go, 09 de junho de 2022.

À Sua Excelência
AGTON DA SILVA TELES
 Presidente da Mesa Diretora
 Câmara Municipal
 Colinas do Sul-Go

Assunto: Resposta ao Ofício n. 078/2022.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 078, de 07 de junho de 2022, no qual encaminha-se o requerimento n. 018/2022, da lavra dos Vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Michelle Paulino Menezes, Vergilene Teodoro Madureira e Vereadores membros da Mesa Diretora, assim, Dirijo-me a Vossa Senhoria as cópias, em anexos, das folhas de pontos dos Servidores Emílson Taveira Adorno e Delzi Alves da Silva, referente aos meses dos exercícios de 2021 e 2022, até o presente mês, como solicitado.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

RONE LUÍS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Nº do Processo	114/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL.		
CPF/CNPJ	26.105.255/0001-40	Atuação	17/03/2023 10:18
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Precisa
Assunto	SEGURO AGUADO NA OBSERVAÇÃO	Nº	116/2023
Description	OFÍCIO N 011/2023, RESPOSTA AO REQUERIMENTO 016/2023 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	R\$ 0,00



OFÍCIO N° 011/2023

Colinas do Sul – GO, 16 de março de 2023.

À Vossa Excelência
Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Resposta ao Requerimento 016/2023 – Prestação de Informações.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências com fito de documentar resposta ao Requerimento 016/2023 – Prestação de Informações, desta egrégia casa de leis.

"a) Como funciona o descarte de lixo coletado diariamente dos moradores da cidade em área localizada a cinco quilômetro do centro de Colinas do Sul, próxima da GO – 132, na direção de Vila Borba?" – Requerimento 016/2023

R.I. - O descarte de resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme redação dada pela Lei 12.305/2010, aqueles originários de atividade doméstica em residências urbanas e os de limpeza urbana que são originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, atualmente, ocorre como sempre ocorreu na história de nosso Município, bem como é feito na maior parte dos municípios goianos, através de área denominada como "LIXÃO". O gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, em relação aos resíduos domiciliares, através da coleta regular porta a porta. Já no tocante aos demais resíduos supracitados, são de responsabilidade de empresa terceirizada, quem englobam serviços de limpeza urbana de poda, caiação, roçagem, capina, resíduos de construção civil, etc.

Após a coleta os RSUs são acervulados na área de descarte com posterior aterramento em valas, assim, observa-se a existência de medidas de controle para mitigar os efeitos adversos dessa atividade, sendo ainda que, os resíduos sólidos do nosso Município são em sua maioria compostos por resíduos orgânicos.

"b) Qual o controle feito em relação aos resíduos domésticos, lixo hospitalar, que podem contaminar mananciais de água potável que servem aos 3,3 mil moradores do Município?" – Requerimento 016/2023

R.II. – Referente aos Resíduos dos Serviços de Saúde, é executado desde a coleta, o tratamento e destinação ambientalmente adequada por meio de empresa terceirizada, a qual fica incumbida de realizar o gerenciamento após o acondicionamento temporário realizados pelas unidades de saúde municipais geradoras de resíduos de saúde. Importante ressaltar que o descarte dos resíduos hospitalares são realizados em área específica, fora do município de Colinas do Sul ou da região da Chapada dos Veadeiros, conforme documentos comprobatórios em anexo.



59

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2021/2024

" c) Quais ações estão no planejamento do Executivo para resolver o fato desse descarte ocorrer em local aberto, onde animais tem acesso, e a água da enxurrada está contaminando as fazendas vizinhas bem como o Rio Gameleira?"

R.III. - Implantar e manter a correta gestão de resíduos sólidos é uma das metas do Poder Executivo para o corrente ano, mas visto que a gestão dos resíduos sólidos é muito maior e complexa que apenas gerenciar seu descarte de forma inadequada.

Frente a este desafio o Poder Executivo, junto às Secretarias interessadas, estuda a par da realidade em que enfrentamos, buscando soluções para assertiva correta relativa a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos. E para darmos solução ao desafio eminente frente a gestão dos resíduos e ao encerramento do lixão em Colinas do Sul, estamos empenhados na articulação política junto ao governo para definição de plano de ação de intervenção e busca para consolidarmos a elaboração de um plante municipal de saneamento básico e de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de vossas excelências, reitero votos de apreço e estima a esta Casa de Leis, sempre a dispor.

Atenciosamente,


Dr. RONE LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL

60

Nº do Processo	5128/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	1984 - MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25 105 253/0001-40	Até o dia	24/11/2022 12:16
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO	Nº	244/2022
Descrição	OFICIO N. 119/2022 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COPIAS DE DOCUMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE N. 03/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS DO SUL - GO, VINCULADO AO PROCESSO N. 4461/2022		
Destino	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc:	



Recebido,

24/11/2022



61

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2021/2024

OFÍCIO N° 119/2022

Colinas do Sul - GO, 20 de Outubro de 2022.

À Sua Excelência
José Moreira das Dores Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Colinas do Sul - Goiás

Assunto: Solicitação de cópias de documentos para atender a demanda de prestação de informações de n.025/2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Sul - GO, vinculado ao processo n.4461/2022.

Excelentíssimo Secretário,

A par de nossos cordiais cumprimentos, venho perante este solicitar que seja atendido a solicitação de prestação de informações na forma de cópias dos documentos solicitados no requerimento de n.025/2022 – Prestação de Informações da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Sul – GO, conforme segue em anexo a esse ofício.

Solicito ainda que sejam fornecidos e devolvidos a este gabinete com o prazo de 05 dias úteis, para que se tenha tempo hábil de protocolo e apresentação na Câmara dos vereadores até a data da próxima sessão plenária no dia 08/12/2022.

Ná certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,

Dr. RONE LUIJS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



(62)

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Requerimento 025/2022 - Prestação de Informações

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

ELIZEU FERREIRA DA SILVA , MICHELLE PAULINO MENEZES e VERGILENE TEODORO MADUREIRA, Vereadores e membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei, REQUER, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente documento e enviado ao Secretário Municipal de Educação, Sr. José Moreira das Dr., requerendo que apresente cópia das folhas de pontos dos servidores (efetivos e comissionados) lotados na Escola Municipal Isolada de Vila Borba, referente aos meses do exercício de 2022 e 2023.

JUSTIFICATIVA

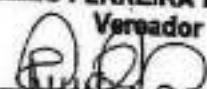
O pedido dessas informações, justifica-se pelo cumprimento do papel de fiscalizar que é uma das principais funções da Câmara Legislativa.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 70, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul "Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações" e artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul.

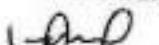
Câmara Municipal de Colinas do sul, Goiás, em 30 de setembro de 2022.



ELIZEU FERREIRA DA SILVA
Vereador



MICHELLE PAULINO MENEZES
Vereadora



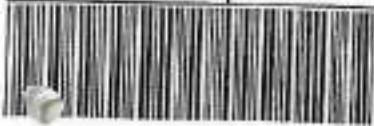
VERGILENE TEODORO MADUREIRA
Vereadora

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

(63)

Nº do Processo	33/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	23/01/2023 08:49
Assinado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUO ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
	OFÍCIO N. 02/2023 , RESPOSTA AO REQUERIMENTO N. 091/2023 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, VINCULADO AO PROCESSO DE N. 198/2023		
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	elido n. 02/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Otros	Valor	0,00
		Uf. Doc:	



OFÍCIO N° 002/2023

Colinas do Sul – GO, 23 de janeiro de 2023.

À Sua Exceléncia
Michelle Paulino Menezes
Presidenta Municipal da Câmara de Vereadores de Colinas do Sul – Goiás
Câmara Municipal
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 001/2023 – Prestação de Informações, vinculado ao processo de n. 126/2023.

Senhora Presidenta,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de dispor respostas ao requerimento.

A Lei n. 540, de 29 de dezembro de 2022, realmente, estava desconexo da forma de texto e números aprovados por essa casa de leis e seus ilustríssimos vereadores. Entretanto, cabe salientar, que todos os erros contidos na Lei supracitada, se fizeram de forma material por erros de escrita em sua elaboração no Departamento de Legislação, Redação e Controle de Atos Oficiais, mas não de ato arbitrário proposital por parte do Poder Executivo. Mas certamente é um tipo de desempenho que não deve ocorrer, por isso, para garantir total celeridade e congruência dos atos publicados, tomaremos medidas para que erros materiais não sejam reiterados.

Contudo, cumpre expor que a Lei n. 540, foi devidamente retificada nos conformes integrais do texto aprovado, e devidamente publicado no Portal Oficial de Transparéncia do Município, conforme segue em anexo, e também disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, na aba “Legislação”, “Leis”, “Lei n. 540/2023 18/01/2023”.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Exceléncia, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,


RONE LUIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Legação Municipal Prefeitura de Colinas do Sul

VOCE ESTÁ NA PÁGINA INICIAL - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL > Acessibilidade: Alto Conforto

Último

LEIS

PORTARIAS

DECRETOS

Excluir

Conteúdo

ANEXO

Legislação

07-ResumoDasDespesas (2).pdf

Despesas

08-Relatorio-tabela-evolutiva (2).pdf

Folha Pag.

09-Relatorio de anexo 4 - TCM-GO (1).pdf

Anexos

10-Anexo008 (1).pdf

Resumo Geral

11-SumarioGeral (1).pdf

Quadrante

12-relatorio-de-detalhamento-da-despesa (1).pdf

Concursos

13-Relatorio Anexo 5 (1).pdf

Ver mais

14-RelatorioAnexo9 (1).pdf

15-relatorio-de-demonstrativo-de-contabilidade-ido-las (2).pdf

16-QuadroDasDotaçõesPorÓrgãoDoGoverno (1).pdf

17-relatorio-detalhamento-da-despesa-com-elemento (1).pdf

18-Anexo001 (1).pdf

19-Relatório Anexo 6 (1).pdf

20-Relatório de anexo auxiliar (1).pdf

22-PpaAnexoContendoOsProgramasEMetasDoGoverno (1).pdf

LEI 540_2023_LOA.pdf

BAIXAR TODOS

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

(66)

Nº do Processo	238/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	05/06/2023 11:40
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SECUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 238/2023
Descrição	OFÍCIO N.067/2023-GAB RESPOSTA À INDICAÇÃO N.002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 22488/2023		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 067/2023		
Ambiente	Interior		
Tipo	Outras	Valor:	0,00
			DE: Don.:





67

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 067/2023-GAB

Colinas do Sul – GO, 05 de junho de 2023.

À Sua Senhoria
Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Resposta à Indicação n. 002/2023, Processo Administrativo 2248/2023.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de formalizar resposta à Indicação do Ilustríssimo Vereador Edmar Lazaro Franco.

O acumulo de entulhos e lixos, não só na rotatória mencionada, como em outras partes da cidade é um problema de cunho social, sendo por mais que através dos serviços públicos sejam realizadas as devidas e necessárias limpezas, algumas poucas pessoas da nossa própria comunidade voltam a descartar lixos e entulhos em locais inapropriados.

É certo que sempre vamos direcionar nossos esforços à realizar novamente a limpeza, mas nessa situação em específico o problema vem sendo mais conscientização popular do que ineficiência e/ou falta de prestação de serviços.

Muitas dificuldades que tínhamos no conhecido Lixão da cidade, buscamos sanar e melhorar, como por exemplo a dificuldade que se tinha no acesso ao local por questões de estradas inacessíveis pela quantidade de lixo acumulada na entrada por exemplo, mas apesar dessa força tarefa e a desobstrução da entrada para o Lixão para realização dos descartes em locais mais apropriados, ainda assim, pessoas indiferentes com os interesses da comunidade sempre voltam a realizar os descartes nos mesmos locais inapropriados, e pior, obstruindo novamente as vias de acesso ao Lixão.

Certamente, sempre que necessário estaremos realizando a manutenção e limpeza, tanto dos locais que não são apropriados para esses descartes, quanto das vias que forem obstruídas, mas isso é algo que sobrecarrega o funcionalismo público, o qual por ficar sempre sobrecarregado com as mesmas demandas, passa a deixar a desejar em outras que são igualmente necessárias para a qualidade de vida da nossa comunidade.



(68)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

Portanto exposto, afirmo que sim, será novamente realizado o recolhimento dos lixos e entulhos deixados em locais inapropriados, mas ainda assim, se faz necessário a conscientização social de nossa comunidade, a favor de conseguirmos desenvolvermos uma prestação de serviços ainda mais eficiente.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,


PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL [CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40]
End.: Avenida Ary Vataúlio, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3486-1117

INDICAÇÃO N° 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Sul,
Estado de Goiás.

O signatário subscrito, em conformidade com o texto regimental desta distinta Casa de Leis, INDICA a V.Sa. Exceléncia, após anuência do plenário o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que entre em entendimentos com o setor competente, a fim de remover o lixo e entulho da rotatória da GO 132 da entrada do lixão.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária, a fim de atender aos pedidos da população, que reclamam do acúmulo de entulhos e lixos.

Ressalta-se que a rotatória acima citada é um local de acesso (entrada e saída) da nossa cidade, sendo de grande importância a realização dos serviços sugeridos, visando diminuir a poluição ambiental e proporcionar maior segurança para quem por ele transita.

Plenário "Juarez Paulino da Silva", aos 28 dias do mês de abril de 2023.



Edmar Lazaro Franco
Vereador

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

30

Nº do Processo	235/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação	05/06/2023 11:46
Assunto	OLGA RODRIGUES DA COSTA		Previsão
Assunto	SEGUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO OFÍCIO N.086/2023 - GAB RESPOSTA À INDICAÇÃO N. 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2248/2023.	Nº	237/2023
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 086/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





71

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 066/2023-GAB

Colinas do Sul – GO, 05 de junho de 2023.

À Sua Senhoria
Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Resposta à Indicação n. 001/2023, Processo Administrativo 2248/2023,

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com o fito de formalizar resposta à Indicação do Ilustríssimo Vereador Edmar Lazaro Franco,

As caixas d'água mencionadas são de extrema utilidade e importância para abastecimento ao nosso Município, fora que pelo posicionamento em um alto morro da cidade, ficam elas visíveis de todos os pontos da Cidade se fazendo assim, inclusive um cupom fiscal do Município. É notório que devido a exposição constante diretamente às condições climáticas, o material externo se deteriore, e faça necessário a reparação e reforma, mas quanto a parte interna da caixa d'água, afirmo que está intacta e bem cuidada, garantindo assim que o fato de passar pelas caixas d'água não altere a qualidade da água por nós consumida.

No entanto, ainda assim é necessário a reforma externa nas caixas d'água, reforma qual ainda não iniciada pela quantidade de demandas que a nossa equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo vem tendo, mas certamente essa demanda será brevemente atendida.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal



72

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

OFÍCIO N. 066/2022-GAB

Colinas do Sul – GO, 05 de junho de 2023.

À Sua Senhoria
Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Resposta à Indicação n. 001/2023, Processo Administrativo 2248/2023.

Senhora Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com o fim de formalizar resposta à Indicação do Ilustríssimo Vereador Edmar Lazaro Franco.

As caixas d'água mencionadas são de extrema utilidade e importância para abastecimento ao nosso Município, fora que pelo posicionamento em um alto morro da cidade, ficam elas visíveis de todos os pontos da Cidade se fazendo assim, inclusive um cupom fiscal do Município. É notório que devido a exposição constante diretamente às condições climáticas, o material externo se deteriore, e faça necessário a reparação e reforma, mas quanto a parte interna da caixa d'água, afirmo que está intacta e bem cuidada, garantindo assim que o fato de passar pelas caixas d'água não altere a qualidade da água por nós consumida.

No entanto, ainda assim é necessário a reforma externa nas caixas d'água, reforma qual ainda não iniciada pela quantidade de demandas que a nossa equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo vem tendo, mas certamente essa demanda será brevemente atendida.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto votos de apreço e estima, sempre ao seu dispor.

Atenciosamente,

PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO Nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Sul,
Estado de Goiás,

O signatário subscrito, em conformidade com o texto regimental desta distinta Casa de Leis, INDICA a V.Sa. Exceléncia, após anuência do plenário o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo tome as devidas e urgentes providencias cabíveis no sentido de promover a manutenção e reforma das caixas d' água situadas na rua Nilo Passos Quadra 79 Lote 01, Centro, Colinas do Sul, Goiás.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as caixas da água referidas estão com grande quantidade de ferrugem (fotos anexas) fato que deixa os cidadãos temerosos pela saúde dos seus familiares.

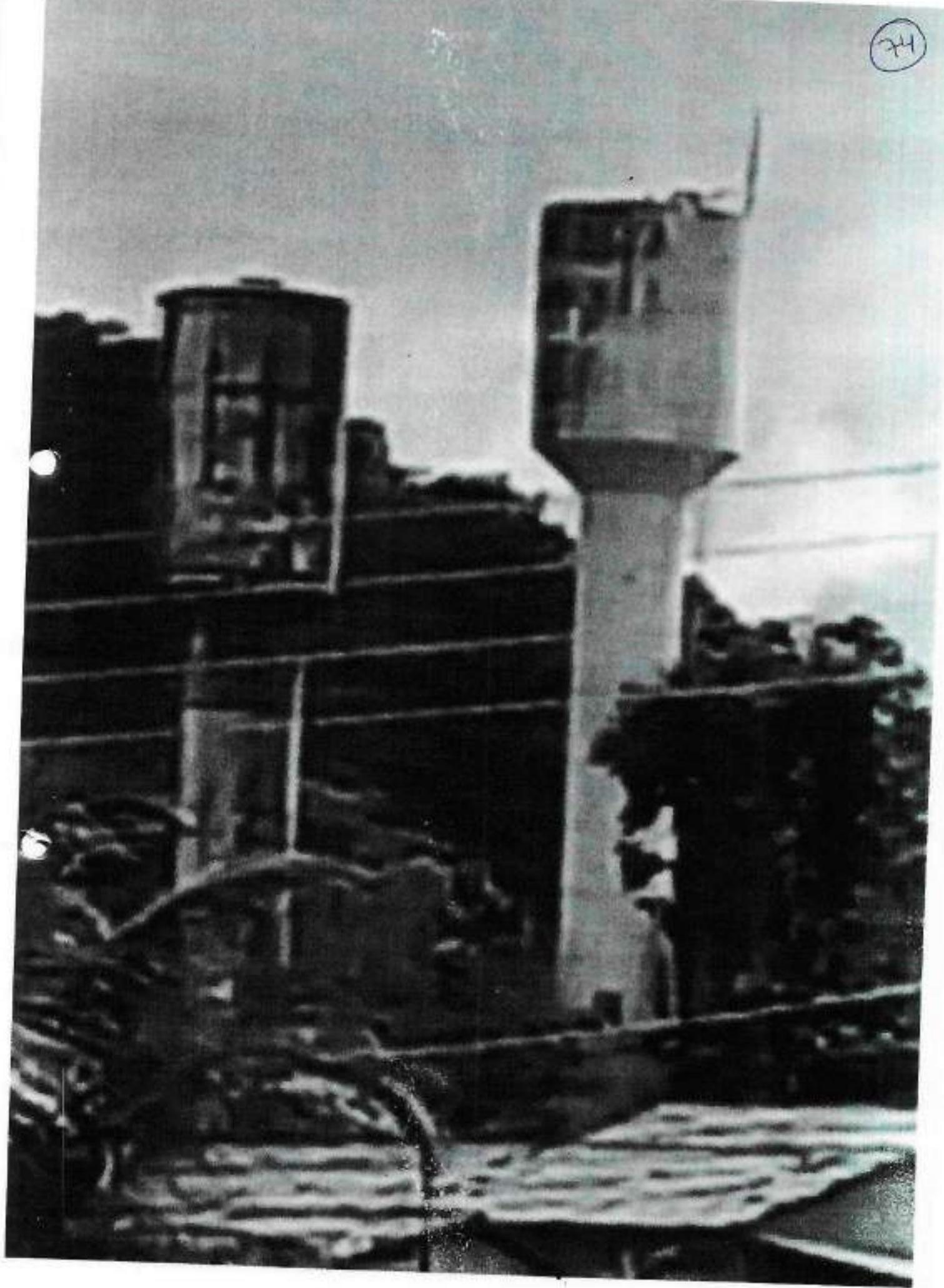
Considerando que o ato dever ser solucionado o mais rápido possível porque além de se tratar de saúde pública, o problema pode se tornar mais grave, uma vez que a ferrugem corrói a estrutura e, se perfurar, o custo será muito maior, sendo assim, objetivando preservar o patrimônio, BEM COMO, A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Por se tratar de uma necessidade para melhoria na segurança, conservação

Plenário "Junelci Paulino da Silva", nos 28 dias do mês de abril de 2023.


Deimar Lazaro Franco
Vereador

24



CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

15

Nº do Processo	157/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	590 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.148/0001-48	Atuação 12/04/2023 09:04	Previsão
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 159/2023
Descrição	OFÍCIO N.027/2023 - SMAS RESPOSTA AO OFÍCIO N.046/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc:





26

Ofício nº 27/2023 - SMAS

A Senhora

Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara Municipal
De Colinas do Sul - GO

Colinas do Sul/GO, 12 de abril de 2023.

Assunto: Ofício 046/2023.

Ilustríssima Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo em resposta ao Ofício nº 046/2023, no qual solicita reunião com a coordenadora do CRAS, informo que no momento estamos sem coordenadora, a antiga coordenadora pediu sua exoneração e estamos a procura de novo profissional que se encaixe nas qualificações exigidas, para ocupar a função.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

DANIELA MARQUES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DILIA BRITO
ASSESSORA (SMASDH)
OAB/GO 63043

Secretaria Mun. de Assis. Social e Direitos Hum. de Colinas do Sul/GO - CNPJ/MF nº 19.313.140/0001-48
Rua Juscelino Kubitschek Qd. 42, Ll. 04, s/n, Centro, Colinas do Sul/GO - CEP 76.395-000
Fone: (62) 3486-1013. Site: www.colinasdosul.go.gov.br
E-mail: assistenciasocial@colinasdosul.go.gov.br

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

77

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 2023
(Da Mesa Diretora)

Solicita seja convocado a Sra. Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos a comparecer a este plenário no dia 10.04.2023 às 19:00h para falar sobre as ações de sua Secretaria

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais desta CASA, e após anuênciça em plenário, requeremos a Vossa Excelência, que seja convocado a este órgão a Sra. Daniela Marques de Souza - Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, no sentido falar sobre as ações de sua secretaria.

JUSTIFICATIVA

Após reiterados convites de diversos vereadores a Sra. Daniela Marques de Souza , em comparecer a tribuna desta casa, no intuito de esclarecer dúvidas com relação as ações praticadas em sua pasta, a Mesa Diretora se encontra na obrigação legal de solicitar a sua convocação por meio de requerimento, respeitando o Regimento Interno da Câmara Legislativa e Lei Orgânica do município de Colinas do Sul-GO.

Alertamos que conforme Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul, o ato de convocação é impositivo, isto é, uma vez efetivado não cabe à autoridade convocada a faculdade de decidir se comparece ou não, o seu comparecimento é obrigatório, sob pena de incidir em crime de responsabilidade.

Colinas do Sul/GO, em 04/04/2023

Vereador: AGTON DA SILVA TELES/ Vereadora: VERGILENE T MADUREIRA / Vereador: ELIZEU F DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Ofício nº 042/2023

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone: (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
E-mail: camaracolinasdosul@gmail.com

28

Colinas do Sul, Goiás, 05 de abril de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
A/C DANIELA MARQUES DE SOUZA

Prezada Secretaria,

Em atendimento ao Art. 15, § 1, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, AUTORIZO o encaminhamento do Requerimento de convocação N° 001/2023, de autoria dos vereadores e membros da Mesa Diretora –Agton da Silva Teles, Elizeu Ferreira da Silva e Vergilene Teodoro Madureira.

Regimento Interno

"Art. 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§ 1 – Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara, quando:

XIV – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e a convocação para comparecimento à Câmara."

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás,

Atenciosamente,

MICHELLE PAULINO
MENEZES:0166812412
2

Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara



29

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete de Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: câmara.colinasdosul@gmail.com

Ofício nº 045/2023

Colinas do Sul, Goiás, 11 de abril de 2023.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A/C: DANIELA MARQUES DE SOUZA

Assunto: Solicitação de informação referente ao Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e sirvo-me do presente para comunicar que foi protocolado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre alteração da Lei n. 435, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências, solicito o envio das seguintes informações:

- Quais são os Programas Sociais ativos no Município?
- Quais profissionais necessários e nível (médio e superior) de cada programa?
- Quais são as fontes de recursos (Federal e Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Salvo voto da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone: (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
E-mail: camara.colinasdosul@ptt.com.br

40

Informo que o Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023 será apreciado somente após o encaminhamento das informações solicitadas.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELLE
PAULINO
MENEZES 0186
8124122

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Michelle Paulino Menezes
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

48

Nº do Processo	159/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	SMO - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Atuação	12/04/2023 16:58
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUO ABAIXO NA OBSERVAÇÃO OFÍCIO N. 23/2023-SMAS RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.		
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





42

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

Ofício nº 23/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 11 de abril de 2023.

A Sra.:

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara municipal de Colinas do Sul - GO

Assunto: Resposta à Solicitação de Informação referente ao Projeto de Lei Nº 001, de 27 de fevereiro de 2023.

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente a fim de parabenizar pelo afínco interesse em esclarecer as demandas dos Programas Sociais instituídos em nosso município de Colinas do Sul - GO, apresentando igualmente as respostas solicitadas no Ofício nº 045/2023, no qual solicita o envio de informações acerca de: Quais são os Programas Sociais ativos no Município? Quais profissionais são necessários e qual nível (médio e superior) de cada programa? Quais são as fontes de recursos (Federal e Municipal).

1 - Os programas instituídos atualmente no município, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos são:

O serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF; consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, sendo oferecido nos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS;



Equipe Volante: *ela integra a equipe do (CRAS) e tem o objetivo de prestar serviços de assistência social as famílias que residem em locais de difícil acesso (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros).*

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): *O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pensado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, sendo oferecido de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do (PAIF).*

Programa Criança Feliz: *é uma ferramenta para que famílias com crianças de até seis anos ofereçam a estes subsídios para promover seu desenvolvimento integral, por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único. As equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.*

Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil: *é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. Para ter acesso ao Programa é necessário realizar o Cadastro Único, é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Cada programa tem uma condicionalidade diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.*

Ressaltando que o município até o momento não conta com equipe de **Proteção Social de Média e Alta complexidade:** *destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. Os serviços se dividem em:*

Média Complexidade - *oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação*



gu

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Alta Complexidade - são serviços que garantem a proteção integral moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos.

Reiterando que o município de Colinas do Sul, apesar de se tratar de município de pequeno porte, conforme classificação estipulada pelo PNAS há registros de recorrentes demandas de violação de direitos de média e alta complexidade, o que tem feito o Ministério Público e demais equipamentos de justiça a acionar a equipe da proteção básica (CRAS) a executar inúmeras demandas que comprometem a logística do trabalho e a oferta dos serviços de prevenção. Justificando a necessidade de instituir a equipe de proteção social especial no município.

2 - Seguem a relação de profissionais necessários e nível de cada programa:

PROGRAMA/SERVIÇO	QUANTITAVO	CARGO
CRAS	1	COORDENADOR (efetivo)
EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, EQUIPE VOLANTE, EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I (Assistente Social)
EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL, EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - II (Psicólogo)
EQUIPE VOLANTE	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - III (Pedagogo, ou Assistente Social, ou Psicólogo, Antropólogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, Administrador...)
CADASTRO ÚNICO	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I GESTOR/COORDENADOR
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - I SUPERVISOR



Q5

ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 GESTÃO 2021/2024

PROGRAMA/SERVIÇO	QUANTATIVO	CARGO
EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL; EQUIPE VOLANTE;	3	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – I (Agente Social)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	2	ORIENTADOR SOCIAL (Nível Médio Completo)
CADRASTRO ÚNICO	1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – I (Entrevistador)
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – II (Visitador)

3 – As fontes de recursos Federal e Municipal são fonte 100 e 129.

Diante o exposto, reiteramos que todas as informações contidas neste ofício em relação aos programas supracitados estão constantes e em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, com o caderno de orientações CRAS, NOB/SUAS Resolução nº33 de 12 de dezembro de 2012, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2014, Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO
 ASSESSORA (SMASDH)
 OAB/GO 63043



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidente
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Teléfono 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Ofício nº 046/2023

Colinas do Sul, Goiás, 11 de abril de 2023.

A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

Assunto: Solicitação de informação referente ao Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e sirvo-me do presente para solicitar uma reunião com o Coordenador do CRAS, a ser realizada no dia 12 de abril de 2023, às 09:30hs na sede da Câmara Municipal de Colinas do Sul, para tratar de assuntos referente ao Projeto de Lei N. 001, de 27 de fevereiro de 2023.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELLE
PAULINO
MENEZES:0166
8124122

Câmara Municipal de Colinas do Sul

Michelle Paulino Menezes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

87
Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
camara.colinasdosul@gmail.com

Ofício nº 047/2023

Colinas do Sul, Goiás, 11 de abril de 2023.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

Assunto: Convocação para comparecimento em sessão ordinária dia 12 de abril de 2023.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e sirvo-me do presente para comunicar que devido a Secretaria estar de atestado médico, vossa CONVOCAÇÃO foi adiada para o dia 12.04.2023 às 19:00h ao plenário desta Casa.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

MICHELE PAULINO
MENEZES 0168812417

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Michelle Paulino Menezes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Setor: 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
camara.colinasdosul@gmail.com



Ofício nº 048/2023

Colinas do Sul, Goiás, 12 de abril de 2023.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

Assunto: Solicitação de informação.

Prezada Secretária,

Em breve análise das informações prestadas por Vossa Senhoria em atendimento as solicitações contidas no Requerimento nº 33/2022.

Verificamos que a resposta é intempestiva, descumprindo portanto o que determina o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Colinas do Sul que prescreve: "A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido escrito de informações aos secretários municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa."

Além do mais Senhora Secretária, apesar de tudo, as informações prestadas estão incompletas, sendo assim inócuas. Vejamos:

- Quanto a relação de servidores (comissionados ou efetivos) não consta o nome dos



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone: (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camaracolinasdosul@gmail.com

GA

motoristas/operadores que conduziam os veículos (senhores Roberto, Alex, Jonair e Juverçon);

- No tocante aos veículos, não consta a data que o veículo Spin foi devolvido a Secretaria de Saúde; e
- No quesito gastos com combustíveis, especificando valores utilizados. Identificamos o seguinte:

- não consta os valores utilizados;

- no caso do consumo de combustível é que as informações ultrapassam o absurdo, algo inominável, na planilha “RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR VEÍCULO – MÊS DE SETEMBRO DE 2022”, relativo ao veículo SPIN, a Autorização nº 494, de 01/09/2022, KM/HR INICIAL 28941 e KM/HR FINAL 28941, 52,45 LITROS, conduzido pelo Senhor ALEX MAURICIO DUARTE (veja que o veículo não se deslocou por um quilometro se quer). Essa mesma conduta se verifica nas autorizações (495, 496, 497, 498, 499, 500/2022) e, também nos demais Relatórios, deixando claro que os veículos não se deslocaram um único KM, mas consumiram combustível.

Senhora Secretária, pressupõe que todas as atividades desenvolvidas pela administração pública são precedidos de planejamentos programados, pautados por atos deliberados, organizados e controlados.

Porém, no quesito informações relativo ao consumo de combustível dos veículos dessa Secretaria, constatamos um verdadeiro descaso ou ação deliberada com o escopo de não apresentar as informações solicitadas.

As ações do agente público são regidas por princípios elencados na Constituição Federal, que em seu art. 37, *caput*, prescreve “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

69 Aniversário da Povoação
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone: (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
camara.colinasdosul@gmail.com

E, como bem lecionava o mestre Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em relação ao solicitado no Requerimento nº 34/2022, nem referência Vossa Senhoria fez, dessa forma reiteramos o pedido cujo o atendimento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na nossa Lei Orgânica, qual seja, 15 dias.

Na certeza de breve deferimento, proclamamos votos de consideração.

Atenciosamente,

MICHELLE
PAULINO
MENEZES:O
1868124122

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Michelle Paulino Menezes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone: (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
[Email: câmara.colinasdosul@gmail.com](mailto:câmara.colinasdosul@gmail.com)

Ofício n° 054/2023

Colinas do Sul, Goiás, 20 de abril de 2023.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A/C.: Sra. DANIELA MARQUES DE SOUZA

Assunto: Solicitação de Informação

Senhora Secretária,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para solicitar que seja enviada a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Relação de beneficiários do auxílio funeral, incluindo o respectivo comprovante de pagamento no período de julho de 2021 a abril de 2023.

Em conformidade com a Lei Orgânica municipal, art. 34 solicitamos o envio dessas informações no prazo improrrogável de quinze dias.

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHELLE
PAULINO
MENEZES:016
68124122
Michelle Paulino Menezes

Presidente

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

62

Nº do Processo	189/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	590 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Atuação: 09/09/2023 10:52	Previsão
Assunto	SEQUE ABALO NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	OFÍCIO N. 35/2023-SMAS RESPOSTA AO OFÍCIO N. 054/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 036/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Dec.:





Q3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

Ofício nº 35/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 08 de maio de 2023,

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 054/2023.

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer as dúvidas do requerimento, no período solicitado de julho/2021 à abril/2023, foram um total de 20 beneficiados com o auxílio funerário, não temos os recibos de pagamentos, nem dívidas com as funerárias, todos os pagamentos foram feitos por doações.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO
ASSESSORA (SMASDH)
OAB/GO 63043

Secretaria Mun. de Assis. Social e Direitos Hum. de Colinas do Sul/GO - CNPJ/MF nº 19.313.140/0601-48

Rua Juscelino Kubitschek Qd. 42, Lt. 04, s/n, Centro, Colinas do Sul/GO - CEP 76.395-000

Fone: (62) 3486-1013. Site: www.colinasdosul.go.gov.br

E-mail: assistenciasocial@colinasdosul.go.gov.br



Ofício nº 35/2023 - SMAS

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

Colinas do Sul/GO, 08 de maio de 2023.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 054/2023.

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer as dúvidas do requerimento, no período solicitado de julho/2021 á abril/2023, foram um total de 20 beneficiados com o auxílio funerário, não temos os recibos de pagamentos, nem dívidas com as funerárias, todos os pagamentos foram feitos por doações.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO
ASSESSORA (SMASDH)
OAB/GO 63043

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

05

Nº do Processo	191/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	SMA - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
CPF/CNPJ	19.313.140/0001-48	Abação	09/05/2023 06:28 Previsão
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUO ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
Descrição	OFÍCIO N.341/2023-SMAS RESPOSTA AO OFÍCIO N.665/2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	DL Doc.:





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

06

Ofício nº 34/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 08 de maio de 2023.

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 065/2023.

Prezada Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer as dúvidas do requerimento.

Quanto a Lei Municipal nº 511/2021, salientamos que ainda não foi colocada em prática, foi feita avaliação das famílias que se encaixam nos parâmetros para serem contempladas, porém, ocorre que, está pasta estava trabalhando com número inferior de colaboradores, e também colaborando com serviços de outras pastas, o que dificultou para colocar em prática o referido projeto.

No mais, estaremos fazendo o possível para que a partir desse mês de MAIO, as famílias contempladas possam estar recebendo o vale gás. O recurso utilizado para esse projeto de Lei é próprio e não cumulativo.

O veículo Fiat Cronos está em uso na secretaria desde o dia 26/04/2023, a secretaria possui autonomia e concertou o veículo com recurso próprio da secretaria, a Spin já foi devolvida para a Secretaria de saúde no dia 01/09/2022, na data do acidente as pessoas envolvidas afirmaram que fariam o boletim de ocorrência, não se tem explicação do motivo que o levou a não fazer.

Em relação ao auxílio funerário, todas as famílias que solicitaram, foram contempladas, de setembro de 2022 até abril de 2023 foram um total de 11 famílias auxiliadas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GESTÃO 2021/2024



A secretaria faz entrega de cestas básicas compras com recursos da pasta, foram entregues um total de 172 cestas entre os meses de setembro/2022 a abril/2023, o Governo Estadual fez uma doação de 1.000 cestas para o município, que foram distribuídas para as famílias carentes, que são avaliadas pelas assistentes sociais, as famílias com prioridade de atendimento com as cestas básicas da Assistência Social são aquelas que estão em situação de pobreza (renda per capita até R\$ 178,00) e extrema pobreza (renda per capita até R\$ 89,00), considerando outros fatores que agravam a situação de vulnerabilidade social..

A assistência social, faz vários trabalhos de grupos com atendimento a usuários, por isso e com os valores de cestas compras no mercado o gasto fica alto.

Os programas instituídos atualmente no município, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos são:

O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, sendo oferecido nos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS;

Equipe Volante: ela integra a equipe do (CRAS) e tem o objetivo de prestar serviços de assistência social as famílias que residem em locais de difícil acesso (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários, sendo oferecido de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do (PAIF).

Programa Criança Feliz: é uma ferramenta para que famílias com crianças de até seis anos ofereçam a estes subsídios para promover seu desenvolvimento integral, por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único. As equipes do Criança Feliz



98

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, além de estimular o desenvolvimento infantil.

Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil: é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. Para ter acesso ao Programa é necessário realizar o Cadastro Único, é um registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Cada programa tem uma condicionalidade diferente, mas o primeiro passo é ter sempre seu cadastro atualizado.

Ressaltando que o município até o momento não conta com equipe de Proteção Social de Média e Alta complexidade: destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

Os serviços se dividem em:

Média Complexidade - oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Alta Complexidade - são serviços que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos.

Reiterando que o município de Colinas do Sul, apesar de se tratar de município de pequeno porte, conforme classificação estipulada pelo PNAS há registros de recorrentes demandas de violação de direitos de média e alta complexidade, o que tem feito o Ministério Público e demais órgãos de justiça a ação a equipe da proteção básica (CRAS) a executar inúmeras demandas que comprometem a logística do trabalho e a oferta dos serviços de prevenção.

Conforme a Lei aprovada na Câmara Municipal, todos os carros estão plumbados e identificados com a logo da secretaria de assistência social.

A prestação de contas está em dia, publicada no site e já prestada ao TCM.



69

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

Estamos trabalhando e fazendo o possível para responder todos os ofícios em tempo hábil, no final do ano de 2022 tivemos um desfalque com a quantidade de funcionários dentro da secretaria, por isso a demora, mas já estamos organizando e respondendo todos os ofícios.

Atualmente temos: 2 assistentes sociais, 1 técnica coordenadora do Criança Feliz, 1 visitadora do Criança Feliz, 1 psicóloga técnica do PAIF, 1 coordenadora do programa Bolsa Família, 2 assistentes administrativas. As fontes pagadoras: são 100 que tem como origem principal a arrecadação de impostos e transferências constitucionais, cuja destinação, salvo as vinculações constitucionais, é o repasse aos outros poderes (duodécimos) e órgãos, folha de pagamento, transferências constitucionais a municípios, serviço da dívida, custeio dos órgãos do poder, a qual recebemos 5% do valor de arrecadação. 129 recurso Federal destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social. As 2 assistentes sociais, psicóloga e coordenadora do Bolsa família, recebem pela conta do fundo municipal e as supervisoras do Criança Feliz e visitadora pelo recurso Federal.

Em situações de Urgência as equipes técnicas fazem um estudo da situação para definir qual a melhor estratégia a ser utilizada no caso, não entregamos, leites, medicamentos, óculos, são de responsabilidade da secretaria de saúde.

Cada programa ativo na assistência social tem um planejamento específico de acompanhamento das famílias, utilizamos um sistema GSUAS, no qual todas as famílias que buscam atendimento, são cadastradas nele e os dados são cruzados com o CadÚnico, atualmente nos temos 1.317 famílias referenciadas no município.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DIULIA BRITO
ASSESSORA (SMASDH)
OAB/GO 63643



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone: (62) 3486-1058
www.colinasdosul.go.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com



CONVITE

A Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Sul, convida a Secretaria De Assistência Social E Direitos Humanos, Senhora Daniela Marques de Souza, para fazer uso da Tribuna, na Sessão Ordinária do dia **04 de abril de 2023, às 20:00 horas**, para falar sobre as ações de sua Secretaria.

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GESTÃO 2021/2024

2023

Ofício nº 21/2023 - SMAS

Colinas do Sul/GO, 04 de abril de 2023.

A Senhora

Michelle Paulino Menezes

Presidente da Câmara Municipal

De Colinas do Sul - GO

Assunto: Resposta Convite.

Ilustríssima Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, informo em resposta ao Convite de Vossa Senhoria, quanto a fazer uso da Tribuna no dia 04/04/2023, solicito a possibilidade de o Convite ser estendido para outra data.

Ressalto que em virtude de motivos pessoais não posso comparecer na data solicitada.

Na certeza de ser prontamente atendida antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


DANIELA MARQUES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

BILIA BRITO
ASSESSORA (SMASDH)
OAB/GO 63643

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

62

Nº do Processo	20/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.256/0001-40	Atuação: 12/01/2023 11:31	Previsão
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUIR ABAIXO NA OBSERVAÇÃO		
	OFÍCIO / GPC N. 001/2023 SOLICITA CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E AJUSTES AO AUTÓGRAFO DE LEI 542/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.		
Descrição			
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 001/2023		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc:





AB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

Ofício/GPC nº 001/2023 Colinas do Sul /Go, aos 12 de Janeiro de 2023.

Ilmo Sr*

MICHELLE PAULINO MENEZES.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Colinas do Sul - Go.

Assunto: "SOLICITA CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E AJUSTES AO AUTOGRAGO DE LEI 542/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022"

Senhora Presidente,

O presente ofício tem por finalidade solicitar cordialmente que façamos a conferência, correção e ajustes no autografo de lei nº 542/2022 de 30 de Novembro de 2022.

Por tanto vimos através deste apresentar os argumentos que dá paridade e veracidade a tal solicitação, vamos aos fatos, ao proceder os ajustes das emendas 01, 02 e 03, apresentadas em anexo ao autografo, e após emitir os relatórios após os ajustes, vimos que os valores demonstrados nos órgãos, funções e unidades ficaram divergentes, pois é claro que ao proceder uma transferência de saldo de uma despesa corrente (gabinete do prefeito e do vice prefeito) para outra função e ainda para uma despesa de capital, obrigaria automaticamente que fosse alterado os valores de receita e despesas correntes e ainda de capital, e ate mesmo de alienações de bens.

Diante do exposto lamentamos o ocorrido, pedindo sinceras desculpas pelas falhas técnicas ocorridas e ainda discorro os valores para que possamos corrigir o autografo e ainda a lei orçamentária, conforme desdobramento a seguir:

Art. 4º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.573.081,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.610,91
RECEITA PATRIMONIAL	205.702,79
RECEITA SERVIÇOS	15.494,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.194.601,76
<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	<u>697.053,00</u>
SUM-TOTAL	34.812.584,76

Faz



SJC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

103.431,50

TÍTULOS	TOTAL
<u>ALIENAÇÃO DE BIENES</u>	<u>R\$ 105,80</u>
<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>	<u>R\$ 708.452,10</u>
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3,00
SUB-TOTAL	R\$ 796.019,80
(R) DESPESAS DA RECEITA	-4.253.028,90
SUB-TOTAL	-4.253.028,90
TOTAL GERAL	34.555.563,20

Art. 6º. As Despesas serão realizadas com observância à programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - Por Orgânicas e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.453.392,71		1.453.392,71
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.D.C.A. - COLINAS DO SUL	60.379,50		60.379,50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.455.932,27		3.455.932,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
Gabinete do Prefeito	635.291,20		635.291,20
Gabinete do Vice do Prefeito	13.562,84		13.562,84
JUDICIÁRIO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., DESENV. ECONÔMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.470.116,25		1.470.116,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	424.339,62		424.339,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.149.878,95		3.149.878,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SERV. PÚBLICO	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64		153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANÇA PÚBLICA	119.271,52		119.271,52
TOTAL GERAL	34.555.563,20	0,00	34.555.563,20

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL



100

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>5.306.861,90</u>	<u>5.306.861,90</u>
AGRICULTURA	879.087,42	879.087,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.076.356,66	2.076.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.973,80	60.973,80
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,64	153.154,64
<u>CULTURA</u>	<u>270.233,93</u>	<u>270.233,93</u>
DEFESA NACIONAL	14.431,79	14.431,79
<u>DESPORTO E Lazer</u>	<u>424.339,62</u>	<u>424.339,62</u>
EDUCAÇÃO	3.455.502,27	3.455.502,27
<u>EDUCAÇÃO</u>	<u>7.129.172,93</u>	<u>7.127.172,93</u>
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,82	152.182,82
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05	31.506,05
JUDICIÁRIA	47.660,72	47.660,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77	1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00	349.272,00
SANEAMENTO	1.636.812,19	1.636.812,19
SAÚDE	7.042.594,58	7.042.594,58
<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	<u>104.639,73</u>	<u>104.639,73</u>
TRANSPORTE	1.461.378,12	1.461.378,12
URBANISMO	2.285.125,70	2.285.125,70
TOTAL GERAL	34.555.561,26	0,00
		34.555.561,26

Por estes fatores que pretendemos ter esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de corrigir e acertar as divergências, para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração e a execução do orçamento por ambos os poderes.

Certo de merecer especial atenção aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Atenciosamente,

PAULINO BATISTA VIEIRA

PREFEITO

FÁBIO GOULART DE ANDRADE

Contador

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

48

Nº do Processo	269/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação 31/08/2022 13:53	Previsão
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABAAIXO NA OBSERVAÇÃO		Nº 269/2022
Descrição	PROPOSTA QUE ESTIMA E FIXA RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 019/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

OFÍCIO MENSAGEM "PLOA" N. 012/2022

Colinas do Sul - GO, 31 de agosto de 2022.

EXMO. SENHOR
AGTON DA SILVA TELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL-GO,
NESTA.

Assunto: PROPOSTA QUE ESTIMA E FIXA RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta que estima e fixa as receitas e despesas do município, para o exercício financeiro de 2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal possa Instituir o Orçamento do Município. Visando adequar o município para execução ORÇAMENTÁRIA do exercício de 2023, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

O referido projeto de lei tem como objetivo adequar o Orçamento para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

1



JOG

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

de 04 de maio de 2000, e ainda na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão n. 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações; Portaria SOF n. 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF n. 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF n. 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF n. 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012); Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF n. 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018); Portaria do Governo Federal n. 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações; Portaria do Governo Federal n. 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações; Portaria Conjunta STN/SOF n. 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações; Portaria STN n. 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações; Resolução Normativa n. 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; Instrução Normativa n. 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações; Instrução Normativa n. 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULINO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal



169

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

PROJETO DE LEI N. 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à R\$ 34.555.565,26



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

CTT

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – POR ORGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.653.392,77		1.653.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.D.C.A. - COLINAS DO SUL	60.979,50		60.979,50
FUNDO MUNICIPIAL DE ENSINO BÁSICO-FUNDEB	3.455.502,27		3.455.502,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
GABINETE DO PREFEITO	847.220,63		847.220,63
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	75.352,27		75.352,27
JUDICIÁRIO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC- DENSENV. ECONÔMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1.470.118,25		1.470.118,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	335.160,97		335.160,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.005.949,62		3.005.949,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA SERV PÚBLICO	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64		153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANÇA PÚBLICA	78.660,74		78.660,74
TOTAL GERAL	34.555.565,26		34.555.565,26

II – POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.846.946,68		5.846.946,68
AGRICULTURA	879.587,42		879.587,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.979,50		60.979,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,64		153.154,64

3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

11

CULTURA	154.497,59		154.497,59
DEFESA NACIONAL	14.431,79		14.431,79
DESPORTO E LAZER	335.160,97		335.160,97
EDUCAÇÃO	3.455.502,27		3.455.502,27
EDUCAÇÃO	7.853.204,62		7.853.204,62
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80		152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05		31.506,05
JUDICIÁRIA	47.860,72		47.860,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77		1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00		349.272,00
SANEAMENTO	1.656.812,15		1.656.812,15
SAÚDE	7.242.594,56		7.242.594,56
SEGURANÇA PÚBLICA	64.228,95		64.228,95
TRANSPORTE	1.461.378,12		1.461.378,12
URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
TOTAL GERAL	34.555.565,26	0,00	34.555.565,26

CAPÍTULO III
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 7º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º. O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 9º. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o Art. 7º e 8º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.



112

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2023, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2022 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de agosto de 2022, 130º da República.

PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal



23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

Ofício n.º 018/2022. Colinas do Sul - GO, 26 de Novembro de 2022.

Ex^o Sr^o

AGTON DA SILVA TELES

Vereador

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Colinas do Sul - GO.

ASSUNTO: SOLICITA ADEQUAÇÃO DE VALORES AS EMENDAS 01 E 02 AO PL 012/2022.

Prezado Senhor

Venho muito respeitosamente à vossa digna presença, solicitar que seja inserido nas emendas supra citadas os valores de 0,01 (um centavo) para que facilite o trabalho de envio dos arquivos magnéticos ao TCM/GO, sendo:

40.28.3.3.90.14 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.30 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.36 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.39 - R\$ 0,01

40.28.3.3.90.41 - R\$ 0,01

Adequando então o elemento:

40.28.3.1.90.11 - R\$ 7.388,45 para R\$ 7.388,40

Certos de que seremos prontamente atendidos,

Atenciosamente,

FÁBIO GOULART DE ANDRADE
CRC/GO N° 018.066
Contador

RECEBI EM:

27/11/2021
Fábio Goulart de Andrade
as 11:06hs



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

RECEBI EM:

28/11/2022

Michele sig.

00 11:23 hs

44

Ofício n.º 019/2022. Colinas do Sul - GO, 28 de Novembro de 2022.

Ex^o Sr^o

AGTON DA SILVA TELES

Vereador

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Colinas do Sul - Go.

ASSUNTO: SOLICITA ADEQUAÇÃO DE VALORES A EMENDA 03 AO PL 012/2022.

Prezado Senhor

Venho muito respeitosamente à vossa digna presença, solicitar que seja inserido na emenda supra citadas o valor correto originário que é de R\$ 60.464,40 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para que facilite o trabalho de envio dos arquivos magnéticos ao TCM/GO, sendo:

Órgão: 40 - Município de Colinas

Unidade: 25 - Secretaria Municipal de Esportes

Ação : 720 - Desporto de Rendimentos

Programa: 1.016 - Const. Quadras Esportivas/Poliesportivas

Elemento: 4.4.90.51 - R\$ 198.683,47 (informado na emenda)

Adequando então o elemento:

Órgão: 40 - Município de Colinas

Unidade: 25 - Secretaria Municipal de Esportes

Ação : 720 - Desporto de Rendimentos

Programa: 1.016 - Const. Quadras Esportivas/Poliesportivas



AS

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

Elemento: 4.4.90.51 - de R\$ 198.683,47 para R\$ 60.464,40

Certos de que seremos prontamente atendidos.

Atenciosamente,

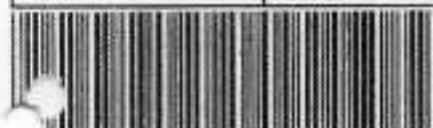
FÁBIO GOULART DE ANDRADE
CRC/GO Nº 018.066
Contador



ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL



Nº do Processo	233/2023	TRANITAÇÃO	ORDINÁRIA
interessado	1994 - MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.256/0001-40	Atuação	18/01/2023 12:48
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFÍCIO		Nº 10/2023
Descrição	OFÍCIO N. 005/2023 SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS VALORES NO ANEXO DO PL 012/2022. COM COPIA PARA ASSESSORIA CONTABIL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc:





LX

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 005/2023

Colinas do Sul – GO, 18 de janeiro de 2023

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO
A/C Fábio Goulart de Andrade
Assessoria Contábil do Executivo Municipal

Assunto: solicitação de alteração dos valores no anexo do PL 012/2022 conforme solicitado no parecer contábil desta Casa Legislativa.

Prezado Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, Goiás,

Venho solicitar que seja corrigido os valores dos anexos conforme consta no parecer contábil da Câmara encaminhado ao executivo municipal, percebe-se que não houve as adequações necessárias.

✓ Órgão: 40 – Município de Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.1.90.11 - 410.222,34 (informado no anexo protocolado)

Adequando então o elemento

✓ Órgão: 40 – Município de Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.1.90.11 – 421.094,53 (valor correto conforme consta no parecer contábil da Câmara Municipal)

✓ Órgão: 40 – Município de Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.36 – 6.098,95 (informado no anexo protocolado)



STJ

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Adequando então o elemento

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.36 – 523.74 (valor correto conforme consta no parecer contábil da Câmara Municipal)

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.39 – 6.098.95 (informado no anexo protocolado)

Adequando então o elemento

- ✓ Órgão: 40 – Município de Colinas
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.39 – 801,97 ((valor correto conforme consta no parecer contábil da Câmara Municipal))

Dito isto, respeitosamente peço que seja feita a análise em inteiro teor de todos anexos referente ao PL 012/2022.

Atenciosamente,


Michelle Paulino Menezes
Presidente da Câmara

51



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

PÁG: 002

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2012

ANEXO II A PORTARIA NOR N. 38 DE 04/02/2011

149-4.22984 - ANEXO II

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL.

CÓDIGO: 41

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO: 32

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.00.00	DESPESAS CORRENTES			319.874,77
3.1.00.00	PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS			419.874,77
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			419.874,77
3.1.90.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.321,00		
3.1.90.13	VENCIMENTOS E XANEAGENS FIXAS - FCTV	400.222,34		
3.1.90.13	OBIGAÇÕES PATRIMONIAIS	4.000,79		
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	2.002,89		
3.1.90.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			86.230,10
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			86.230,10
3.1.90.14	DESPESAS CIVIL	61.879,34		
3.1.90.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.1.90.33	OUTRAS DESPESAS CIVIL/ ECONOMIA	1.916,73		
3.1.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL	6.000,00		
3.1.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAL	6.000,00		
3.1.90.12	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT DES CORRENTES	1.000,00		
4.1.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			(29.406,47)
4.1.00.00	INVESTIMENTOS			(29.406,47)
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			(29.406,47)
4.4.90.12	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	129.406,47		
				635.291,30



027

ADENDO III A PORTARIA N° 01/N, DE 06/02/15

Lei 4.310/94 - ANEXO 2

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO: 46
CÓDIGO: 82

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			502.884,87
3.1.00.00	PESSOAL E INCARGOS SOCIAIS			430.546,96
3.1.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			430.546,96
3.1.00.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.321,61		
3.1.00.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P/CIVIL	421.094,87		
3.1.00.12	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.096,79		
3.1.00.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	2.012,45		
3.1.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			75.337,91
3.3.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			75.337,91
3.3.00.14	DIARIAS CIVIL	61.979,54		
3.3.00.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.00.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.016,33		
3.3.00.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA, F	522,79		
3.3.00.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA-JURÍ	801,99		
3.3.00.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTÉS CORRENTES	1.016,33		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			129.406,43
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			129.406,43
4.4.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			129.406,43
4.4.00.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	129.406,43		129.406,43
				605.291,30

✓21

Despacho N°003/2023

FÁBIO GOULART DE ANDRADE, Contador, inscrito no CRC sob o n° 018066/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS.

DESPACHA:

Tendo em vista o Processo n. 233/2023 da Câmara Municipal de Colinas do Sul, encaminho a resposta a cerca da solicitação de alteração dos valores no PL 012/2022.

Atenciosamente:

COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

F. Andrade

FÁBIO GOULART DE ANDRADE

Contador

CRC/GO N. 018066



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

RECEBI EM:

06/02/2023

*Michelle Ivan
10:12:00hs*

Ofício/GPC n° 003/2023 - Colinas do Sul /Go, aos 06 de fevereiro de 2023.

Estimado Sr.:

MICHELLE PAULINO MENEZES.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Colinas do Sul - Go.

Assunto: "SOLICITA CONFERÊNCIA, CORREÇÃO, ASSINATURAS E AJUSTES AOS ANEXOS DO AUTOGRAFO DE LEI 544/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023"

Senhora Presidente,

O presente ofício tem por finalidade solicitar cordialmente, que façamos a conferência, correção, e ajustes de assinaturas nos anexos do autografo de lei nº 544/2022 de 17 de Janeiro de 2023.

Por tanto vimos através deste apresentar os argumentos que dá paridade e veracidade a tal solicitação. Vamos aos fatos, ao proceder a conferência dos anexos, identificamos alguns anexos do referido autografo sem as assinaturas da presidência e do técnico responsável (contador), foram protocolados e após conferência verificamos a falta de assinaturas em alguns anexos, e ainda outros anexos com indicação de assinatura de forma equivocada.

Dante do exposto lamentamos o ocorrido, pedindo sinceras desculpas pelas falhas técnicas ocorridas e ainda nos colocamos à disposição para que possamos corrigir os anexos do autografo citado.

Por estes fatores que pretendemos ter esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de corrigir e acertar as divergências, para que possamos desenvolver nossa

PAULINO BATISTA
Av. Presidente Dutra, 1000
Fone: (62) 3212-1220
VIEIRA: 83262172120
Celular: (62) 98810-8888

Sua: www.colinasdous.com.br
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ nº 44.215.288/0001-40)
Av. Presidente Dutra, 1000 Centro, Colinas do Sul-GO, CEP 75740-000
E-mail: colinasdous@colinasdous.com.br

FABIO GOUART DE ANDRADE: 92561-949187
GOUART DE ANDRADE: 92561-949187
ANDRADE: 92561-949187
GOUART DE ANDRADE: 92561-949187



123

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

trabalho e protocolo no TCM/GO, sem percalços que possam prejudicar a administração e a execução do orçamento por ambos os poderes.

Certo de merecer especial atenção aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Atenciosamente,

PAULINO BATISTA
VIEIRA:83262172120

Assinado de forma digital por
PAULINO BATISTA
VIEIRA:83262172120
Data: 2023.02.06 11:52:20 -03'00'

PAULINO BATISTA VIEIRA

PREFEITO

FABIO GOULART DE
ANDRADE:92561349187 Assinado de forma digital por
FABIO GOULART DE
ANDRADE:92561349187
Data: 2023.02.06 11:51:44 -03'00'
FABIO GOULART DE ANDRADE

Contador



129

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

LEI N. 540, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLAGAR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
PRESENTE DATA DE 18 DE JANEIRO DE 2023.
Re. Cl. 2023
Carolina Souza

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL,
ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social,

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

125

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.573.081,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.610,91
RECEITA PATRIMONIAL	205.702,79
RECEITA SERVIÇOS	15.494,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.194.601,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697.093,08
SUB-TOTAL	34.912.584,76
OPERAÇÃO DE CREDITO	103.421,50
ALIENAÇÃO DE BENS	84.105,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.708.492,10
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	3.896.019,40
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.253.038,90
SUB-TOTAL	-4.253.038,90
TOTAL GERAL	34.555.565,26

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

126

I - Orçamento fiscal em R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – POR ORGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.653.392,77		1.653.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00		349.272,00
F.M.D.C.A - COLINAS DO SUL	60.979,50		60.979,50
FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO FUNDEB	3.455.502,27		3.455.502,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80		152.182,80
GABINETE DO PREFEITO	635.291,30		635.291,30
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	13.562,84		13.562,84
JUDICARÍO	47.860,72		47.860,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC, DENSENV. ECONÔMICO	911.093,47		911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1.470.118,25		1.470.118,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56		38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86		7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	424.339,62		424.339,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.149.878,95		3.149.878,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SERV. PÚBLICO	3.118.190,27		3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64		153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
SEGURANÇA PÚBLICA	119.271,52		119.271,52
TOTAL GERAL	34.555.565,26		34.555.565,26

II – POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.306.861,90		5.306.861,90
AGRICULTURA	879.587,42		879.587,42





127

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.979,50		60.979,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	153.154,64		153.154,64
CULTURA	270.233,93		270.233,93
DEFESA NACIONAL	14.431,79		14.431,79
DESPORTO E LAZER	424.339,62		424.339,62
EDUCAÇÃO	3.455.502,27		3.455.502,27
EDUCAÇÃO	7.127.172,93		7.127.172,93
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80		152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05		31.506,05
JUDICIÁRIA	47.860,72		47.860,72
LEGISLATIVA	1.653.392,77		1.653.392,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00		349.272,00
SANEAMENTO	1.656.812,15		1.656.812,15
SAÚDE	7.042.594,56		7.042.594,56
SEGURANÇA PÚBLICA	104.839,73		104.839,73
TRANSPORTE	1.461.378,12		1.461.378,12
URBANISMO	2.285.105,70		2.285.105,70
TOTAL GERAL	34.555.565,26	0,00	34.555.565,26

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 7º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º. O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 9º. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios, destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere os arts. 7º e 8º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.



123

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO: 2021/2024

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2023, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2023 e Plano Plurianual – PPA, quadriénio 2022/2025.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, aos
18 dias do mês de Janeiro de 2023, 130º da República.


PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARTICIPATIVA PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2023, REALIZADA NO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL/GO.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REFERENTE À LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado do Goiás, atendendo as disposições da Lei Complementar N° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, reuniram-se os membros da Sociedade e dos poderes Legislativo e Executivo e o Contador Fábio Goulart para realização da Audiência Pública referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023. Os trabalhos foram iniciados às 09 horas e quarenta minutos. A mesma foi realizada de forma Híbrida, com atos presenciais e transmitida de forma online pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=EtJwVaiNDfw>. Após feito a formação da mesa de autoridades, com o Prefeito Paulino Batista Vieira e os vereadores Elizeu Ferreira da Silva, Vergilene Teodoro Madureira, Edmar Lázaro Franco e Antônio Marcio Conceição Pires, A secretaria de Finanças e Gestora do Executivo Beatriz Cardoso da Silva Souza, A Secretario de Administração e Planejamento Rone Luis de Oliveira e o Contador Fábio Goulart de Andrade, foi executado o Hino nacional brasileiro com todos de pé, Fizeram uso da palavra Prefeito Paulino, vereadores Elizeu, Edmar e Vergilene, em consequente o Secretario de Administração e Planejamento Rone Luis de Oliveira, declarou aberta a audiência pública, e em seguida passou a palavra ao Contador Fábio Goulart, feito todo protocolo, o Contador Fábio Goulart iniciou a Audiência Pública, agradecendo a todos pela presença, e ainda disse estar feliz por estar participando da elaboração das peças orçamentárias do município, logo dispensou a mesa, e iniciou explanando sobre as exigências legais para o PPA/LDO/LOA, previstas na Constituição Federal artigo 165, na Lei Orgânica do Municipio artigo 219 e LRF artigo 4º, e para a realização da


Paulino Batista Vieira


Fábio Goulart


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

YBO

Audiência Pública conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre o ciclo do planejamento explicou que ele começa com o PPA, que compreende três anos de um mandato e um ano do mandato posterior, a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, após a LOA se dá a execução orçamentária a qual deve ser acompanhada, em seguida é realizada a avaliação do PPA e por fim a revisão. Na apresentação foram demonstrados vídeos ilustrativos do processo. Em seguida explicou sobre as diretrizes da LDO, objetivos da LDO, os anexos ao PLDO, as metas e prioridades para o ano de 2023, os principais projetos em andamento em 2022 e as ações de conservação do patrimônio público para 2023. Explorou sobre quais os objetivos que orientaram a elaboração do PLDA 2023, demonstrou os valores e percentuais da receita corrente líquida os valores e percentuais da despesa do Executivo e Legislativo com pessoal e encargos sociais. Explicou que a LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definida com base da Receita Corrente Líquida, já estão estabelecidos na LDO, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos. Foram demonstrados os valores mínimos previstos no PLDA para aplicação na saúde e educação e os valores da despesa por órgãos do Município. Após a apresentação passou para as perguntas e esclarecimentos das dúvidas do público presente a audiência, fizeram uso da palavra vários presentes, com agradecimentos e indagações ao processo e a forma da condução do processo de elaboração, registrando a presença dos representantes do turismo e de Empresários da região da chapada dos veadeiros, em consequente todas as perguntas e dúvidas foram sanadas e respondidas. Em seguida foi explicado sobre Os números apresentados, forma de preenchimento e qual seria sua finalidade no processo. Sem mais assuntos a tratar o senhor Fábio Goulart encerrou a audiência e para constar, eu Rone Luis de Oliveira, lavrei a presente Ata.

Rone Luis de Oliveira



PARTICIPE!

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



29 de agosto



09h30



youtube.com/prefeituracolinasdosul

Audiência Presencial

CÂMARA MUNICIPAL



Rua Belo Horizonte, s/nº, Colinas do Sul, GO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

532



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

133



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
DO SUL

SECRETARIA DA FINANÇA
ATÉ 2017/2018

335

**PLANEJAMENTO, APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO
LOA 2023**
LISTA DOS PRESENTES

1.	Terezinha Ropp dos Santos
2.	Luiz da Silveira
3.	Geraldo Lemos
4.	Valmir Francisco Meirelles
5.	Bilson Lopes Modesto, filho
6.	Edemir da Silva
7.	Beatriz da Silva Lemos
8.	Nunes Paulino Silveira
9.	Norival B. Lemos
10.	Rose Lemos de Oliveira
11.	Juliana Bezerra Barreto
12.	Italo Alencar de Lima
13.	Edilene Hanicai Demuth
14.	Diana Alves Ferreira
15.	Silviano Lemos
16.	José F. da Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
DO SUL

MARCO PÁTIO FÓRUM
Avenida Brasil, 2000

136

17.	Jucy Campos da Silva
18.	Keweny Nunes Marques
19.	Thais de Souza Barbosa
20.	Josémar de Almeida Cortes
21.	Giacomini R. do Costa
22.	Breno Rodrigues da Paixão
23.	Kelly Cristinna Alves Rodrigues
24.	Entia Dias Ferreira
25.	Tigapines
26.	Costa Pereira Bruna
27.	Rosane N.B. Mostacaló
28.	DENNIS T. MOSTACALÓ
29.	Fernanda de Paula
30.	Arthur Lennon Teles de Oliveira
31.	Ricardo Augusto P. Ferreira
32.	Duas Inícios J. do Costa
33.	Adriana Flores de Souza
34.	Fábio Goulart de Andrade



35.	Giovani Lazzaro Franco.
36.	Edson Scuderi
37.	Paulino Batista Viana
38.	Virgílene Teodoro Madureira
39.	Kayky Matheus Pires da Cunha.
40.	Bruno Felipe Teles Vieira
41.	Thiago Matheus Viana da Motta
42.	Guilherme Gonçalves Gósto.
43.	Joaquim Yoshua Giannini Ribeiro
44.	Agda da Silva Lembra
45.	Thalita Marilly Muniz Cidreira
46.	Emerson da Rodrigues dos Santos
47.	Ana Luisa Pires Coelho
48.	Matheus Felipe Rodrigues da Costa
49.	Caique Voni da Costa
50.	Clarice Eduarda Costa Regente
51.	Nurlair Fallez S. Almeida
	Sérgio Henrique da Silva



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA 2023)

Data: 29/08/2022.

Horário: 9h30min.

Assunto: Discussão do Projeto de Lei, que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVIDA os Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública em que será apresentado e debatido o Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**; a ser realizada no próximo dia 29 de Agosto de 2022, a partir das 9:30horas (nove horas e trinta minutos), na sede da Casa Legislativa. A Audiência Pública ora convocada dar-se-á obedecendo ao seguinte roteiro:

Objetivo: Atender à determinação contida no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a transparéncia da gestão fiscal no Município de Colinas do Sul e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
DO SUL
ESTADO PARA TODOS
SOMOS COLINAS



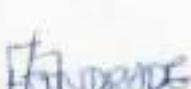
sobretudo, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo de elaboração do orçamento municipal.

Finalidade: Assegurar a participação popular no processo de discussão do projeto sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Colinas do Sul/Go, 24 de Agosto de 2022.


Rone Luis de Oliveira

Secretario de Administração e Planejamento


Fabio Goulart de Andrade

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
DO SUL
MUNDO PARA PECAR
AGORA FAZER BEM

GHT

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA

A Governo Municipal, convida toda a população, para Audiência Pública de discussão das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) que se realizará no dia 29 de AGOSTO de 2022, às 9h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Colinas do Sul.

Sua participação é de suma importância para a discussão da LOA, para o ano de 2023, conforme determina a legislação que trata da transparência e gestão fiscal.

Participe!!!

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

VIA

Nº do Processo	266/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Atuação: 24/08/2022 11:38	Previsão:
Atuado por	OLGA RODRIGUES DA COSTA		
Assunto	SEGUE ABASO NA OBSERVAÇÃO		Nº 298/2022
Descrição	SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DA CÂMARA, USO MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE SOM.		
Destino	CAMARA MUNICIPAL		
Documento	ofício n. 106/2022		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	DL Doc.



142

OFÍCIO N° 106/2022

Colinas do Sul - GO, 24 de Agosto de 2022.

A Sua Excelência
AGTON DA SILVA TELES
Presidente da câmara legislativa de Colinas do Sul – Goiás
Câmara Municipal
Colinas do Sul – Goiás

Assunto: Solicitação de cessão de uso de espaço físico da câmara, uso de mobiliários e equipamento de som.

Senhor Presidente,

A par de nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria com fito de solicitar a cessão do espaço do Plenário da Câmara Municipal, equipamentos de som, e mesas para colher assinaturas, para o dia 29/08/2022 às 09h30min, para a realização de audiência pública, apresentação e debate das propostas para elaboração da LOA 2023.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para convidar vossa exceléncia a debater conosco as propostas, bem como solicito que seja este convite estendido aos demais vereadores desta respeitada casa de Leis, cujo as presenças serão de grande valia para o debate, no mais, manifesto votos de apreço e estima, sempre a seu dispor.

Atenciosamente,

Dr. RÔNE LÚIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

343

Ofício nº 111/2022

Colinas do Sul, Goiás, 25 de agosto de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C RONE LUIS DE OLIVEIRA

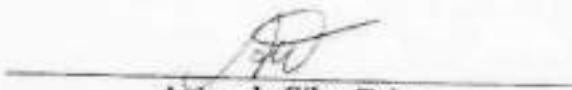
Assunto: Resposta ao Ofício N. 106/2022.

Prezado Secretário,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 106/2022, datado 24 de AGOSTO 2022, no qual Vossa Senhoria solicita autorização para utilizar o espaço físico (plenário) e desta Casa de Leis.

Informo o deferimento da solicitação.

Atenciosamente,


Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

LNU

Nº do Processo	3696/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA		
Interessado	1994 - MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL				
CPF/CNPJ	25.105.255/0001-40	Avaliação	19/08/2022 08:45		
Atuado por	LUCAS VINCENOS JUSTINO DA COSTA		Nº 172/2022		
Assunto	OFICIO OFICION 107/2022 AO EXMO. SR. PAULINO BATISTA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL				
Descrição					
Destino	GABINETE DO PREFEITO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00		
		Dt. Doc.			





445

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3696/2022.

INTERESSADA: MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

ASSUNTO: OFÍCIO

DESPACHO N° 057/2022 – GAB – Tendo em vista o que consta no processo, solicite que providencie a adequações à Lei Orçamentária Anual- LOA para o ano de 2023, destinada ao Poder Legislativo Municipal.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade, para devidas providências.

GABINETE DO PREFEITO, em Colinas do Sul, Estado de Goiás,

19 de agosto de 2022.

LB/A
VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS
Chefa de Gabinete

ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA				1.653.392,77
31	AÇÃO LEGISLATIVA				1.653.392,77
1	AÇÃO LEGISLATIVA				1.653.392,77
1.001	OBRAS CONST. AMPLIF. PREDIO CÂMARA	(000728)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	(000729)			1.393.067,77
2.601	MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(000730)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.1.90.03	PENSOES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RIS	(000735)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	(000736)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.1.90.11	VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - IP CIVIL	(000737)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.1.90.13	OBIGAÇÕES PATRIMONIAIS	(000738)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	(000739)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.2.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	(000740)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.2.90.14	DIÁRIAS CIV.	(000741)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	(000742)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	(000743)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA F	(000744)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	(000745)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	(000746)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.47	OBIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	(000747)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.49	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT DES CORRENTES	(000748)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.3.90.54	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	(000749)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	(000750)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
2.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	(000751)	1.00.000	1.00.000	1.00.000
3.1.90.11	OBIGAÇÕES P/ ATIVOS				29.634,69

146



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
2.001	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO	000409	1.000,00	21.592,82	46.484,61
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000410	1.00.000	24.891,81	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (ESPAÇO, JUR.)			21.401,57	
2.004	EQUIP. INFORMATION TV MOVEIS SEGURANÇA	000411	1.00.000	21.401,57	30.989,76
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	000412	1.00.000	30.989,76	
2.005	CONSTR. A UNG. UVB E OUTRAS	000413	1.00.000	620,91	
3.3.90.41	CONTRIBUICÕES				
2.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO				
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE				
				R\$1.653.382,77	

CÓDIGO: 41
CÓDIGO: 16

152



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CATEGORIA: CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FECHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA				
31	ACAO LEGISLATIVA				
1	ACAO LEGISLATIVA				
1.000	OBRAS CONSE.AMPL.RTF.PREDIO.CAMARA	000397	1.00.000		32.109,62
3.4.90.51	OBRAIS E INSTALAÇÕES				
2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000394	1.00.000		2.923,38
3.1.90.03	PENSOES/CUSTADAS/CUM RECOLHIMENTOS REPPS	000205	1.00.000		8.829,82
3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	000396	1.00.000		700.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P CIVIL	000397	1.00.000		149.066,38
3.1.90.13	OBIGAÇÕES E PARONAS	000398	1.00.000		169.734,74
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TÉCNICA/EAC/ACI	000399	1.00.000		11.562,74
3.2.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	000400	1.00.000		40.000,00
3.3.90.14	DEARIAS CIVIL	000401	1.00.000		136.792,76
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000402	1.00.000		8.094,22
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS DA ECONOMIA	000403	1.00.000		50.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	000404	1.00.000		71.960,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FUR	000405	1.00.000		8.194,22
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	000686	1.00.000		4.000,00
3.3.90.47	OBIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUÇÕES	0009406	1.00.000		9.110,43
3.3.90.92	DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES CORRENTES	000685	1.00.000		9.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	000407	1.00.000		5.078,54
4.4.90.61	AUSÊNCIA DE IMÓVEIS	000418	1.00.000		
2.002	ENCARGOS COMINATIVAS E PENSIONISTAS	000418	1.00.000		27.499,53
3.4.90.13	OBIGAÇÕES PATRIMONIAIS				

41
16
418



ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	PONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1.003	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO	000009	1.00.000	10.495,56	
3.3.90.40	MATERIAL DE CONSUMO	000010	1.00.000	8.017,97	
3.3.90.39	OUTROS SERVIOS DE TECNICOS/PESSOAL RFB				
2.904	EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÓveis,SEGURANÇA	000011	1.00.000	29.816,77	
3.4.00.02	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	000012	1.00.000	28.694,22	
2.005	CONSTRU, ALAVG, INVESTIMENTOS				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES				
2.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO				
4.4.00.02	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	000013	1.00.000	574,92	
					58
					16
					41

459



Y50

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N°. 107/2022

AO
EXMO. SR. PAULINO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Excelentíssimo Prefeito.

A par de nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a Vsa. Senhoria, que providencie junto a Secretaria competente, adequações à Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2023, destinada ao Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento a seguir:

• **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.001 (reforço/acríscimo)**

3.1.90.34 Outras Despesas Pessoal-Terceirização - R\$ 131.745,74 (valor atual)
Reforço na dotação – R\$ 38.000,00

4.1.90.34 Outras Despesas Pessoal-Terceirização - R\$ 169.745,74 (valor para 2023)

3.3.90.14 Diárias Civil – R\$ 28.694,21 (valor atual)
Reforço na dotação – R\$ 11.305,79

3.3.90.14 Diárias Civil – R\$ 40.000,00 (valor para 2023)

3.3.90.30 Material de Consumo – R\$ 96.792,78 (valor atual)
Reforço na dotação – R\$ 40.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo – R\$ 136.792,78 (valor para 2023)

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 660.000,00 (valor atual)
Reforço na dotação – R\$ 40.000,00

3.3.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R\$ 700.000,00 (valor para 2023)

• **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.004 (reforço/acríscimo)**

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – R\$ 19.816,27 (valor atual)
Reforço na dotação – R\$ 10.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – R\$ 29.816,27 (valor para 2023)



154

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Informamos que os recursos para reforço e ampliação dos créditos, serão obtidos da anulação parcial das dotações a seguir:

• **Orçamento 41.16.01.031.0001.1001**

4.4.90.51 Obras e Instalações – R\$ 121.475,41 (-89.305,79) –

• **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.001**

3.1.90.08 Outros Benefícios Assistenciais – R\$ 18.820,82 (-10.000,00) –

4.4.90.61 Aquisição de Imóveis – R\$ 30.078,54 (-25.000,00) –

• **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.003**

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – R\$ 23.047,97 (-15.000,00) –

Solicitamos ainda, a substituição da dotação orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, conforme abaixo:

• **Orçamento 41.16.01.031.0001.2.001**

3.3.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas – R\$ 9.000,00 (dotação atual a ser substituída)

3.3.90.93 Indenizações e Restituições – R\$ 9.000,00 (nova dotação a incluir)

Esclarecemos que as solicitações acima refletem a previsão de despesas desta Câmara Municipal para o ano de 2023.

Certos do atendimento, agradecemos.

Colinas do Sul – GO, 19 de agosto de 2022.


Câmara Municipal de Colinas do Sul
Agton da Silva Teles
Presidente



ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

41
16

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA			1.599.919,23	1.599.919,23
31	ACAO LEGISLATIVA			1.599.919,23	1.599.919,23
4	ACAO LEGISLATIVA			1.599.919,23	1.599.919,23
1.001	OBRAS CONST.AMPLIACAO PREDIO CAMARA	000191	1.00.000	121.475,41	121.475,41
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇOES			341.305,19	341.305,19
2.001	MANTIDOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			1.289.877,56	1.289.877,56
3.1.90.07	POSSSENCIAIS ADAS COM RECURSOS TECNIPS.	000194	1.00.000	2.973,38	2.973,38
3.1.90.08	OUTROS BEMEFICIOS ASSISTENCIAIS	000195	1.00.000	18.820,82	18.820,82
3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS STAS - P CTOL	000196	1.00.000	890.000,00	890.000,00
3.1.90.13	OBIGAÇOES PATRIMONIAIS	000197	1.00.000	149.060,38	149.060,38
3.1.90.34	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - HABILIZACAO	000198	1.00.000	111.745,74	111.745,74
3.2.90.01	SISTENCIAS JUDICIAIS	000199	1.00.000	11.962,34	11.962,34
3.3.90.14	DEMIAS CIVIL	000400	1.00.000	28.042,21	28.042,21
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000401	1.00.000	96.792,78	96.792,78
3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	000402	1.00.000	8.694,22	8.694,22
3.3.90.36	OUTROS SERVICOIS DE TERCEIROS - PESSOA F	000403	1.00.000	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVICOIS DE TERCEIRO-PESSOA F	000404	1.00.000	70.000,00	70.000,00
3.3.90.41	CONTRIBUICOES	000405	1.00.000	9.000,00	9.000,00
3.3.90.47	OBIGAÇOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUICAO	000800	1.00.000	4.000,00	4.000,00
3.3.90.92	DESPESA DE EXBENHOS ANTES DES CORRENTES	000806	1.00.000	9.410,43	9.410,43
3.3.90.94	INVESTIMENTOS E RESTITUICOES TRANSATIVAS	000685	1.00.000	9.000,00	9.000,00
4.4.90.61	AJUSTE ACORDO DE IMPREV	000407	1.00.000	36.678,54	36.678,54
2.002	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS E PENSIONISTAS	000408	1.00.000	27.499,53	27.499,53
3.1.90.17	OBIGAÇOES PAGUEMAS			27.499,53	27.499,53

152



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

CÓDIGO	DESCRÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORCADOS	TOTMAS
2.063	MANUTENCAO DO PLENARIO				R\$ 044,32
3.390,40	MATERIAL DE CONSUMO	000409	1.00.000	19.993,33	
3.390,40	OUTROS SERVOS DE TIROCUSCO PASSAGARIA	000410	1.00.000	23.047,97	- R\$ 047,97
2.060	EQUIP INFORMATICO, TV, MOVELSSEGRANCA				R\$ 816,27
4.490,52	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	000411	1.00.000	19.816,27	- R\$ 000,00 - R\$ 29.746,44
2.065	CONSTR ALAVG, FABR E OUTRAS				28.694,22
3.390,41	CONSTRUICIONES	000412	1.00.000	28.694,22	
2.068	AQUISICAO DE VEICULOS DE REPRESENTACAO				
4.490,52	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	000413	1.00.000	574,92	
					R\$ 1.530.919,23
					R\$ 1.530.919,23

CPF: 832.065.311-47
AGENTES DA SITUAÇÕES
TÍTULO DE BEM
PREFEITA

CPF: 750.926.471-44
ROSELENE ROSE DE BRITO
PREFEITA

YB



ESTADO DE GOIAS
MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

159

Nº do Processo	5533/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	17608 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Autuaçao	16/12/2022 11:08
Autuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO		
	OFICIO N. 162/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO N. 129/2022		
Descrição			
Destino:	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
		Dt. Doc:	





ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 162/2022

Colinas do Sul, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C RONE LUIS DE OLIVEIRA

Assunto: Resposta ao Ofício N. 129/2022.

Prezado Secretário,

À par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 129/2022, protocolado no dia 14 de dezembro de 2022, no qual Vossa Senhoria solicita cópias dos pareceres aos Projetos de Leis n. 013/2022 e 014/2022.

Sendo assim, encaminhamos cópias dos pareceres conforme solicitado.

Atenciosamente,

Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente



156

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Projeto: PROJETO DE LEI N°. 014/2022 – Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei n. 533 de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências"

ORIGEM: Poder Executivo Municipal (Prefeito)

I – RELATÓRIO/MÉRITO

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 014, de 31 de agosto de 2022, solicitando alteração para alterar normas gerais de diretrizes orçamentárias do município, com a justificativa de cumprir metas administrativas para o exercício de 2023.

Chega nessa casa projeto de lei com o fito de alterar a presente lei, ou seja, a administração justifica a necessidade de sua alteração, sem apresentação das justificativas cabíveis para tal pedido.

Antes de adentrar no mérito do projeto de lei que altera a Lei 533/2022, calha sopesar alguns tópicos.

A Lei n° 533, foi sancionada em 5 de julho de 2022 e, em 31 de agosto de 2022, chega nessa casa projeto de lei com o fito de alterar a presente lei, ou seja, a menos de 2 de meses da promulgação da lei detectou a necessidade de sua alteração e, sem apresentação das justificativas cabíveis para tal pedido.



Y5X

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Todo ato público deve ser pautado pelos princípios esculpidos na Constituição Federal, que são: legalidade, publicidade, motivação entre outros e, nesse pedido não estão explícitos os motivos que respaldam a alteração.

No Projeto de Lei que pede a alteração da Lei nº 533 não encontramos nenhum fato novo que possa dar azo de sustentação para que essa Casa possa atender a vossa pretensão. além do mais o orçamento anual é um instrumento de planejamento elaborado no exercício anterior ao da execução; por isso, durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho.

Para viabilizar a sua execução, portanto, pode ser necessário realizar alterações. Sendo assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a lei orçamentária anual, a fim de adequá-la à real necessidade de execução.

Observamos o expediente, não constatamos no curso da tramitação do Projeto, algum fato novo ou mudança jurídica que venha ser necessária a sua alteração, aliás, é preciso apresentar as peças orçamentárias com muita responsabilidade, em especial seus anexos, uma vez que é o que vai orientar os gastos do Município nos próximos anos.

Assim, avaliadas as considerações desta Relatora da CJR, no mérito, entendo desfavorável à aprovação do Projeto em análise.



YES

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Logo, após examinar minuciosamente o Projeto de lei citado anteriormente, resolve optar pela REJEIÇÃO da referida proposição.

Por este motivos, Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás, 17 de novembro de 2022.

Bmf
VEREADOR VERGILENE TEODORO MADUREIRA
RELATORA

O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ONDE OS MEMBROS POR:

- UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DA RELATORA
 MAIORIA VOTARAM COM O PARECER DA RELATORA

MANIFESTAÇÃO MONOCRÁTICA VEREADOR(A)



59

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Mauricio Moreira

VEREADOR MAURICIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR

MEMBRO

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Mauricio Moreira".

VEREADORA MICHELLE PAULINO MENEZES

PRESIDENTE



460

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 014/2022

“Altera a Lei n. 533 de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer da Comissão

Esta comissão de Finanças e Orçamentos, diante do projeto apresentado, eu como Relator designado, manifesto pela constitucionalidade e legalidade do projeto, entendendo favorável à aprovação do Projeto em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás 18 de novembro de 2022.

O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ONDE OS MEMBROS POR:

- () UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DA RELATORA
() MAIORIA VOTARAM COM O PARECER DO RELATOR



163

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

MANIFESTAÇÃO

MONOCRÁTICA

VEREADOR(A)

Eu Antonio Marçal, durante da ausência
de Hélio Júnior em mudança jurídica
em seu Centro o Parecer do relator da
Comissão de Finanças.

Edmar L. Franco.

VEREADOR EDMAR LAZARO FRANCO
RELATOR

Bruno D

VEREADOR ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES
VICE-PRESIDENTE

Laudim

VEREADOR LAUDIM MOREIRA DUARTE
PRESIDENTE



162

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Projeto: PROJETO DE LEI N°. 013/2022 – Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei n. 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, do Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás”

ORIGEM: Poder Executivo Municipal (Prefeito)

I – RELATÓRIO/MÉRITO

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 013, de 31 de agosto de 2022, solicitando alteração das ações propostas no PPA - PLANO PLURIANUAL, com a justificativa de adequar o orçamento do município e sua execução orçamentária para os exercícios de 2022/2025.

Chega nessa casa projeto de lei com o fito de alterar a presente lei, ou seja, a administração justifica a necessidade de sua alteração, sem apresentação das justificativas cabíveis para tal pedido.

Todo ato público deve ser pautado pelos princípios esculpidos na Constituição Federal, que são: legalidade, publicidade, motivação entre outros e, nesse pedido não estão explícitos os motivos que respaldam a alteração.

No Projeto de Lei que pede a alteração da Lei nº 516 não encontramos nenhum fato novo que possa dar azo de sustentação para que essa Casa possa atender a vossa pretensão.



363

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Observamos o expediente, não constatamos no curso da tramitação do Projeto, algum fato novo ou mudança jurídica que venha ser necessária a sua alteração, aliás, é preciso apresentar as peças orçamentárias com muita responsabilidade, em especial seus anexos, uma vez que é o que vai orientar os gastos do Município nos próximos anos.

Assim, avaliadas as considerações desta Relatora da CJR, no mérito, entendo desfavorável à aprovação do Projeto em análise.

Logo, após examinar minuciosamente o Projeto de lei citado anteriormente, resolve optar pela REJEIÇÃO da referida proposição.

Por este motivos, Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul –
Goiás, 17 de novembro de 2022.

(Handwritten signature)
VEREADOR VERGILENE TEODORO MADUREIRA
RELATORA



164

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2022

"Altera a Lei n. 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, do Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás".

Comissão de Finanças e Orçamentos
Parecer da Comissão

Esta comissão de Finanças e Orçamentos, diante do projeto apresentado, eu como Relator designado, manifesto pela constitucionalidade e legalidade do projeto, entendendo favorável à aprovação do Projeto em análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás 18 de novembro de 2022.

O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, ONDE OS MEMBROS POR:

() UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DA RELATOR

(X) MAIORIA VOTARAM COM O PARECER DA RELATOR



165

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

MANIFESTAÇÃO MONOCRÁTICA VEREADOR(A)

Eu, Vereador Antônio Márcio, diante da
ausência de novos fatos ou mudança
jurídica em seu contra o parecer do
relator de Comissão de Finanças,

VEREADOR EDMAR LAZARO FRANCO

RELATOR

VEREADOR ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR LAUDIM MOREIRA DUARTE

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

166

Nº do Processo	5534/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	17608 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	06.276.496/0001-06	Atuação	16/12/2022 11:58
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFÍCIO	Nº	269/2022
Descrição	OFÍCIO N. 161/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N. 130/2022.		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc:	





167

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ofício n° 161/2022

Colinas do Sul, Goiás, 15 de dezembro de 2022.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
A/C RONE LUIS DE OLIVEIRA**

Assunto: Resposta ao Ofício N. 130/2022.

Prezado Secretário,

A par de nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n. 130/2022, protocolado no dia 14 de dezembro de 2022, no qual Vossa Senhoria solicita cópias dos pareceres referentes ao Projeto de Lei n. 012/2022 e os anexos do PL, informamos que os anexos do Projeto supracitado (planilhas) não foram encaminhados juntamente com o autografo de lei 542/2022 por não termos acesso ao sistema eletrônico para confecção das referidas planilhas. Entendemos que se trata de arquivos de responsabilidade desse Poder Executivo.

Sendo assim, encaminhamos cópias dos pareceres conforme solicitado.

Atenciosamente,


Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente

Rua Belo Horizonte, Qd.27, Lt.06, Área Pública nº 01, Centro, Colinas do Sul – GO, CEP: 73.740-000
(62) 3486-1058, CNPJ: 08.276.486/0001-05
www.colinasdosul.go.leg.br / câmara.colinasdosul@gmail.com



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 12, de 31 de agosto de 2022, para apreciação desta Câmara.

Esta Lei Orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de R\$34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), envolvendo todas as fontes de recursos, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Assim, fora apresentado o projeto, após sua publicação do Plenário a propositura foi encaminhada à presidência, conforme o art. 110 do Regimento Interno, sendo regularizada, onde foi recebida, em seguida remetida para Comissão de Justiça e Redação, para exarar a manifestação devida.



169

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n. 12, de 31 de agosto de 2022, para apreciação desta Câmara.

Esta Lei Orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de R\$34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), envolvendo todas as fontes de recursos, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Assim, fora apresentado o projeto, após sua publicação no Plenário a propositura foi encaminhada à presidência, conforme o art. 110 do Regimento Interno, sendo regularizada, onde foi recebida, em seguida remetida para Comissão de Finanças e Orçamentos, para exarar a manifestação devida.



520

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

VOTO

Verificando que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, obedecendo as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua aprovação.

Por isso, Voto pela aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás, 18 de novembro de 2022.

O PRESENTE PARECER FOI SUBMETIDO A ANÁLISE E DISCUSSÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ONDE OS MEMBROS POR UNANIMIDADE VOTARAM COM O PARECER DO RELATOR:

Edmar L. Franco,

VEREADOR EDMAR LAZARO FRANCO

RELATOR

Antônio M. Pires

VEREADOR ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES

VICE-PRESIDENTE

Laudim M. Duarte

VEREADOR LAUDIM MOREIRA DUARTE

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

RJ

Nº do Processo	5257/2022	TRANITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	17808 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Atuação 30/11/2022 11:46	Previsão
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		
Assunto	OFICIO		Nº 251/2022
Descrição	OFICIO N. 144/2022 ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE REJEIÇÃO DOS PL.013/2022 E PL.014/2022		
Gestão	CABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor 0,00	Dt. Doc.





522

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 144/2022

Colinas do Sul, Goiás, 29 de novembro de 2022.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULINO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: comunicação da rejeição dos PL 013/2022 e PL 014/2022.

Excellentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, e sirvo-me do presente para informar que os PL nº 013/2022 e PL nº 014/2022 foram levados a plenário nas sessões ordinárias, dos dias 22 e 23 de novembro de 2022, foram votados e rejeitados por sua maioria, em primeiro e segundo turno, respectivamente. Em resumo disso esses Projetos serão arquivados nesta Casa.

- Projeto de Lei nº 013/2022, altera a Lei nº 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás. Rejeitado por sua maioria.
- Projeto de Lei nº 014/2022, dispõe sobre alteração da Lei nº 533, de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências. Rejeitado por sua maioria.
- Segue em anexo, cópia da ata da sessão ordinária.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente

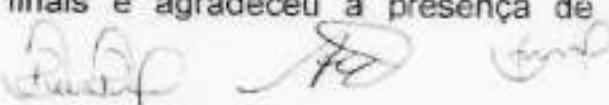


523

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ata da 918^a (nongentésima décima oitava) sessão ordinária da Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Belo Horizonte, Área Pública nº 01, Setor Central, às 20:00 horas, realizou-se a 3^a sessão ordinária do mês de novembro/2022, presidida pelo Senhor Vereador, Agton da Silva Teles e secretariado pelas senhoras Vereadoras: Michelle Paulino Menezes e Vergilene Teodoro Madureira. Invocando a presença de Deus e havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando a 2^a secretaria a fazer a leitura bíblica e, que logo após fez a chamada dos senhores Vereadores, verificando-se as seguintes presenças, Agton da Silva Teles, Antonio Marcio Conceição Pires, Edmar Lazaro Franco, Elizeu Ferreira da Silva, Laudim Moreira Duarte, Mauricio Moreira da Silva Junior, Michelle Paulino Menezes, Onézio José de Brito e Vergilene Teodoro Madureira. Após a chamada, o Senhor Presidente determinou a 1^a secretaria a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, discutida, votada e aprovada por 08 (oito) votos. Aprovada à Ata. Não havendo Expediente, o Senhor Presidente solicitou a 1^a Secretaria realizar leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei nº 013, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 516 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás", juntamente com os pareceres das comissões de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, que foi lido e discutido, votado e rejeitado em 2º turno, na votação houve empate, sendo desempatada pelo voto de minerva do presidente, que votou rejeitando o Projeto. Projeto de Lei nº

014, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração da Lei n. 533, de 05 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2023 e dá outras providências", juntamente com os pareceres das comissões de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, que foi lido e discutido, votado e rejeitado em 2º turno, na votação houve empate, sendo desempatada pelo voto de minerva do presidente, que votou rejeitando o Projeto de Lei. Projeto de Lei nº 012, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa as despesas do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, para o exercício de 2023 e da outras providências, juntamente com o parecer das Comissões de Justiça e redação e Cominação de Finanças e Orçamento, que foi lido, discutido, votado e aprovado em 1º turno, por 08 (oito) votos. Emendas Modificativas 01 e 02 ao Projeto de Lei 012/2022 de autoria dos vereadores: Agton Teles, Antonio Marcio, Elizeu Ferreira, Michelle Menezes e Vergilene Teodoro, que foi lida, discutida, votada e aprovada por 07 (sete) votos, recebeu 01 (um) voto contrário do vereador Edmar Franco. Emendas Modificativas 03 ao Projeto de Lei 012/2022 de autoria dos vereadores: Edmar Franco, Laudim Duarte, Mauricio Moreira e Onezio Brito, que foi lida, discutida, votada e aprovada por 08 (oito) votos. Inscritos para fazer uso da tribuna, senhor Victor Hugo Malutta de Melo, sócio proprietário, explanou sobre as ações da mineradora Colinas do Sul, o Senhor Geraldo Alves de Souza Filho, engenheiro ambiental da mineradora explicou sobre o processo da regularização ambiental para operação da mineradora, ainda fizeram uso da palavra a assessoria jurídica da mineradora, composta pelo Dr. Jean Paulo Franciso e Dra. Millena Luana Souza e Santos, que prestaram esclarecimentos dos aspectos legais para funcionamento do empreendimento. Em seguida o Senhor Presidente fez as considerações finais e agradeceu a presença de todos e declarou encerrado os



175

trabalhos. E, para constar registrado nesta insigne casa de leis, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada

B. B. P. M. S.

J. M. F.

• APROVADO
29/11/2022

Informo que o conteúdo das sessões e sua veracidade se encontram disponível no canal via you tube da Câmara Municipal de Colinas do Sul, Goiás.



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

176

Nº do Processo	5337/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Interessado	17008 - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-05	Atuação	18/12/2022 10:15
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		Previsão
Assunto	OFICIO		Nº 259/2022
Descrição	OFICIO N. 155/2022. ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO 018/2022 SOLICITACAO DE ADEQUACAO DE VALORES AS ENMEDAS 01 E 02 AO PL 012/2022 DO EXECUTIVO.		
Gestão	CONTABILIDADE		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outras	Valor: 0,00	Dr. Doc.





127

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Colinas do Sul, 01 de dezembro de 2022

OFÍCIO N° 155/2022

**Resposta ao Ofício 018/2022 solicitação
de adequação de valores as emendas 01 e
02 ao PL 012/2022 do Executivo.**

Ao Sr. Contador Fábio Goulart de Andrade

Em resposta ao Ofício n° 018/2022 de 28 de novembro de 2022 da contabilidade do Executivo, venho respeitosamente informar que os valores aprovados nas emendas n° 02 não serão alterados.

JUSTIFICATIVA:

O ofício supracitado vem solicitar a adequação de alguns valores na Unidade 28 – Gabinete do Vice prefeito, de R\$0,00 (zero centavo) para R\$0,01 (um centavo) são eles:

Código – 3.3.90.14 – Diárias Civil

Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terciários – Pessoa Física

Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terciários – Pessoa Jurídica

Código – 3.3.90.41 – Contribuições

Uma vez que os valores foram transferidos para outras pastas para fazer jus ao seu devido fim, é incoerente deixar esse R\$0,01 (um centavo) nas mesmas.



178

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Os valores de dotação orçamentária na unidade "Gabinete do Vice Prefeito" com relação a Diárias Civil; Material de Consumo; Contratação de Serviço de Terceiros Pessoa Física, Contratação de Serviço de Terceiros pessoa jurídica e Contribuições não se justificam. A existência do Gab do Prefeito suprem facilmente a necessidade do Gab do Vice uma vez que o cargo se encontra vago.

Se futuramente essa não for mais nossa realidade e houver a necessidade da suplementação dessas rubricas estaremos a disposição para aprovar as modificações necessárias.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 01 de dezembro de 2022.


AGTON DA SILVA TELES
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente

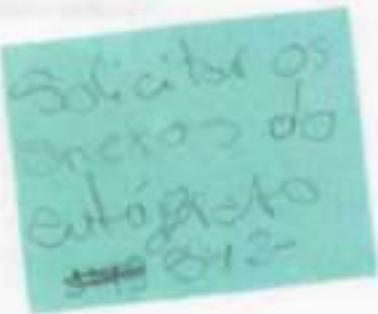


ESTADO DE GOIAS

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL

179

Nº do Processo	5338/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	1760E - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	06.276.488/0001-05	Atuação	08/12/2022 10:20
Atuado por	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		Prévisão
Assunto	OFÍCIO		Nº 261/2022
Descrição	OFÍCIO N. 149/2022 OUTOGRAFO DE LEI N. 542 COPIA DA EMENDA E SUBEMENDA MODIFICATIVAS E ADITIVAS COPIA DA EMENDA E SUBEMENDA MODIFICATIVAS E ADITIVAS		
Destino	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

180

Ofício nº 149/2022

Colinas do Sul, Goiás, 30 de novembro de 2022.

AO
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULINO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia:

✓ **Autógrafo de Lei N° 542** ao Projeto de Lei n° 012, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, estima a receita e fixa as despesas do município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, para o exercício de 2023 e dá outras disposições.”

✓ **Cópia da Emenda e Subemenda Modificativas e aditivas** ao Projeto de Lei n° 012, de 31 de agosto de 2022 de autoria dos vereadores; Agton Teles, Antonio Marcio, Elizeu Ferreira, Michelle Menezes e Vergilene Teodoro.

✓ **Cópia da Emenda e Subemenda Modificativas e aditivas** ao Projeto de Lei n° 012, de 31 de agosto de 2022 de autoria dos vereadores; Edmar Franco, Laudim Duarte, Mauricio Moreira e Onesio Brito.

Solicitamos a Vossa Exceléncia a **ALTERAÇÃO** nos valores dos anexos da propositura supracitada, conforme emendas, submendas aprovadas (anexadas).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Colinas do Sul – Goiás.

Atenciosamente,

Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

181

AUTÓGRAFO DE LEI N° 542/2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Projeto de Lei nº. 012, de 31 de agosto de 2022, oriundo do Executivo Municipal, aprovado em 29 de novembro de 2022.

A Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º. Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

Art. 2º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.



582

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.573.081,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.610,91
RECEITA PATRIMONIAL	205.702,79
RECEITA SERVIÇOS	15.494,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.394.601,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	657.093,08
SUB-TOTAL	35.072.584,76
OPERAÇÃO DE CREDITO	103.421,50
ALIENAÇÃO DE BENS	124.105,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.508.492,10
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-	0,00

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	3.736.019,40
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.253.038,90
SUB-TOTAL	-4.253.038,90
TOTAL GERAL	34.555.565,26

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 34.555.565,26 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – POR ORGÃOS:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SE G UR ID	TOTAL



 ESTADO DE GOIAS
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
 PODER LEGISLATIVO

283

	AD E
CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	1.653.392,77
ENCARGOS ESPECIAIS	349.272,00
F.M.D.C.A. - COLINAS DO SUL	60.979,50
FUNDO MUNICIPAL ENSINO BASICO-FUNDEB	3.455.502,27
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.078.356,66
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	152.182,80
GABINETE DO PREFEITO	703.291,30
GABINETE DO VICE DO PREFEITO	13.562,84
JUDICIARIO	47.860,72
SECRETARIA M AGRICULTURA, PEC. DENSENV. ECONOMICO	911.093,47
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1.470.118,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.010,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.397.406,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	356.339,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.149.878,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERV PUB	3.118.190,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.042.594,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	153.154,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	2.285.105,70
SEGURANÇA PUBLICA	119.271,52
TOTAL GERAL	34.555.565,26

II – POR FUNÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.846.946,68		5.846.946,68
AGRICULTURA	879.587,42		879.587,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.078.356,66		2.078.356,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.979,50		60.979,50
COMERCIO E SERVIÇOS	153.154,64		153.154,64
CULTURA	154.497,59		154.497,59
DEFESA NACIONAL	14.431,79		14.431,79
DESPORTO E LAZER	356.339,62		356.339,62
EDUCACAO	3.455.502,27		3.455.502,27
EDUCAÇÃO	7.853.204,62		7.853.204,62
GESTÃO AMBIENTAL	152.182,80		152.182,80
GESTÃO AMBIENTAL	31.506,05		31.506,05

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

184

PODER LEGISLATIVO

JUDICIÁRIA	47.860,72	
LEGISLATIVA	1.653.392,77	47.860,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.272,00	1.653.392,77
SANEAMENTO	1.656.812,15	349.272,00
SAÚDE	7.242.594,56	1.656.812,15
SEGURANÇA PÚBLICA	119.271,52	7.242.594,56
TRANSPORTE	1.461.378,12	119.271,52
URBANISMO	2.285.105,70	1.461.378,12
TOTAL GERAL	34.555.565,26	2.285.105,70
	0,00	34.555.565,26

CAPÍTULO III
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 7º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º. O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 9º. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinados à integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o Art. 7º e 8º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra - orçamentária.

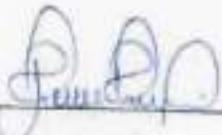
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa, através de decreto próprio.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2023, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2022 e Plano Pluriannual – PPA, quadriênio 2022/2025.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.


Agton da Silva Teles
Presidente


Michelle Paulino Menezes
1^ª Secretária


Vergilene Teodoro Madureira
2^ª Secretária



186

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

SUBEMENDA N° 01/2022

A emenda nº 01 e 02 do Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Adequar artigos, código e valores da dotação orçamentária do programa de destinação da emenda supracitada, Anexo 2 do Projeto de Lei.

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

ONDE SE LÊ:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01:

DE:

"Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

PARA:

"Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

MOTIVO:

Em atendimento ao Artigo 43 da Lei nº 533/2022 (LDO), o limite considerado é de 70% (setenta por cento).



187

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

LEIA-SE:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01:

DE:

"Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

"Art. 8º O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 80% (oitenta por cento)."

PARA:

"Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

"Art. 8º O limite autorizado no Art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento)."

MOTIVO:

Em atendimento ao Artigo 43 da Lei nº 533/2022 (LDO), o limite considerado é de 70% (setenta por cento).

ONDE SE LÊ:

EMENDA MODIFICATIVA N° 92:

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi rediziada as seguinte rubricas:

GABINETE DO PREFEITO

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 92 - Gabinete do Prefeito



188

**ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**

Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo

Valor originário: R\$ 137.391,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Reducido para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**
Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito
Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor originário: R\$ 39.523,74 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).
Reducido para R\$ 9.523,74 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**
Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito
Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 29.801,97 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).
Reducido para R\$ 9.801,97 (nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).

VALORES RETIRADOS (R\$ 127.391,92) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**
Unidade - 21 - Secretaria Municipal de Finanças
Código - 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil
Valor originário: R\$ 986.862,18 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
Acréscido para R\$ 1.114.254,10 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

GABINETE DO VICE DO PREFEITO

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
Valor originário: R\$ 57.388,45 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Reducido para R\$ 7.388,45 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.14 - Diárias Civil
Valor originário: R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero).

- **Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul**
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero).



189

ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.41 - Contribuições
Valor originário: R\$ 3.764,18 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)

VALORES RETIRADOS (R\$ 60.916,16) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 25 - Secretaria Municipal de Esportes
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor originário: R\$ 33.167,93 (trinta e três mil, cem e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).
Acréscido mais R\$ 20.305,38, passando para R\$ 53.473,31 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavo).
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 05 - Segurança Pública
Código - 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 10.916,10 (dez mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos).
Acréscido mais R\$ 40.610,76, passando para R\$ 51.526,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

LEIA-SE:**EMENDA MODIFICATIVA N° 02:**

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 02 - Gabinete do Prefeito
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor originário: R\$ 148.383,27 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).
Reducido para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



190

**ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL**

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor originário: R\$ 42.685,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Reducido para R\$ 9.523,74 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 32.186,13 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos).
Reducido para R\$ 9.801,97 (nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos)

VALORES RETIRADOS (R\$ 143.929,33) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 21 – Secretaria Municipal de Finanças
Código – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil
Valor originário: R\$ 1.065.811,15 (um milhão e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos).
Acrecido para R\$ 1.209.740,48 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos reais e quarenta e oito centavos)

GABINETE DO VICE DO PREFEITO

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
Valor originário: R\$ 61.979,53 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
Reducido para R\$ 11.979,53 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código – 3.3.90.14 – Diárias Civil
Valor originário: R\$ 1.016,33 (um mil, dezessete reais e trinta e três centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo



191

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
Valor originário: R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor originário: R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código – 3.3.90.41 – Contribuições
Valor originário: R\$ 4.065,31 (quatro mil, e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)

VALORES RETIRADOS (R\$ 61.789,43) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:

- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 25 – Secretaria Municipal de Esportes
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor originário: R\$ 35.821,36 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).
Acrescido mais R\$ 21.178,65, passando para R\$ 57.000,01 (cinquenta e sete mil reais)
- **Órgão – 40** – Município de Colinas do Sul
Unidade – 05 – Segurança Pública
Código – 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 11.789,39 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Acrescido mais R\$ 40.610,78, passando para R\$ 52.400,17 (cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e desesete centavos)



192

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A presente submenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto na unidade supracitada. Alterando o código de dotação orçamentária e valores para um melhor entendimento do Executivo, não deixando margem para dúvidas da destinação do valor, uma vez que o anexo correto do ano de 2023 veio só posteriormente.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 29 de novembro de 2022.

Agton da Silva Teles
Vereador

Antonio Marcio Conceição Pires
Vereador

Elizeu Ferreira da Silva
Vereador

Michelle Paulino Menezes
Vereadora

Vergilene Teodoro Madureira
Vereador



193

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

EMENDAS MODIFICATIVAS
ao Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Modificar e Aditivar as dotações orçamentárias das unidades: Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice do Prefeito, Anexo 2 do Projeto de Lei.

Os Vereadores, Edmar Franco, Laudim Duarie, Mauricio Moreira e Onezio Brito, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma dos arts. 136 e 137 do Regimento Interno, as seguintes Emendas modificativas e aditivas:

EMENDA MODIFICATIVA N° 03

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passa a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

GABINETE DO PREFEITO

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor originário: R\$ 137.301,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).
Retirado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor originário: R\$ 39.523,74 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).
Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 29.801,97 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).
Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

AGH

**VALORES RETIRADOS (R\$ 68.000,00) E TRANSPORTADOS PARA AS
RUBRICAS:**

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 25 - Secretaria Municipal de Esportes
Código - 4.4.90.51 - Obras e Instalações (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)
Valor originário: R\$ 198.683,47 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
Acréscido mais R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), passando para R\$ 266.683,47 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto pelo executivo na unidade supracitada.

Os R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) retirados do Gabinete do Prefeito foram transportados para a rubrica que trata da reforma e construção da Quadra de Esporte do Distrito de Vila Borba, perfazendo um total de R\$ 266.683,47 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) de dotação orçamentária, para fazer jus ao seu devido fim.

Os valores de dotação orçamentária na unidade "Gabinete do Prefeito" com relação a Material de Consumo; Contratação de Serviço de Terceiros Pessoa Física e Contratação de Serviço de Tercieiros pessoa jurídica não se justificam. A existência das Secretarias de Administração e da Secretaria de Finanças, suprem a necessidade desse gabinete.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 18 de novembro de 2022.

Edimar Lázaro Franco

Vereador

Laudim Moreira Duarte

Vereador

Mauricio Moreira da Silva Junior

Vereador

Onézio José de Brito

Vereador



195

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

SUBEMENDA N° 02/2022

A emenda nº 03 do Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Adequar código e valores da dotação orçamentária de programa de destinação da emenda supracitada, Anexo 2 do Projeto de Lei conforme solicitação do Executivo.

Em resposta ao Ofício nº 019/2022 de 28 de novembro de 2022 da contabilidade do Executivo, o anexo 2 do Projeto de Lei nº 012/2022 passa a ter alterado o seguinte código: Código – 4.4.90.51– Obras e Instalações (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas) Para Código do Programa – 1.016 – (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas).

ONDE SE LÊ:

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 25 – Secretaria Municipal de Esportes
Código – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)

LEIA-SE:

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 25 – Secretaria Municipal de Esportes
Código do Programa – 1.016 – (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)

JUSTIFICATIVA:

A presente submenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram proposto na unidade supracitada. Alterando o código para um melhor entendimento do Executivo, não deixando margem para dúvidas da destinação do valor, uma vez que o anexo correto do ano de 2023 veio só posteriormente.

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 29 de novembro de 2022.

Edmar Lázaro Franco
Vereador



196

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Laudim Moreira Duarte
Vereador

Maurício Moreira da Silva Junior
Vereador

Onézio José de Brito
Vereador



197

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

EMENDAS MODIFICATIVAS

ao Projeto De Lei Do Executivo nº 012/2022

Modificar e Aditivar a redação do Art. 7º do Projeto de Lei do Executivo 012/2022, bem como as dotações orçamentárias das unidades: Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice do Prefeito, Anexo 2 do Projeto de Lei.

Os Vereadores, Agton Teles, Antonio Marcio, Elizeu Ferreira, Michelle Menezes e Vergilene Teodoro, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma dos arts. 136 e 137 do Regimento Interno, as seguintes Emendas modificativas e aditivas:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01:

DE:

"Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

PARA:

"Art. 7º O Poder executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração."

MOTIVO:

Em atendimento ao Artigo 43 da Lei nº 533/2022 (LDO), o limite considerado é de 70% (setenta por cento).



198

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA N° 02:

O anexo 2 do Projeto de Lei nº 12/2022 passou a ter alterada as seguintes dotações orçamentárias, para isso foi reduzida as seguinte rubricas:

GABINETE DO PREFEITO

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor originário: R\$ 137.391,92 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).
Reduzido para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor originário: R\$ 39.523,74 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).
Reduzido para R\$ 9.523,74 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)
- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 29.801,97 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos).
Reduzido para R\$ 9.801,97 (nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos)

VALORES RETIRADOS (R\$ 127.391,92) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 21 – Secretaria Municipal de Finanças
Código – 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil
Valor originário: R\$ 986.862,18 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).
Acréscido para R\$ 1.114.254,10 (um milhão, cento e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)



199

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GABINETE DO VICE DO PREFEITO

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
Valor originário: R\$ 57.388,45 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Reducido para R\$ 7.388,45 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.14 - Diárias Civil
Valor originário: R\$ 941,05 (novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor originário: R\$ 2.070,31 (dois mil e setenta reais e trinta e um centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)
- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 28 - Gabinete do Vice do Prefeito
Código - 3.3.90.41 - Contribuições
Valor originário: R\$ 3.764,18 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).
Reducido para R\$ 0,00 (zero)

VALORES RETIRADOS (R\$ 60.916,16) E TRANSPORTADOS PARA AS RUBRICAS:

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul
Unidade - 25 - Secretaria Municipal de Esportes
Código - 3.3.90.30 - Material de Consumo



200

ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Valor originário: R\$ 33.167,93 (trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Acrescido mais R\$ 20.305,38, passando para R\$ 53.473,31 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavo)

- Órgão - 40 - Município de Colinas do Sul

Unidade - 05 - Segurança Pública

Código - 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor originário: R\$ 10.916,10 (dez mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos).

Acrescido mais R\$ 40.610,76, passando para R\$ 51.526,86 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca dar ao povo uma satisfação referente aos valores de dotações orçamentárias que foram propostas pelo executivo nas unidades supracitadas.

Os R\$ 127.391,92 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) retirados do Gabinete do Prefeito foram transportados para a rubrica que trata da folha de pagamento dos servidores.

Os R\$ 60.916,16 (sessenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) retirados do Gabinete do Vice do Prefeito foram transportados e distribuídos para as rubricas que tratam da Segurança Pública e Secretaria de Esporte.

Devido aos vários Decretos de abertura de créditos no exercício de 2021, quais sejam, Decreto nº 966/2021, Decreto nº 909/2021, Decreto nº 938/2021 e Decreto nº 959/2021, foi constatado que as suplementações realizadas em sua maior parte foram para **Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil** (folha de pagamento dos servidores).

Dante disso, é notório o equívoco no Projeto de Lei 12/2022 na elaboração e distribuição do orçamento para o ano subsequente, referente ao exercício de 2023. Não justifica os valores das dotações nas unidades do "Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice Prefeito", sendo notório a dificuldade da administração em cumprir com suas obrigações orçamentárias sem realizar abertura de créditos e suplementações.

Os valores de dotação orçamentária na unidade "Gabinete do Prefeito" com relação a Material de Consumo; Contratação de Serviço de Terceiros Pessoa Física e Contratação de Serviço de Terceiros pessoa jurídica não se justificam. A existência das Secretarias de Administração e da Secretaria de Finanças, suprem a necessidade desse gabinete.

Aliás, inadmissível o parlamento aceitar valores de dotação orçamentária na unidade do "Gabinete do Vice do Prefeito", vez que não existe vice prefeito, não contém



201

gastos nessa pasta.

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO, 17 de novembro de 2022.

Agton da Silva Teles
Vereador

Antonio Marcio Conceição Pires
Vereador

Elizeu Ferreira da Silva
Vereador

Michelle Paulino Menezes
Vereadora

Vergilene Teodoro Madureira
Vereador



ESTADO DE GOIAS

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

2022

Nº de Processo	5625/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINARIA
Intitulado	1790E - CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	08.276.486/0001-08	Atuação	28/12/2022 10:43
Assunto	MAYARA SOUZA SALES DA SILVA		Previsão
Assunto	OFICIO	Nº	2762022
Descrição	OFICIO N. 167/2022 ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO 021/2022 - SOLICITAÇÃO DE VALDENEZ A SUS E MENOR 01 E MENOR 03 REFERENTE AO PL 01/2022 E AUTÓGRAFO DE LEI N. 34/2022.		
Destino	CONTABILIDADE		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor	0,00
			DI. Doc.





203

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 167/2022

Colinas do Sul – GO, 27 de dezembro de 2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL – GO
A/C Fábio Goulart de Andrade
Assessoria Contábil do Executivo Municipal

Assunto: resposta ao ofício 021/2022 - solicitação de adequação de valores a subemenda 01 e emenda 03 referente ao PL 012/2022 e autógrafo de Lei nº 042/2022

Prezado Senhor Contador da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul, Goias.

Em resposta ao ofício 021/2022 encaminhado a essa Casa de Leis, venho informar que não há adequações a serem realizadas na (subemenda 01 – Emenda modificativa 02) uma vez que os valores estão de acordo com o anexo 'QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS' enviado pelo Executivo.

Dito isto, respeitosamente peço que seja feita a análise em inteiro teor de toda documentação anexa referente ao PL 012/2022, onde poderá verificar que as solicitações em relação a (subemenda 01 – Emenda modificativa 02) são infundadas. Permanece, portanto, os valores anteriormente aprovados na subemenda. Como demonstrado abaixo.

- Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul
- Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor originário: R\$ 148.383,27 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e orienta e três reais e vinte e sete centavos).

E não R\$142.285,32 (valor incorreto sugerido no ofício)



JOA

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor originário: R\$ 42.685,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

E não R\$36.587,69 (valor incorrecto sugerido no ofício)

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito
Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Valor originário: R\$ 32.186,13 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos)

E não R\$26.088,18 (valor incorrecto sugerido no ofício)

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 25 – Secretaria Municipal de Esportes
Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Valor originário: R\$ 35.821,33 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

E não R\$20.326,52 (valor incorrecto sugerido no ofício)

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**



205

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Unidade – 05 – Segurança Pública

Código – 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor originário: R\$ 11.789,39 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

E não R\$ 8.130,60 (valor incorrecto sugerido no ofício)

Em relação a subemenda 02 e emenda modificativa nº 03 segue as alterações:

PERMANECE O MESMO VALOR DE RETIRADA DO GABINETE DO PREFEITO R\$68.000,00 TRANSPORTADOS PARA A RUBRICA.

GABINETE DO PREFEITO

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**

Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor originário: R\$ 148.383,27 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta três reais e vinte e sete centavos).

Retirado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**

Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor originário: R\$ 42.685,64 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



205

ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
PODER LEGISLATIVO

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 02 - Gabinete do Prefeito

Código – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor originário: R\$ 32.186,13 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos).

Retirado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

- **Órgão – 40 – Município de Colinas do Sul**
Unidade – 25 – Secretaria Municipal de Esportes

Código do Programa – 1.016 – (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas)

Elemento - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor originário: R\$60.464,40 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) (Valor Correto)

Acrescido mais R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), passando para R\$128.464,40 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Após nova análise das assessorias jurídicas e contábil desta Câmara, não foi constatado nenhum equívoco ora mencionado por vossa senhoria. Diante disso, retorno para as demais providências.


Agton da Silva Teles
Presidente da Câmara

Agton da Silva Teles
Presidente

Rua Belo Horizonte, Qd.27, Lt.06, Área Pública nº 01, Centro, Colinas do Sul – GO, CEP: 73.740-000
(62) 3486-1058, CNPJ: 08.276.486/0001-05
www.colinasdosul.go.leg.br / câmara.colinasdosul@gmail.com

RB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

207

PARECER CONTÁBIL

INTERESSADO: Câmara Municipal de Colinas do Sul

ASSUNTO: Resposta ao pedido de adequação de valores da subemenda 01 e emenda 02 e 03 conforme Ofício 021/2022.

Por solicitação da Câmara Municipal de Colinas do Sul através do Ofício nº 166/2022, foi encaminhado a esta Assessoria Contábil o presente instrumento, para análise do pedido de adequação de valores da subemenda 01 e emenda modificativa 02 e 03 referente ao PL 012/2022 e autógrafo de Lei nº 042/2022, conforme ofício nº 021/2022 da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Colinas do Sul.

EM RELAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

O referido ofício solicita retificação da Subemenda 01 (emenda modificativa 02), citando portanto o órgão, as unidades e os elementos para que seja corrigido os valores que foram julgados incorretos.

No referido ofício oriundo da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal, foram discriminados parte das informações para serem retificadas conforme segue para exemplificarmos:

Órgão: 40 – Município de Colinas

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30 – R\$ 148.383,27 (informado na emenda)

Adequando então o elemento:

Órgão: 40 – Município de Colinas

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.30 – R\$ 142.285,32 (valor correto)

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Colinas do Sul solicita que seja feita adequações a subemenda 01 (emenda modificativa 02) relativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022.

Ao analisarmos a solicitação proposta, observamos que houve um equívoco em relação aos valores propostos para adequações tendo em vista que consta no anexo do Projeto de Lei nº 012/2022 a Classificação Funcional e a estrutura programática onde

consta os valores alocados para cada unidade do Orçamento do Município de Colinas do Sul, classificando a Função, Subfunção, o programa e as ações de cada Unidade.

Conforme exemplificamos para o Gabinete do Prefeito, consta na classificação funcional a Função Administrativa (4), a subfunção Administração Geral (122), O programa Administração Geral (52) e três ações: Manutenção do Gabinete do Prefeito (2.009), Aquisição de Veículo repres. Mov. Equipamentos (2.010) e Manutenção do Controle Interno (2.140). Fizemos o levantamento e apresentamos a somatória do elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor total de R\$ 148.383,27 sendo 142.282,32 para Manutenção do Gabinete do Prefeito e R\$ 6.097,95 para Manutenção do Controle Interno.

A somatória proposta para adequação foi no valor de 142.285,32. E este valor é somente o valor alocado para a ação "Manutenção do Gabinete do Prefeito". Ao somarmos mais o valor de R\$ 6.097,95 vai coincidir com o valor apresentado pela Câmara Municipal.

EM RELAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Ressaltamos que a Ação "Manutenção do Controle Interno" faz parte da Unidade GABINETE DO PREFEITO e não está incorreto a somatória de todos os valores do mesmo elemento e para os demais apontamentos, recomendamos as retificações pertinentes.

Consta no Órgão 40 Unidade 02 elemento: 3.3.90.30 digitado incorretamente o valor originário de 137.39,92 e proposta para adequação para o valor de 142.285,32, porém o valor correto é 148.383,27.

Consta no Órgão 40 Unidade 02 elemento: 3.3.90.36 digitado incorretamente o valor originário de 39.523,74 e proposta para adequação para o valor de 36.587,69, porém o valor correto é 42.685,64.

Consta no Órgão 40 Unidade 02 elemento: 3.3.90.39 digitado incorretamente o valor originário de 29.801,97 e proposta para adequação para o valor de 26.088,18, porém o valor correto é 32.186,13.

Consta no Órgão 40 Unidade 25 elemento: 4.4.90.51 digitado incorretamente o valor originário de 198.683,47 porém o valor correto é 214.578,14 e com o acréscimo de 68.000,00, o montante passa a ser de 282.578,14,

Contudo, o Órgão 40 – Município de Colinas do Sul. Unidade 25 – Secretaria Municipal de Esportes. Código do Programa 1.016 – (Const. Quadra Esportivas/Poliesportivas) Elemento - 4.4.90.51 – Obras e Instalações, havia a locação do valor originário é de R\$ 60.464,40 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo portanto o valor inicial alocado para o programa. Com a suplementação de mais R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o programa passa a contar

209

com o valor de R\$ 128.464,40 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Segue relatório para apreciação e realização das devidas adequações necessárias conforme exposto, obedecidas as devidas conveniências e formalidades legais.

Atenciosamente,

Colinas do Sul – Goiás, 22 de dezembro de 2022.



RB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Ronecil José de Britto - Contador CRC/GO - 019919/0



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2017/2020

220

LEI N. 468, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

CERTIFICA E DOU FE QUE ESTE
ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR
DA PREFEITURA MUNICIPAL
NA PRESENTE DATA.

05/09/2019
COLINAS DO SUL-GO
Wanderley P. R. S.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
PATRULHA AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o Programa de Patrulha Agropecuário (PROPAG), e disciplina sobre a prestação de serviços da Patrulha Agropecuário Mecanizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o Programa de Patrulha Agropecuário consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, e outros serviços, para os micros e pequenos produtores rurais, especialmente àqueles vinculados à agricultura familiar e tem por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no Município de Colinas do Sul, bem como fomentar a geração de novos empregos e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural.

Art. 2º. O Programa da Patrulha Agropecuário que trata esta Lei consiste na realização dos seguintes serviços:

- I – açudagem (barragem), abastecimento de água e piscicultura;
- II - abertura e melhoria de caminhos de roça;
- III - acesso de pequenas propriedades rurais e o seu necessário encascalhamento;
- IV – aração.

Parágrafo único. A utilização das máquinas e/ou equipamentos não poderá ultrapassar o tempo de 06 (seis) horas de realização dos serviços requisitados por beneficiário.

Art. 3º O PROPAG será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, tendo a cooperação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de

Wanderley P. R. S.

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2017/2020

211

Infraestrutura e Serviços Públicos, no que diz respeito ao maquinário e equipamento necessário à implementação do programa, bem como aquele que vier a ser adquirido.

§ 1º. O Poder Público poderá também fazer contratos e convênios com órgãos públicos estaduais e federais e contratar serviços e/ou alugar maquinário e equipamento da iniciativa privada, obedecidas as verbas orçamentárias disponíveis.

§ 2º. Se necessária a locação de maquinários do setor privado à implementação do PROPAG, os custos de tais operações serão exclusivamente do poder público.

Art. 4º. A instalação do PROPAG será precedida de um cadastramento organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, de todos os pequenos proprietários rurais interessados em participar dele, onde deverão constar os seguintes dados:

I - Dados de identificação do produtor (estado civil, nacionalidade, documentos de identidade, local de residência) e sua família;

II - identificação e descrição de todos os seus imóveis, sejam eles rurais ou urbanos;

III - declaração das culturas e/ou criações na propriedade;

Parágrafo único. A omissão ou o fornecimento errado de informação implicará a exclusão do beneficiado do programa e a cobrança dos serviços prestados, imediatamente, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa.

Art. 5º. Os produtores do Município interessados em participar do PROPAG deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter a agricultura e/ou criação de gado como atividade principal;

II - ter como propriedade aproveitável à produção agropecuária, área (s) de terra com até 96 (noventa e seis) hectares;

III - não estar em débito com qualquer item do presente programa ou qualquer outra dívida junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. Os agricultores e pecuaristas que estiverem organizados em grupos ou associações regulares, reconhecidos e cadastrados junto a municipalidade e/ou que tenham participado de cursos, treinamentos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico e propriedades que

2

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Antônio Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3486-1117

212


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2017/2020

contam com a participação de familiares jovens nas suas atividades, terão prioridade neste programa.

§ 3º. Agricultores e pecuaristas que obstaculizarem ou dificultarem obras ou serviços de interesses coletivo, não poderão participar do PROPAG.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico fará um chamamento público a todos os pequenos proprietários do Município, pelos meios de comunicação de massa existente e reuniões nas localidades noticiando a existência deste programa, bem como o período de cadastramento referido no artigo 3º, desta Lei, explicando o seu funcionamento.

Art. 7º. Os serviços previstos no PROPAG serão implementados mediante requisição expressa dos produtores interessados e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico deverá elaborar uma listagem de inscrição dos requerimentos de serviços previstos por esta Lei, observando a ordem de apresentação dos mesmos, por localidade, assim como elegendo as seguintes prioridades dos inscritos:

- I - Produtores rurais que não disponham de qualquer maquinário próprio;
- II - Serviços que representarem efetiva urgência à produção do requerente, devidamente verificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico;
- III - serviços de interesse coletivo e que beneficiem o maior número de pessoas, terão prioridades sobre os demais;
- IV - atender os demais casos e pedidos devidamente protocolados e inscritos, e que preencham os requisitos acima previstos.

§ 2º. Excetuando os casos de manifesta urgência no atendimento dos serviços elencados nesta Lei, os demais terão como teto de delimitação temporal o critério de hora-trabalho dos equipamentos rodoviários públicos.

Art. 8º. Após a inscrição dos produtores rurais, a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico, quinzenalmente, elaborará um plano de trabalho para o atendimento dos requerimentos, devendo publicá-lo no quadro de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

ADM: 2017/2020

913

avisos oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Econômico e/ou no placard da Prefeitura do Município, o qual poderá ser alterado em razão de situações de força maior ou urgência, devidamente justificadas.

Art. 9º. Os serviços requeridos junto ao PROPAG pelo produtor interessado, ora beneficiado, somente serão realizados da seguinte forma:

I - O produtor interessado em alguns dos serviços nesta Lei elencados, mediante prévia inscrição, assinará, no momento do inicio dos trabalhos, uma ordem de serviços autorizando sua realização, discriminando quais as atividades a serem desenvolvidas, bem como o tempo efetivamente a ser utilizado para tanto e os materiais e equipamentos empregados;

II - o produtor beneficiado pelos serviços prestados pelo PROPAG, ficará responsável (custeará) pelos combustíveis utilizados nas máquinas e/ou equipamentos empregados na realização dos serviços requisitados;

III - o produtor beneficiado pelos serviços prestados pelo PROPAG, referentes ao acesso às pequenas propriedades rurais e o seu necessário encascalhamento, fica isento de qualquer custo.

Parágrafo único. O produtor beneficiado pelo Programa instituído pela presente lei, que no dia do agendamento da realização dos serviços requisitados não estiver com os combustíveis para serem utilizados nas máquinas e/ou equipamentos a serem empregados na realização dos serviços requisitados, perderá a vez, voltando a ficar no final da fila de espera.

Art. 10. O resarcimento pelo uso da Patrulha Mecanizada Agropecuário de terceiro será subsidiado pelo Poder Público Municipal, até o limite do orçamento anual previsto para a atividade na Secretaria.

Art. 11. Os equipamentos da Patrulha Mecanizada agropecuário serão utilizados para fins exclusivamente agropecuário e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei, vedado ainda o empréstimo de equipamentos.

Art. 12. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ADM: 2017/2020

244

Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 13. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agropecuária deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e exercícios subsequentes.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, aos
05 dias do mês de setembro de 2019, 130º da República.

NILO ADRIANO ALMEIDA PASSOS
Prefeito Municipal

Visualizar por agrupados

Extrato conta corrente

G332231256991660017
23/05/2023 13:02:02

215

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 04 / 2022

Lançamentos

Di. balancete	Di. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			240.000,00 C
06/04/2022	05/04/2022	0000	00000	271 BB-APLIC CPRZ-APLAUT	1.972	240.000,00 D	0,00 C
30/04/2022		0000	00000	BBB SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF-551300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

Visualizar Pós agrupados

Extrato conta corrente

G332231296991560029
23/05/2023 13:06:05

216

Cliente - Conta atual

Agência: 2341-8
 Conta corrente: 30598-1 AMBULANCIA
 Período do extrato: 04 / 2023

Lançamentos

Dt. balanço/le	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/04/2023		0000	13105	393 TED Transf/Bloq Disponív 164 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	41.401	4.177,70 D	
14/04/2023		0000	13113	310 Tar SOC/TED Eletrônico Cobrança referente 14/04/2023	811.041.100.174.660	11,50 D	
14/04/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.872	4.189,20 C	0,00 C
30/04/2023		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JPB81300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

217

 Visualizar Rx agrupados

Extrato conta corrente

G322231286991560021
23/05/2023 13:03:01

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 08/2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/08/2022	04/08/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.401	4.363,10 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.402	7.110,30 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.161.200.154.851	11,00 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	862.161.200.154.852	11,00 D	
04/08/2022	04/08/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.072	11.465,40 C	0,00 C
31/08/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF881300 BEATRIZ CARCOSO DA SILVA SOUSA.

Visualizar Filtros agrupados

Extrato conta corrente

G33223125891560027
23/05/2023 13:08:43

248

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30688-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 02 / 2023

Lançamentos

Dt. balanço	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/02/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.001	8.813,05 D	
				104 12988 027083042000190 FARMAFACIL ME			
08/02/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.391.200.142.318	11,50 D	
				Cobrança referente 08/02/2023			
08/02/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.524,55 C	0,00 C
10/02/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.001	12.023,23 D	
				104 12988 027083042000190 FARMAFACIL ME			
10/02/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.411.200.238.037	11,50 D	
				Cobrança referente 10/02/2023			
10/02/2023		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	12.034,73 C	0,00 C
28/02/2023		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G302231256891580026
23/05/2023 13:05:28

20

Cliente - Conta atual

Agência: 2341-8
 Conta corrente: 30998-1 AMBULANCIA.
 Período do extrato: 01/2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lota	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			
31/01/2023		0000	00000	999 SALDO		0,00 C	0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JF091300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

220

 Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

Clientes - Conta atual

Agência 2341-6
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 06 / 2022

Lançamentos

Dt. balanço	Dt. movimento	Ag. origem	Lata	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
23/06/2022	23/06/2022	0000	99015	470 Transferência enviada	560.458.000.035.187	6.498,48 D	
23/06/2022	23/06/2022	0000	99015	470 Transferência enviada	560.458.000.035.187	18.709,69 D	
23/06/2022	23/06/2022	0000	99015	470 Transferência enviada	560.458.000.035.187	543,75 D	
23/06/2022	23/06/2022	0000	00000	848 Refgate Automático	1.972	25.761,92 C	0,00 C
30/06/2022		0000	00000	999 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591200 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

221

 Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 05 / 2022

Lançamentos

DL balancete	DI movimento	Ag. origem	Lota	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
31/05/2022		0000	00000	999 SALDO		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF 591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

332

Visualizar Por agrupados



Extrato conta corrente

G332231256991680000

23/05/2023 13:06:16

Cliente - Conta ativa

Agência: 2341-8
Conta corrente 30666-1 AMBULANCIA
Período do extrato Mês atual

Lancamentos

Dt. balanço	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/04/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
							63.388,70 C
				Invest.com Resgate Autom.			63.388,70 C
				Saldo			63.388,70 C
				Juros *			0,00
				Data de Débito de Juros			31/05/2023
				ICF *			0,00
				Data de Débito de ICF			01/06/2023
				Saldo de fundos de investimento			63.388,70
				BB RF CP Automático			

DISPENSACÕES:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DESSA SUCURSAL PERMANECEU INACTIVO.

323

 Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balanço	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
02/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 796 6024 000635623000130 VIDAMEO PRODU	120.201	2.211,50 D	
02/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 02/12/2022	663.301.200.119.878	11,00 D	
02/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.222,60 C	0,00 C
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	120.601	10.074,25 D	
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	120.602	208,00 D	
08/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 08/12/2022	663.401.200.185.226	11,00 D	
08/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 08/12/2022	663.401.200.185.227	11,00 D	
08/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.304,25 C	0,00 C
16/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	121.601	8.299,70 D	
16/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 16/12/2022	613.501.100.252.680	11,00 D	
16/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	8.310,70 C	0,00 C
22/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 1298 027083042000190 FARMAFACIL ME	122.201	14.816,36 D	
22/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 22/12/2022	613.501.100.300.154	11,00 D	
22/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	14.827,36 C	0,00 C
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

224

 Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30665-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 07 / 2022

Lançamentos

Dt. balançada	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
08/07/2022	08/07/2022	0000	13105	393 TED Transf/Elet्र Disponív	70.801	10.000,00 D	
08/07/2022	08/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	881.891.200.088.366	11,00 D	
08/07/2022	08/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.011,00 C	0,00 C
13/07/2022	13/07/2022	0000	13105	393 TED Transf/Elet्र Disponív	71.301	12.000,00 D	
13/07/2022	13/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.941.100.050.080	11,00 D	
13/07/2022	13/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	12.011,00 C	0,00 C
14/07/2022	14/07/2022	0000	13105	393 TED Transf/Elet्र Disponív	71.401	13.000,00 D	
14/07/2022	14/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	841.951.100.178.698	11,00 D	
14/07/2022	14/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	13.011,00 C	0,00 C
15/07/2022	15/07/2022	0000	13105	393 TED Transf/Elet्र Disponív	71.501	2.839,41 D	
15/07/2022	15/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	851.961.200.270.356	11,00 D	
15/07/2022	15/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.850,41 C	0,00 C
26/07/2022	26/07/2022	0000	13105	393 TED Transf/Elet्र Disponív	72.601	9.147,20 D	
26/07/2022	26/07/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	822.071.100.260.380	11,00 D	
26/07/2022	26/07/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.158,20 C	0,00 C
31/07/2022		0000	00000	999 SALDO		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

225

 Visualizar Paragrupados

Extrato conta corrente

G332231256991560015
23/05/2023 13:01:38

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30688-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 03/2022

Lançamentos

Dt. balanceio	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
23/03/2022 - 29/03/2022		0000	14176	976 TED-Crédito em Conta	206.030.582	240.000,00 C	240.000,00 C
31/03/2022		0000	00000	999 SALDO		240.000,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JPS91300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

G332231256991560028

23/05/2023 13:05:00

 Incluir Pix agrupados

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30668-1 AMBULANCIA.
 Período do extrato 03 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lei	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/02/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
27/03/2023		0000	13105	993 TED Transf.Elet. Disponiv 104 1298 027083042000190 PARMAFACIL ME	32.701	4.177,70 D	
27/03/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 27/03/2023	820.881.100.101.303	11,50 D	
27/03/2023		0000	00000	948 Resgate Automático	1.972	4.189,20 C	0,00 C
31/03/2023		0000	00000	999 SALDO		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF961300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

Visualizar Filtros agrupados

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30868-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 11 / 2022

Lançamentos

DL balançada	D. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Balanço
27/10/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.901	8.354,75 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.902	5.482,50 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.903	2.272,75 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.904	886,00 D	
09/11/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 5024 000635623000130 VIDAMED PRODU	110.905	713,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.382	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.383	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.384	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.385	11,00 D	
09/11/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 09/11/2022	813.131.100.137.386	11,00 D	
09/11/2022		0000	00000	648 Resgate Automático	1.872	17.744,10 C	0,00 C
30/11/2022		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

228

 Visualizar Pix agendados

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2341-8
 Conta corrente 30663-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 10 / 2022

Lançamentos

Dt. balanço	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/10/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
27/10/2022	27/10/2022	0000	13105	393 TED Transf.Banr.Disponível	102.701	14.413,60 D	
27/10/2022	27/10/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	633.001.100.273.092	11,00 D	
27/10/2022	27/10/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	14.424,80 C	0,00 C
31/10/2022		0000	00000	999 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JPS91300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUSA.

229

 Visualizar Faz agrupados**Extrato conta corrente**03322312560991680022
23/05/2023 13:03:13**Cliente - Conta atual**

Agência 2341-8
 Conta corrente 30888-1 AMBULANCIA
 Período do extrato 09 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/08/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/08/2022	16/09/2022	0000	13105	393 TED Transf.Elet्र Disponív	91.601	10.217,30 D	
16/08/2022	16/09/2022	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	812.591.100.221.770	11,00 D	
16/08/2022	16/09/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.228,30 C	0,00 C
30/08/2022		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSEVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF591300 BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SOUZA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Processo: 202100010056165

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 234/2021: Solicitação de repasse financeiro voluntário na modalidade fundo a fundo, para custeio, para o município de Colinas do Sul.

* PARECER GERAP- 11187 N° 1384/2021

Repasse financeiro voluntário. Município de Colinas do Sul. Compra de medicamentos.

- Em resposta ao Ofício nº 234/2021(000026369331), que solicita a emissão de parecer técnico referente ao pedido de repasse voluntário de recursos na modalidade fundo a fundo, para custeio, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o município de Colinas do Sul, informamos:
- O plano de trabalho solicita recursos para custeio na área de saúde para o Hospital Municipal Melvina Herculano Szervinski Colinas do Sul, cadastrado no CNES 7989652 para a prestação de serviços ambulatoriais de atenção básica e ambulatoriais e hospitalares de média complexidade. <http://cnes.datasus.gov.br/nages/estabelecimentos/ficha/etabidne/1205572516932>.
- A planilha de custos anexada aos autos deve seguir o modelo (000026360659) em anexo e deve conter, além das informações já constantes na planilha enviadas pelo município, as seguintes: o Consumo Médio Mensal (CMM) dos últimos seis meses da unidade de saúde a ser assistida para cada medicamento pleiteado, ser preenchida pelo farmacêutico da unidade de saúde a ser assistida ou pelo farmacêutico do município pleiteante e conter o carimbo e a assinatura do mesmo de forma legível. Assim que a planilha for preenchida com todos os medicamentos, as linhas extras que ficarem em branco deverão ser excluídas. Segue um modelo de planilha já preenchido como orientação (000026360659).
- Na elaboração da planilha de custos, o farmacêutico responsável pela unidade de saúde a ser assistida deve atentar para: A coluna "UNIDADE DE FORNECIMENTO" deve corresponder/correlacionar com as colunas "CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)", "QUANTITATIVO SOLICITADO", "PREÇO UNITÁRIO" e "PREÇO TOTAL". Por Exemplo: se a unidade de fornecimento for "AMPOLA"; o "CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)", o "QUANTITATIVO SOLICITADO", o "PREÇO UNITÁRIO", e o "PREÇO TOTAL" devem ser dados em "AMPOLA". O mesmo raciocínio vale para "CAIXA", "COMPRIMIDO", "CÁPSULA", "FRASCO", "BISNAGA", "TUBO", etc.
- O Consumo Médio Mensal (CMM) é a soma dos consumos de medicamentos utilizados em determinado período de tempo dividido pelo número de meses em que cada produto foi utilizado. Excluir perdas, empréstimos e outras saídas não regulares. Exemplo:

Medicamento	MESES / CONSUMO							CMM
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
Ácido acetilsalicílico comprim. 100mg	500	600	500	1000	550	600	3750	625

$$\text{CMM} = 3750 / 6 = 625 \text{ comprimidos}$$

- As especificações técnicas de vários medicamentos não estão descritas de forma adequada, como por exemplo: falta informar a forma farmacêutica ou de apresentação (comprimidos, cápsulas, ampolas, frasco-ampolas, bisnaga, tubo, etc); falta informar a concentração (gramas, miligramas, microgramas, g/mL, mcg/mL, mg/mL, ml e U.I.); falta informar alguns volumes das ampolas ou frascos a serem adquiridos etc. Não permitindo uma análise técnica satisfatória.
- O município deve utilizar as descrições dos medicamentos conforme consta no Relatório Estadual de Medicamentos Hospitalares (000026360658) e na ausência do medicamento na mesma, conforme a RENAME vigente (<https://canser.go.br/images/rename-2020-final.pdf>) ou tabela CMED (https://www.enf.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_comformidade_gov_2021_11_v2.ed). Sendo que a planilha de custos deve ser elaborada com a devida orientação do farmacêutico da unidade de saúde pleiteante ou por ele próprio.
- A planilha de custos deve conter os preços unitários e totais dos medicamentos, tendo como base a Tabela CMED PMVG ICP-17%, cujo acesso é através do link <https://www.enf.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>, a utilizar sempre o nome genérico dos medicamentos (nunca os nomes comerciais), conforme a LEI FEDERAL N° 9.787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999.
- Os medicamentos Naucalim® 55 e Buscopan® comacisto, estão relacionados pelos nomes comerciais, contrariando a LEI FEDERAL N° 9.787 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999 que estabelece que as aquisições de medicamentos no âmbito da administração pública devem ser feitas pela Denominação Comum Brasileira (DCB) e na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI). Portanto, as denominações devem ser alteradas para os nomes genéricos dos medicamentos.
- Portanto, com relação aos medicamentos solicitados, manifestamos tecnicamente desfavoráveis ao pleito, até que o município cumpra as recomendações deste parecer. Caso seja necessário, solicitar que o farmacêutico responsável entre em contato com Gerência de Assistência Farmacêutica (GERAP) pelos telefones: (62) 3201-4361; (62) 3201-3995 e (62) 3201-2857, para orientação sobre o preenchimento da planilha.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO: COLINAS DO SUL

UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL MARQUINHA HERCULANO SIEBRINHO DE COLINAS DO SUL

FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL: GERENCIANTE CUSTODIA RICHARD XAVIER CR/MS 10.119

CONVÉNIO: 702100010056165

TELEFONE: 62 99679410

TELEFONE: 62 962777274

ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE PÔRTE	QNTD (S) ATENDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1. ACIDO ACETILSAUZUICO 3GR/ML	COMPRISSADO	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
2. ACIDO TRAN FRANCO (TRANSVITAMIN) INJETÁVEL 50MG/ML	AMPOLA 5ML	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
3. ADESORINA 5 MG/ML N	AMPOLA 3ML	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
4. INJUA DISPILADA INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
5. AMINOFURINA 240MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
6. ATROPINA INJETÁVEL 0,3MG/ML	AMPOLA 1ML	800	R\$ 0,20	R\$ 160,00
7. BENZOLÉFRINA BENTALINA 1,3G/ML PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00
8. BENZOLÉFRINA BENTALINA 600,00MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
9. BICARBONATO DE SÓDIO 8,1%	AMPOLA DE 10ML	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
10. BISACONINA 0,4MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS 2ML	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
11. BUTILISTROMETE DE ESCOPALAMINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	500	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
12. BUTERORDINATO DE ESCOPALAMINA+DESPRIMA 4MG/ML 500ML/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
13. CAPTOPRIL 25MG	COMPRISSADO	200	R\$ 0,05	R\$ 10,00
14. COBALTOINA 100MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	300	R\$ 8,38	R\$ 2.514,00
15. CEFTRIAXONA SENS 300MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
16. CEFTRIAXONA 1G 300MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
17. CETOPIROXINO 100MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	50	R\$ 6,12	R\$ 306,00
18. CEMITIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
19. CEPADROLONICO 500MG	COMPRISSADO	140	R\$ 0,36	R\$ 50,40
20. CI PROFUNACION 2MG/ML	POUCHA PLÁSTICA VERSA	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
21. CI TRATATO DE JUNTANILA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
22. CLABETROMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
23. CLORETO DE POTÁSSIO 3,5% SULFATO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	100	R\$ 8,58	R\$ 858,00

24	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 50ML	100	200	R\$ 0,75	R\$ 150,00
25	CLORETO DE SODIUM TÓXICO 100 MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	10	20	R\$ 12,75	R\$ 255,00
26	CLORETO DE AMONIACAL 30 MILIGRAMAS SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	300	400	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
27	CLORETO DE SULFÁTICA 4% GELOSIA 3MG/ML 100ML/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	50	100	R\$ 6,54	R\$ 654,00
28	CLORETO DE CEFTRIPIMA 5 G/PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	40	80	R\$ 37,80	R\$ 756,00
29	CLORETO DE DORMIFERINA 5% JARVETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	80	100	R\$ 12,62	R\$ 1.262,00
30	CLORETO DE DORMIFERINA 5% JARVETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	50	100	R\$ 42,58	R\$ 4.258,00
31	CLORETO DE EPHEDRINA 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
32	CLORETO DE EUDICLOR 200MG/ML 500	ENXAQUE 30G	100	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
33	CLORETO DE UDICLORINA 20% SEM VASOCONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 20ML	100	200	R\$ 3,34	R\$ 668,00
34	CLORETO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M E I.V	AMPOLA 2ML	100	200	R\$ 0,14	R\$ 28,00
35	CLORETO DE ONDASETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	300	400	R\$ 0,61	R\$ 244,00
36	CLORETO DE PETROLENA 50ML/ML	AMPOLA 1ML	300	700	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
37	CLORETO DE PROMECICLAMA 15MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M	AMPOLA 2ML	500	1000	R\$ 31,40	R\$ 3.140,00
38	CLORETO DE TIRAMOX 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	300	400	R\$ 2,52	R\$ 1.008,00
39	CLORETO DE VINCOMÍTRICA 500 MG/ML P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	20	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
40	DODÍNO ANESTÉSICO UNIVERSAL 1ML/ML CLORETO DE TETRACLINA+PENICILINA	FRASCO 10ML	6	10	R\$ 13,68	R\$ 68,00
41	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1000	2000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
42	DESIANDÍTICO 0,1% 1ML/SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	20	40	R\$ 4,58	R\$ 91,60
43	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5ML	1000	2000	R\$ 2,72	R\$ 5.440,00
44	DIAZEPAN 10 MG	COMPÍMIDO	300	1000	R\$ 5,68	R\$ 5.680,00
45	DIAZEPAN 5MG	COMPÍMIDO	300	600	R\$ 0,30	R\$ 60,00
46	DIACETAMID 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	300	600	R\$ 0,69	R\$ 138,00
47	DIACETINATO SÓDICO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	400	800	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
48	DIMENIDRÍNATO SÓDICO 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	800	1600	R\$ 1,00	R\$ 1.600,00
49	DIMENTIDRÍNATO 3MG/ML CLORETO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + BUTALOGIC 300 MG/ML I.V	AMPOLA 1ML	200	400	R\$ 5,44	R\$ 2.176,00
50	DIMENTIDRÍNATO 3MG/ML CLORETO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIPRIFENIDRÍNATO 300 MG/ML I.V	AMPOLA 2ML	200	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
51	DIMENTIDRÍNATO 300 MG/ML CLORETO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIPRIFENIDRÍNATO 300 MG/ML I.V	COMPÍMIDO	300	200	R\$ 1,23	R\$ 256,00
52	DIPRIFENIDRÍNATO 300 MG/ML	COMPÍMIDO	300	600	R\$ 0,31	R\$ 186,00
53	DIPRIFENIDRÍNATO 300 MG/ML EM FORMA DE SUPLÉTAC ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR	COMPÍMIDO	1000	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
54	DIPRIFENIDRÍNATO SÓDICO 500 MG/ML 50%	FRASCO 20ML	20	40	R\$ 2,39	R\$ 478,00
55	DIPRIFENIDRÍNATO SÓDICO 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	2000	4000	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
56	DIVALAPRIL 10MG	COMPÍMIDO	100	200	R\$ 2,68	R\$ 536,00
57	FINALAPRIL 10MG	COMPÍMIDO	200	300	R\$ 0,97	R\$ 291,00
58	FINALAPRIL 5MG	COMPÍMIDO	100	200	R\$ 0,11	R\$ 22,00
59	FRONKAFABRA SÓDICA 40 MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	MÍNTICA PREMIUM 1ML/ML	50	100	R\$ 0,66	R\$ 66,00
60	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	100	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00

61	ETONAMATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	100	R\$	36,00	R\$	1.800,00
62	FENOTIAZINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	100	200	R\$	4,20	R\$	800,00
63	FEODARIBITAS SÓDICO 200MG/ML	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	4,60	R\$	920,00
64	PERCOPAZIDA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	25	50	R\$	23,50	R\$	1.075,00
65	PEROZAZINA 0,1 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	20	50	R\$	26,90	R\$	1.345,00
66	POTÁSSIO DE CANDÍACINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	50	100	R\$	3,42	R\$	342,00
67	POTÁSSIO DE SÓDIO DIBÓXICO 0,86 G/ML + FOSFOMONOBÁSCICO 0,16 G/ML	FRASCO 10ML	50	100	R\$	4,58	R\$	458,00
68	FURGEMINA 40MG EM FORMA DE SUSPESA ACONDICIONADAS EM BALAÇAS HOSPITALARES	COMPRIAMENTO						
69	FUNDI MIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	100	200	R\$	0,87	R\$	174,00
70	GABAAMINA 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	500	1000	R\$	1,28	R\$	1.280,00
71	GENITAMEGINA 60 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	200	R\$	1,40	R\$	280,00
72	GUANIDATO DE CÁMERO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 2ML	50	100	R\$	2,10	R\$	420,00
73	GLUCOSE 75% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	200	R\$	2,32	R\$	360,00
74	GLUCOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	100	200	R\$	2,48	R\$	396,00
75	GLUCOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 50ML	100	200	R\$	0,19	R\$	38,00
76	HALOPRERENO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	100	200	R\$	4,25	R\$	1.600,00
77	HIPERTARTARATO DE NORÉPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	100	R\$	12,12	R\$	2.424,00
78	HEPARINA SÓDICA SUBSTITUTIVA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	20	50	R\$	12,12	R\$	1.222,00
79	HIPATROPOJO 0,250 MG/ML GOTAS	FRASCO 20ML	50	100	R\$	22,20	R\$	1.110,00
80	KOLLAGENASE 0,7 CLORURO FENOLICOLAMIDA DE HAMPTON SÓDICA	TUBO 500	50	100	R\$	3,20	R\$	320,00
81	MELTROFENAM 1G PO P/MA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	50	100	R\$	17,79	R\$	1.779,00
82	METEDOXAFO 250MG/ML	COMPRIAMENTO	50	40	R\$	205,10	R\$	4.102,00
83	METRURONICAZOL 250MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA PLÁSTICA 1000ML	100	100	R\$	0,98	R\$	98,00
84	MIGRAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	100	R\$	4,98	R\$	298,00
85	INDOMÉTACINA 5 MG+CLORFENIRAMINA 250 MG/G CREME	TUBO 20G	100	200	R\$	54,00	R\$	5.400,00
86	ÓLEO MINERAL USO ORAL C/TOCÓ	FRASCO 10ML	50	100	R\$	3,11	R\$	311,00
87	ÓMEPRAZOL 20MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	100	R\$	3,59	R\$	359,00
88	OXICINA SÓDICA 500 MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	200	R\$	25,49	R\$	2.549,00
89	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (HGT 0,5%) PO PV SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	20	50	R\$	2,08	R\$	104,00
90	SAF-GEL CREME CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	TUBO 150	50	50	R\$	45,00	R\$	2.250,00
91	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORATO DE SÓDIO)	FRASCO 10ML	10	20	R\$	59,45	R\$	1.189,00
92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORATO DE SÓDIO)	FRASCO 25ML	500	1.000	R\$	3,30	R\$	4.652,00
93	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORATO DE SÓDIO)	FRASCO 50ML	1.000	2.000	R\$	4,05	R\$	5.544,00
94	SOLUÇÃO ALGODONOLÓGICA (CLOROSE 5%+CLORATO DE SÓDIO 0,9%)	FRASCO 250ML	400	2.000	R\$	0,37	R\$	14.880,00
95	SOLUÇÃO CLOROSKINOLÓGICA (CLOROSE 5%+CLORATO DE SÓDIO 0,9%)	FRASCO 500ML	600	1.000	R\$	4,38	R\$	3.584,00
96	SOLUÇÃO DE MARTELO XTR SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	200	400	R\$	5,72	R\$	2.860,00
97	SOLUÇÃO ÁLCOOL LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 3%+CLORATO DE POTÁSSIO 0,1%+CLORATO DE CÁLCIO ALGODONOLÓGICO LACTATO DE SÓDIO 3ML/MJ)	FRASCO 50ML	200	400	R\$	3,60	R\$	1.440,00

234

98	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES (CLORÍD. DE SÓDIO 0,9% + CLORÍD. DE POTÁSSIO 0,03%)	FRASCO 500ML	200	RS	4,79	RS	958,00
99	SULFATAM SOBREXAMINA SÓDICA 36 PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	50	RS	75,15	RS	3.757,50
100	SUCONATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA SÁLVING 20 E 50 PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	RS	5,26	RS	1.052,00
101	SUCONATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/20 E 50 PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	RS	5,26	RS	1.052,00
102	SULFATO DE ATROPINA 0,3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	200	RS	7,20	RS	1.440,00
103	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	50	RS	8,50	RS	425,00
104	SULFATO DE SARTAMIDE 1,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	200	RS	6,15	RS	1.230,00
105	SULFATO DE DIFLUITALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	200	RS	1,82	RS	364,00
106	ICARPARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 0,5ML	25	RS	7,44	RS	186,00
107	TERODIACAM 20MG/2 ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	RS	24,52	RS	5.904,00
108	TERODIACAM 20MG/2 ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	RS	16,70	RS	3.340,00
109	VITAMINA E 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	100	RS	17,23	RS	6.823,00
	TOTAL		200	RS	3,05	RS	768,00
						RS	24.778,00

EXUMAS DO SIA - GO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Stéphane Richard Xong
 Farmacêutica
 C.F.F.G.O 10.139
 CELESTE EUSTÁQUIA RICHARD XONG
 FARMACEUTICA C.R.F.G.O 10.139

Pregão Eletrônico nº 12/2022, no tipo menor preço por item, para contratação de empresa para prestação de serviços de ofício "b", servente, varredor, garçom e jardineiro de logradouros públicos, sem fornecimento de material. O edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço: Rua Cretá, nº 11, Centro, em dias e horários de expediente ou pelos sites www.caicaldas.go.gov.br e <https://bibl.org.br>. Informações: (62) 3494-1399 Caicaldas/GO, 13 de maio de 2022. Joyce Moreira dos Santos, Pregoeira.

Protocolo 303689

Ceres

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25/05/2022 às 08h, no auditório situado na sede da Prefeitura Municipal, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, visando à locação de veículos de passeio, utilitário tipo PICK-UP, 0 (zero) km, fabricação 2021/2022, livre de quicavetragem e sem motorista, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES E FUNDOS MUNICIPAIS. Maiores informações e Edital contendo os termos, especificações e condições para participação poderão ser obtidas no site: www.ceres.go.gov.br e na Secretaria Municipal da Administração/Gerência de Licitações e Contratos, situado na Praça Clávia, s/nº, Setor Centro, Ceres - GO, (062) 3307-7513, no horário de expediente. Publique-se. Ceres, 16 de maio de 2022. Anthony Silva dos Santos - Presidente da C.P.L.

Protocolo 303646

Cezarina

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 30 de maio de 2022 às 08:00 horas, em sua sede, na sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa, nº 159, Centro, Cezarina-GO, em sessão pública, na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. licitação na modalidade de Pregão Presencial - Registro de Preços, tipo menor preço global, regulado pelo edital e seus anexos. A presente licitação tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE: Cestas Básicas para transferir o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Anexo I do Edital para Município de Cezarina. O edital poderá ser retirado pelo site: <http://www.cezarina.go.gov.br/>, maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura (endereço acima), no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (64)3543-1819. Cezarina, 13 de maio de 2022. FERNANDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA PREGOEIRA DECRETO 011/2021

Protocolo 303655

Colinas do Sul

Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO Edital do Pregão Presencial N°012/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26 de maio de 2022, às 08hs00min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME CONVENIO N°202100010058185 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL. Mais informações:www.colinasdosul.go.gov.br (62) 3466-1117. Colinas do Sul/GO, 16 de maio de 2022. Nalara Alves Ferreira Pregoeira

Protocolo 303540

Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO
Edital do Pregão Presencial N°013/2022
O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27 de maio de 2022, às 08hs15min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAS E INSUMOS ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL. Mais informações:www.colinasdosul.go.gov.br (62) 3466-1117. Colinas do Sul/GO, 16 de maio de 2022. Nalara Alves Ferreira - Pregoeira

Protocolo 303541

Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO Edital do Pregão Presencial N°014/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 27 de maio de 2022, às 08hs30min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FRACIONADA DE OXIGÉNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL. Mais informações:www.colinasdosul.go.gov.br (62) 3466-1117. Colinas do Sul/GO, 16 de maio de 2022. Nalara Alves Ferreira Pregoeira

Protocolo 303542

Davinópolis

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA 003/2022 o município de Davinópolis-Go, situado na Rua Dorcila Cândida De Jesus, n.º 02, Centro, torna o conhecimento público que a sessão pública da concorrência N° 004/2022, será realizada no dia 30/05/2022 às 09:00. Davinópolis-GO, 13 de maio de 2022. Isara Pereira dos Santos Presidente

Protocolo 303478

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2022 o município de Davinópolis-Go, situado na Rua Dorcila Cândida De Jesus, n.º 02, Centro, torna o conhecimento público que será realizado às 13:00 horas da tarde, do dia 30 de maio de 2022, concorrência pública, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de serviços de engenharia elétrica com fornecimento de materiais para construção de rede elétrica monofásica cerca de 400 M RDR 13,8 KV, com instalação de um trato de 10 KVA para o cemitério municipal das Perobas, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme anexo I - Termo de referência do edital. A cópia completa do edital e seus anexos estão disponíveis na sede administrativa do município, e pelo site: www.davinopolis.go.gov.br. Davinópolis-GO, 13 de maio de 2022. Isara Pereira dos Santos Presidente

Protocolo 303480

Edéia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2022 O Prefeito Municipal de Edéia, Estado de Goiás, JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE, usando de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019, para comparecerem na Secretaria de Administração/Departamento pessoal e Recursos Humanos, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 151, Centro, Edéia, Estado de Goiás , CNPJ nº 01.788.032/0001-43, (64) 3492-1545 / 3492-1293, CEP.: 76940-000 , no período de 01/06/2022 à 30/06/2022, das 07h as 11h e das 13h as 17h, afim de apresentar os documentos abaixo descritos, exigidos no Edital nº 01/2019 Itens 18.11 e 18.12. CONSIDERANDO o disposto na lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município; CONSIDERANDO, o que estabelece os Itens 18.11 e 18.12 do Edital 01/2019. * O candidato aprovado a classificado dentro do número de vagas abertas será nomeado e convocado através do edital ou



236

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 1861/2022 MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12 / 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CONVÉNIO N° 202100010056165

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela comissão de licitação, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições das legislações vigentes, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 12/2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CONVÉNIO N° 202100010056165, para o cumprimento das atribuições do Município de COLINAS DO SUL/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.635.623/0001-30, estabelecida na Q ADE CONJUNTO 13, 0, - SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), BRASÍLIA - DF, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01/03	ADENOSINA 6 MG/ML IV	HIPOLABOR	100,0000	UN	12,00	1.200,00
01/04	ÁGUA DISTILADA INJETÁVEL	SAMTEC	1000,0000	UN	0,44	440,00
01/10	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	WASSER	1200,0000	UN	4,00	4.800,00
01/11	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/Ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1003,0000	UN	1,47	1.470,00
01/13	CAPTOPRIL 25MG	HIPOLABOR	406,0000	CP	0,05	20,90
01/17	CETOPROFENO 100 MG/2ML INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	100,0000	UN	5,95	595,00
01/18	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	400,0000	UN	2,43	972,00
01/19	CIPROFLOKACINO 500MG	PRATI	200,0000	CP	0,31	62,00
01/21	CITRATO DE FENTANILA 50MC/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100,0000	UN	6,00	600,00
01/23	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200,0000	UN	0,53	106,00
01/24	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200,0000	UN	0,44	88,00
01/25	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	20,0000	UN	30,13	602,60
01/27	CLORIDRATO DE SUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100,0000	UN	15,13	1.513,00
01/32	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100,0000	UN	6,88	688,00
01/34	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200,0000	UN	6,67	1.334,00
01/37	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	CRISTALIA	100,0000	UN	5,19	519,00
01/40	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ PI SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	50,0000	UN	7,39	369,50
01/49	DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	400,0000	UN	4,48	1.792,00
01/53	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS	FARMACE	100,0000	UN	1,33	133,00
01/60	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200,0000	UN	1,47	294,00
01/62	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200,0000	UN	4,00	800,00
01/63	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML	CRISTALIA	200,0000	UN	2,87	574,00
01/55	FLUMAZENIL 0,1 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	50,0000	UN	16,00	800,00
01/72	GLICONATO DE CALCÍO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISO FARMA	100,0000	UN	2,92	292,00
01/74	GLICOSE 6% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200,0000	UN	0,70	140,00
01/76	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	200,0000	UN	6,30	1.260,00
01/78	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	50,0000	UN	27,30	1.365,00
01/82	METILDOPA 250MG	SANVAL	600,0000	UN	0,60	360,00
01/84	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100,0000	UN	6,89	589,00
01/85	NEOMICINA 5 MG/G+BACTRACINA 250 UI/G CREME	BELFAR	200,0000	UN	3,00	600,00

9

01/08	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO (4 G+ 0,5G) PÓ PI SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	50.0000	UN	26,67	1.333,50
01/09	SOLUÇÃO DE MANTOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ML	JP	200.0000	UN	9,87	1.974,00
01/101	SUCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG IV E IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	200.0000	UN	5,87	1.174,00
01/103	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	200.0000	UN	2,65	530,00
01/109	VITAMINA K 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	2,59	518,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$	26.613,40

FARMAFACIL MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.083.042/0001-90, estabelecida na RUA 102, 0, QUADRAS LOTE 37 - SETOR SARA RIBEIRO, CERES - GO, sendo a empresa vendedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01/01	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	1000.0000	CP	0,07	69,00
01/02	ACIDO TRANEXAMICO (TRANSAMIM) INJETÁVEL 50MG/ML	HIPOLABOR	200.0000	UN	5,69	1.138,00
01/05	AMINOFLINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	100.0000	UN	16,96	1.696,00
01/07	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	400.0000	UN	13,00	5.200,00
01/08	BENZILPENICILINA BENZATINA 800.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	200.0000	UN	15,28	3.056,00
01/09	BICARBONATO DE SÓDIO 6,4 %	SAMTEC	200.0000	UN	1,12	224,00
01/12	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA+DIPRONA 4MG/ML+ 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1400.0000	UN	6,35	8.890,00
01/14	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	200.0000	UN	9,16	1.832,00
01/15	CEPTRIAZONA 500MG IM E IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	200.0000	UN	9,35	1.870,00
01/16	CEPTRIAZONA 1G IM E IV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	1200.0000	UN	13,23	15.871,20
01/20	CIPROFLOXACINO 2MG/ML	ISOFARMA	200.0000	UN	27,97	5.594,00
01/22	CLARITROMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	100.0000	UN	12,00	1.200,00
01/26	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	400.0000	UN	2,12	848,00
01/28	CLORIDRATO DE CEPEPIMA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	80.0000	UN	20,21	1.616,80
01/29	CLORIDRATO DE DIBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	100.0000	UN	12,62	1.262,00
01/30	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100.0000	UN	16,83	1.683,00
01/31	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	100.0000	UN	2,80	280,00
01/33	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/G GEL	DELTA	200.0000	UN	3,94	788,00
01/35	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM E IV	ISOFARMA	400.0000	UN	0,61	244,00
01/36	CLORIDRATO DE ONGASETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	200.0000	UN	5,29	1.058,00
01/38	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	SANVAL	400.0000	UN	2,52	1.008,00
01/39	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR	600.0000	UN	2,08	1.248,00
01/41	COLÍRIO ANESTÉSICO 10MG/ML+1MG/ML(CLORIDRATO DE TETRACAÍNA+FENILEFRINA)	ALLERGAN	10.0000	UN	9,35	93,50
01/42	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	2000.0000	UN	4,00	8.000,00
01/43	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	100.0000	UN	2,72	272,00
01/44	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1600.0000	UN	4,64	7.424,00
01/45	DIAZEPAM 10 MG	PHARLAB	600.0000	UN	0,10	60,00
01/46	DIAZEPAM 5MG	GERMED	600.0000	UN	0,09	54,00
01/47	DIAZEPAM 10 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISTA	800.0000	UN	1,43	1.144,00
01/48	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	1600.0000	UN	1,56	2.528,00
01/50	DIMENTRIDRINATO 3MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+GLICOSE 100MG/ML+ FRUTOSE 100 MG/ML E.V	NYCOMED	400.0000	UN	4,92	1.968,00
01/51	DINITRATO DE ISOSORBIDA 5MG	SIGMA FARMA	200.0000	UN	0,52	103,20
01/52	DIPRONA SÓDICA 600MG EM FORMA DE BLISTER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR	GREEN PHARMA	2000.0000	UN	0,19	380,00
01/54	DIPRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	4000.0000	UN	1,20	4.800,00
01/55	EFEDRINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	200.0000	UN	3,48	696,00
01/56	ENALAPRIL 10MG	BELFAR	200.0000	CP	0,07	14,00
01/57	ENALAPRIL 20MG	LEGRANO	200.0000	CP	0,11	22,00
01/58	ENALAPRIL 5MG	BIO LAB	200.0000	UN	0,06	12,00
01/59	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	100.0000	UN	44,98	4.498,20
01/61	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	100.0000	UN	28,69	2.869,00
01/64	FLUCONAZOL 2MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	50.0000	UN	21,50	1.075,00
01/65	FOSFATO DE CLINDAMICINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100.0000	UN	1,42	142,00
01/67	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06 G/ ML+FOSF. MONOBÁSICO 0,16 G/ML	CRISTALIA	100.0000	UN	4,56	456,00
01/68	FUROSEMIDA 40MG EM FORMA DE BLISTER ACONDICIONADAS EMBALAGEM HOSPITALAR	GEOLAB	200.0000	UN	0,07	14,00
01/69	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1200.0000	UN	1,28	1.536,00
01/70	GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	200.0000	UN	1,50	300,00
01/71	GENTAMICINA 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	200.0000	UN	2,10	420,00
01/73	GLICOSE 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	200.0000	UN	0,49	98,00
01/75	GLICOSE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEX ISTAR	400.0000	UN	4,05	1.620,00
01/77	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	100.0000	UN	11,20	1.120,00
01/79	IPATROPIA 0,250 MG/ML GOTAS	NOVAQUÍMICA	100.0000	UN	1,30	130,00
01/80	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA	CRISTALIA	100.0000	UN	17,79	1.779,00

237

238

01/81	MERICOPENEM 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	40.0000	UN	49,11	1.964,52
01/88	ÓLEO MINERAL USO ORAL OU TÓPICO	NATIVITA	100.0000	FR	3,45	345,00
01/87	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	600.0000	UN	19,90	11.944,00
01/88	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AUROBINDO	200.0000	UN	2,08	416,00
01/90	SAF-GEL CRÉME CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	CONVATEC	20.0000	UN	50,45	1.009,00
01/91	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) FRASCO 100ML	HALEX ISTAR	1200.0000	UN	3,36	4.032,00
01/92	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) FRASCO 250ML	HALEX ISTAR	1200.0000	UN	4,82	5.544,00
01/93	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	2400.0000	UN	8,17	14.868,00
01/95	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (GLICOSE 5%+CLORETO DE SÓDIO 0,9%) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	400.0000	UN	5,73	2.292,00
01/97	SOLUÇÃO RINGER LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 8MG/ML+CLORETO DE POTÁSSIO 0,03MG/ML+CLORETO DE CALCIO 0,2MG/ML+LACTATO DE SÓDIO 3MG/ML) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	400.0000	UN	3,60	1.440,00
01/98	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES (CLORETO DE SÓDIO 0,88%+CLORETO DE POTÁSSIO 0,10%+CLORETO DE CALCIO 0,033%) FRASCO 500ML	HALEX ISTAR	400.0000	UN	4,79	1.916,00
01	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG IV E IM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	400.0000	UN	7,40	2.960,00
01	SULFATO DE SABUTAMOL 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	50.0000	UN	1,82	91,00
01	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	50.0000	UN	4,93	246,50
01	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	50.0000	UN	24,34	1.217,00
01	TENOXICAM 20MG/2 ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	GENON	300.0000	UN	10,60	3.180,00
01	TENOXICAM 40MG/2 ML PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	400.0000	UN	13,90	5.560,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 158.440,92
TOTAL DO CERTAME						R\$ 188.354,32

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 188.354,32 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PUBLIQUE-SE.

COLINAS DO SUL/GO, 26 de maio de 2022



DORINEZ BATISTA VIEIRA
CPF: 946.535.341-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

239

241

242

243



ESTRUTURA MÍDIA DA COMPRA

Advertir que procede su mercantilización, mediante el

Dr. Michael C. Johnson
Hospital
2/11/23
Potomac River

FOLHOS DE FARMACOLOGICOS MEDICAMENTOSOS INTEGRAIS DA PRODUCAO - CUPOM-ANEXO DA NOTA FISCAL INSCRIÇÃO ADUANEIRA		NF-e N° 000.000 SÉRIE 002
MATERIAL ESTERILIZADO	BROSPALMUS ARISTATA DROCHERIA	Vlue: 200,00

245

FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL - BRASIL - FMS COLINAS DO SUL		REF. N°: 000011146 SÉRIE 001 IMP00022
VALOR LARANJA		VLR 0,00

246

© 2014 PEARSON EDUCATION, INC., HARCOURT BRACE, SCHOOLS, LITTLE, BROWN AND COMPANY, THE PRINCETON REVIEW, CORNELL UNIVERSITY, THE INSTITUTE OF PHYSICAL MEDICINE AND REHABILITATION, JACI, AND THE

www.oxfordjournals.org/journal/ajph | Volume 102, Number 10, October 2012

[View all posts by admin](#)

NF-9 N°. 060.012.145 57-12-992

24x

Secretaria Municipal de ... de
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 Atélos que recebi as mercadorias ou
 Serviços constantes pela nota fiscal.
 Dígito: 60000
 Data: 20/06/22
 Assinatura: 

PROBLEMAS DE FARMACOLOGÍA EN LA ENFERMEDAD CARDIACA / 158

INSCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO PESQUISADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL - SIPTPS. INSCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO PESQUISADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL - SIPTPS.

248

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME**



VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -
SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713

Fone:
www.gabago.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº 000.023.189

Série 001

Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1000 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8910 0023 1903

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

353220068547589 31/10/2022 17:02:13

INFRAÇÃO ESTADUAL

0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO INSTITUTO TRIBUTÁRIO

CRF / CRF

00.635.623/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

ONDE / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRF / CRF

DATA DA EMISSÃO

31/10/2022

ENDEREÇO

R ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02

BAIRRO / DISTRITO

CRF

DATA DA SAÍDA

31/10/2022

MUNICÍPIO

COLINAS DO SUL

UF

GO

CENTRO

73740-000

HORA DA SAÍDA

17:02:18

VALOR TOTAL DO IMPORTE

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST/REF.	VALOR DO ICMS ST/REF.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
822,00	98,64	0,00	0,00	866,00
VALOR TOTAL	VALOR DO DESCONTO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ONDE / RAZÃO SOCIAL	PREÇO POR UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO	CRF / CRF
	9 - SEM FRETE				
	MOVIMENTO				
QUANTITATIVO	UNIDADE	MARCA	UNIBRACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
				252,000	252,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	ITENS/MBR	CEP	CPF	UNDA	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASSE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IR	VALOR IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS
23190	ÁGUA DESTILADA 10ML - SAMTEC Q/FV 11/03/2024	2004989	000	5424	AMP	100,00	0,44000	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26288	HYPOCORALINA 500MG 10ML - WASSER FARMA 2024/03/2025	2004989	000	4102	AMP	100,00	4,99999	0,00	499,99	400,00	400,00	48,00	0,00	12,00	0,00
25173	LIDOCALINA 2% 20ML CAVO (HYPOCALINA) HYPOFARMA 22/04/2024	2004985	000	6102	AMP	50,00	5,52000	0,00	276,00	228,50	228,50	33,43	0,00	12,00	0,00
26833	*TENORARBITAL FENOCRAL 100MG/ML 25/04/2024	010049969	000	6102	CX	2,00	71,75000	0,00	143,50	143,50	143,50	17,22	0,00	12,00	0,00



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atesto que recebi as mercadorias, materiais e
ou serviços constantes desta nota fiscal

Orgão: Hospital Universitário

Data: 01/11/2022

Assinatura: Magno Antônio

Farmacêutica Exóquímica

CRF-GO 10188

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ORDEM DE COMPRA N:

DADOS BANCARIOS

BANCO BRADESCO COD 327

AGÊNCIA 3324

CONTA CORRENTE 1440-0

VENDEDOR 75 - IRON

PF - EMPENHO

100% do Valor do ICMS Isentabilidade para a UF de destino: 41,11

100% do Valor do ICMS Isentabilidade para a UF de Remetente: 0,00

RESERVADO AO FISCO

VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME



VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 35, -
SAMAMBÁIA - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713
Fone:
www.golego.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 009.023.189
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1000 6356 2300 0130 5509 1000 0231 8910 0023 1903

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

J5J126068547589 31/10/2022 17:02:23

CNPJ/CNP

00.635.623/0001-30

MATERIAL DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0758362500114

CONTRIBUUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib. aprec. RS 116.48 Federal e RS 147.22 Distrital Fazenda/IRPF/ICMS/COMÉRCIO DE BENS/TA

250

**VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME**
**VIDAMED**

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 35, .,
SAMAMBÁJA - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713
Fone:
www.gelago.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.023.188
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1000 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8810 0025 1897
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUERIDA OU RECEBIDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0758362500114

DESCRITIVO DA MERCADORIA SUBSTÂNCIA TRIBUTÁRIA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA
363220068547282 31/10/2022 17:01:50
CNPJ/CPF
00.635.623/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDERECO

R. ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02

MUNICÍPIO

COLINAS DO SUL

CNPJ/CPF
11.381.097/0001-46DATA DA EMISSÃO
31/10/2022CEP
73740-000DATA DA SAÍDA
31/10/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
17:01:46

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DA CÁLCULO DO ICMS

2.140,75

VALOR DO ICMS

256,89

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESORIAS

0,00

VALOR DO IR

0,00

VALOR DO PIS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.272,75

VALOR TOTAL DA NOTA

2.272,75

VALOR TOTAL DA NOTA

2.272,75

VALOR TOTAL DA NOTA

2.272,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CORREIROS

TRANSPORTADORES

MOVIMENTO

ESTACIONAMENTO

PAGAMENTO

O PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME



VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36,,
SAMAMBAIA - BRASILIA - DF - CEP:
72314-713
Fone:
www.golago.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 090.023.188
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1800 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8810 0023 1892

*Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/poportal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE UO

353200048547282 31/10/2022 17:01:50

CNP / CNPJ
00.635.623/0001-30

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID

INSCRIÇÃO ESTADUAL
07583.625.001-14

INSCRIÇÃO FEDERAL DO INSTITUTO TRIBUTÁRIO

CONTEÚDO DA DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tributo Aprox R\$ 305,63 Federal e R\$ 176,37 Distrital Fonte: SEPF/SECOMERCIO DF/SESTRA

A TO RECIBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME  VIDAMED ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 16, ... SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP: 72314-713 Fone: www.galago.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.023.237 Série 001 Folha 1/2	 CHAVE DE ACESSO 5322 1100 6356 2300 0130 5500 1000 0232 3710 0023 2384 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sezfa autorizada										
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA		PROTÓCOLO DE AUTOMAÇÃO FISCAL 353220959546476 04/11/2022 11:27:15											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0758362500114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO VERSITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 00.635.623/0001-30											
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENDERÉSCO R. ARAGUAIA, 59 QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02 MUNICÍPIO COLINAS DO SUL		BARRA DO DESPACHO CENTRO	CNPJ/CNP 11.381.097/0001-46										
		TELEFONE/FAX (62)3486-1117	DATAS DA ENTRADA 04/11/2022										
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 11:27:10										
VALOR DO imposto													
BASE CUSTO DO ICMS 5.482,60	VALOR DO ICMS 657,91	BASE DE CALCULO DO ICMS FISCR. 0,00	VALOR DO ICMS FISCR. 0,00										
VALOR DO PIS/PASEP 0,00	VALOR DO IPI/COFINS 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACENHADAS 0,00										
		VALOR DE IMP 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.482,60										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CNP							
ENDERECO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADES	ESPECIE	MARCA	INSCRIÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	921,000	921,000						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		UNID	CNT	CNP	UNDS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	DATA DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST
33141 30/08/2023	ADENOSINA 3MG/ML 2ML REPOLASOR. BL.43512		30049069	000	6102	AMP	100,00	12,00000	0,00	1.200,00	12/00/00	144,00	0,00
37388 31/08/2024	BROMOPRIDA 10MG/ML -WASSER FARMA WIT22057		30049069	000	6102	AMP	200,00	4,00000	0,00	2.000,00	10/00/00	240,00	0,00
34917 30/04/2024	CLORETO DE POTASSIO 0,9% 10ML -SAINTO TOME		31001091	000	6102	AMP	100,00	0,91000	0,00	91,00	31/00/00	8,16	0,00
23681 31/05/2023	SUXAMETONIO (SUCINETATO) 10MMO -BLAU 31001223		30049069	000	6102	AMP	20,00	30,10000	0,00	602,00	00/10/00	72,31	0,00
24841 30/06/2024	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML -FARMARIA PLAZA		30049069	000	6102	AMP	100,00	0,44000	0,00	44,00	00/00/00	5,28	0,00
	HUMIVACINA (PROCATINA) 0,75% CIASO ST 20ML		30049069	000	6102	TA	100,00	13,12000	0,00	1.312,00	12/00/00	181,36	0,00
24920	OLICOSE 50% 10ML -SAINTO TOME/3004/2024		30049069	000	6102	AMP	100,00	0,70000	0,00	70,00	00/00/00	8,40	0,00
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE Além que recebi os mercadorias os serviços constantes na NF-e Data: 04/11/2022 Assinatura: <u>Galvão</u> Data: 04/11/2022 Assinatura: <u>Galvão</u>													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CREDÉITOS DE COMPRA: 8475

DADOS BANCARIOS
BANCO BRADESCO COD 331
AGÊNCIA 1034
COTA CORRENTE 1449-0
VENDEDOR: 11 - BOM
062 - EMPENHO

100% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: 274,13
100% do Valor do ICMS Interestadual para a UF do Remetente: 0,00

VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME



VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -
SAMANHADA - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713

Fone:
www.gelago.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.023.237
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1100 6356 1300 0130 5500 1000 0233 3710 0023 2384

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DO USO
35320669540476 04/11/2022 11:27:15

CNPJ/CPF
00.035.623/0001-30

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO INSTITUTO TRABALHO

00.035.623/0001-30

CONTINUIDADE DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tributos: R\$ 737,41 Federal e R\$ 996,37 Estadual PIS/PASEP/COMERCIOPF/NFIC/TA

三

25

256

REGISTRO DE PAGAMENTO MENSAL DA CONTA DE CONSUMO DA NOTA FISCAL INSCADA 2020

DETALHAMENTO	VALOR PAGADO	DATA PAGAMENTO	NF-e NF. 000.012.296 SÉRIE 902
CONTRIBUIÇÃO E ALIMENTOS DA MUNICIPALIZAÇÃO	R\$ 1.000,00	2020-07-20	00070202
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL - 014630 - FMS COLINAS DO SUL			

237

DECRETO DE FINANÇAS, INSCRIÇÕES DE LINHA DE PROJETOS CONCEDERES DA NO DIFUSAL INDIVIDUAL EAD
REF. N.º 806.012.437 NÚM. 002
DATA DE EMISSÃO: 19/09/2018
INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO DECRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL - 214630 - RMS COLINAS DO SUL
Valor: 7.110,00
02/09/2022

25

VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -
SAMAMBAIA - BRASILIA - DF - CEP:
72314-713
Fone:
www.galago.com.br

ITAB

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
Nº 000.021.363
Série 001
Folha 1/2

DATA DE ACESSO	5322 0700 6356 2300 0130 5500 1000 0213 6310 0021 3644
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	359230041004531 06/07/2022 11:34:04
CPF / CNPJ	00.635.623/0001-30

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUB-PROVIMENTO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

PÔRTE / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDERECO

R. ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02

MUNICÍPIO

COLENAIS DO SUL

CÁLCULO DO IMPPOSTO

SALDO DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

8.883,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR DO IR

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

9.147,20

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

9.147,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

PÔRTE / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANT.

ESPECIE

MARCA

CATEGORIA

PESO líquido

L.681,060

PESO bruto

L.681,060

VALOR ICMS

VALOR IPI

VALOR PIS/PASEP

VALOR COFINS

VALOR INSS/IRRF

VALOR FGTS

VALOR CSLL

VALOR OUTROS

VALOR TOTAL

D PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME



ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -
SAMAMBAIÁ - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713
Fone:
www.gilago.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000.011.363
Série 001
Folha 2/2



5322 0700 6356 2300 0120 5500 1000 0213 0310 0021 3644

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/nfe ou no site da Sefaz autorizadora

REQUERIMIENTO AUTORIZACION DE USO

353220041004532 06/07/2022 11:34:04

卷之三

See also 612/0001-30

00-615-62290001-55

DOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											VALOR UNIT.	ALIQ. %
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/NB	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BÁSIS DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR PIS/PASEP
24334	HEDROCORTEADORA (CONTINUAL) 10MM -USIAD OUTUMA-2213009 30940204	3937200	000	6102	FA	0,1	100,00	0,00	397,00	397,00	71,64	0,00 12,00 0,00
23518	PITOMENADIONA (ESKAVET) 10MG/ML 1ML -HPIOLABOR LAU-006/2021/31090003	3004099	000	6102	AMP	0,5	20,00	0,00	15,40	15,40	3,08	0,00 12,00 0,00
23300	FLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG -TELUZ 1204080 31.610321	3004099	000	6102	FR	0,00	1.30000	0,00	147,00	147,00	17,34	0,00 12,00 0,00
23213	EPIDURINA (ADMIXURAL) 30MG/ML BT 1ML	3004099	000	6102	AMP	100,00	1,47000	0,00	143,00	147,00	17,64	0,00 12,00 0,00

	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Até o dia 15/07/2012 recebi as mercadorias materialista e os serviços contemplados dentro da nota fiscal	
Órgão:	<u>Isaude</u>
Data:	<u>19/10/12</u>
	
Assinatura do Recebedor	

CONTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
100% do Valor do SCMR (Impermeabilizado) para a UF de Pernambuco e

Тільки від R\$ 2,300,00 Natural або R\$ 1,646,00 Premium! Тривалість доставки від 10 днів

DATA E HORA DA PESQUISA: 01/07/2013 13:34:14

DAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME os produtos ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R ARAGUAIA NR. S/N - COLINAS DO SUL DT EMISSÃO: 22/11/2022 Valor R\$ 2.211,50

NF-e
Nº 000.023.494
Série 001

263

REMETENTE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME



IDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36...
SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713
fone: (61)33850-5033
www.gelago.com.br

NOME DA EMPRESA

INDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

TIPO ESTADUAL

583625000114

STIMATÁRIO / REMETENTE

RE/RAZÃO SOCIAL

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DIÁRIO

L ARAGUAIA, S/N QUADRA22 LOTE 02 SALA 02

CEP

COLINAS DO SUL

UF

GO

TELEFONE/FAX

(62)3486-1117

INSCRIÇÃO ESTADUAL

00.635.623/0001-30

HORA DA SAÍDA

22/11/2022

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

2.211,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO ISSUE

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.211,50

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.211,50

VALOR DO ICMS

265,38

VALOR DO ISSUE

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DO ICMS

265,38

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS AUTIST.

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS ESTADUAL

0,00

VALOR DO ICMS FED

0,00

VALOR DO ICMS MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ICMS

262

ADQUERIDA OU RECEBID		Nº 000.023.494 Série 001 Folha 2/2	CHAVE DE ACESSO 5322 1100 5356 2300 0130 5500 1000 0234 9410 0023 4953
AUTORIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a UF de Recife/PE 100% do Valor do ICMS Interestadual para a UF de Recife/PE: R\$ 0,00		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.eck.fazenda.gov.br/pontual ou no site da Sefaz autorizadora PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA UFG 153520073776728 23/11/2022 14:39:14 CNPJ / CNPJ 00.635.421/0001-70	
Tributos R\$ 297,45 Federal e R\$ 375,96 Interestadual Fazenda/ICPT/PROCONDE/CFO/PROMPTA			

**O PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME**



IDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -
SAMAMBAIA - BRASÍLIA - DF - CEP:
72314-713
fone: (61)35850-5033
www.galago.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.023.494
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1100 6356 2300 0130 5500 1000 0234 9418 0023 4953

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

35220073776718 22/11/2022 14:39:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0758362500114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

0491-DF

00.635.623/0001-30

CONTINUIDADE DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

100% do Valor da ICMS Isentação para a UF de Pernambuco: 0,00

Tributos R\$ 297,45 Frete e R\$ 375,90 Itens de Exportação DF B40/7A

NOTA FISCAL DE VENDA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Meio de pagamento e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada no Item

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - FUNDÔNICO MUNICIPAL DE SAÚDE - R. ARAGUAIA N° 879 - COLINAS DO SUL DT EMISSÃO: 04/11/2023 Valor R\$ 8.354,70

NF-e
Nº 000.000.230
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DO RECEBEDOR														
		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 6 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.230 Série 002 Folha 1/2														
		 CHAVE DE ACESSO 5322 1100 6356 2300 0130 5590 2000 0002 3010 0000 2316														
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada														
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO														
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA		353220009647470 04/11/2023 16:37:37														
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		ENR/CNPJ		DATA DA EMISSÃO										
0758362500114				00.635.623/0001-10		04/11/2023										
DESTINATÁRIO / REMETENTE																
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENDERECO R. ARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 02 SALA 02 MUNICÍPIO COLINAS DO SUL																
		BARRA/DEPARTAMENTO		CEP		DATA DA EMISSÃO										
		CENTRO		73740-000		04/11/2023										
		UF		TELEFONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		PERÍODO DA EMISSÃO		PERÍODO DA EMISSÃO						
		GO		(62)3485-1117				16:37:34								
TABELA DO IMPPOSTO																
VALOR DO ICMS		VALOR DO ISS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS FISICAL		VALOR DO ICMS FISICAL		VALOR DE TRIBUTOS FISCAIS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						
0,00		0,00		0,00		0,00		1.325,00 (13,45 %)		8.354,70						
VALOR DO FRETE		VALOR DO SERVIÇO		SERVIÇO		OUTRAS DESONERAÇÕES FISCAIS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DA FAVO						
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		8.354,70						
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTAS		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VÉHICULO		SP		CNPJ / CPF				
MUNICÍPIO																
QUANTIDADE	ENR/CNPJ	ITEM	UNID	NOMENCLATURA		PESO BRUTO		VALOR LIQUIDO		VALOR LIQUIDO		VALOR LIQUIDO				
						2.428,00		2.428,00		2.428,00		2.428,00				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																
CÓDIGO PRODUTO	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			NOME	EST	CNT	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR INSS	
13758	HOSPICINA SIMPLES 20MG/ML HEPOLABOR H-22022/ 20/09/2023			3004999	000	6404	AMP	300,00	1,47	0,00	1.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14028	CAPTOPRIL 20MG C125CP HEPTEN SANVAL AW354/ 30/10/2023			3004999	000	6404	CX	20,00	1,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13978	CIMETIDINA 100MG HEMOCIDE 2ML TINTO 1000ML/ 21/09/2024			3004999	000	6404	CX	300,00	0,49	0,00	(150,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12199	CLORIDRATO DE CIPROFLOXAÇINHO 500MG C/ 12CP PEATI 3004999/ 20/09/2024			3004999	000	6404	CAR	15,00	4,21	0,00	71,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13141	FORTANILA 100MG/ML 1ML 030 AL HEPOLABOR 3004999/ 20/09/2024			3004999	000	6404	CX	1,00	386,00	0,00	386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INHALADOR OROFARALAZINA 20MG/ML CRIST 3004999/ 20/12/2023			3004999	000	6404	CX	2,00	111,00	0,00	222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13161	CLORIDRATO DE YACUMIMINA 50MG PV ABL 1962328/ 30/06/2024			3004999	000	6404	FR	30,00	1,39	0,00	22,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14020	DIAZEPAMATO + PIR 50+50MG/ML 500 (NAUSICAL) 3004999/ 20/09/2024			3004999	000	6404	AMP	200,00	4,44	0,00	888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13988	DIPRIVONA 50MG/ML 5ML (GOTAS) FARMACEUTICA 3004999/ 20/11/2023			3004999	000	6404	LSD	10,00	1,39	0,00	13,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10470	EPINEFRINA (ADRENALINA) INJ 1ML 0004999 000 6404 AMP 10/04/2023			3004999	000	6404	AMP	100,00	1,47	0,00	147,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13247	FENITAL (DINITROBIA SODICA) 2% 20MG/ML C/ 10 AMP 3004999/ 30/12/2023			3004999	000	6404	CX	10,00	40,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14089	FLUVAZEL (FLUVAZEL) 60MG/ML C/ 10 AMP 3ML C/ 3004999/ 20/09/2024			3004999	000	6404	CX	1,00	180,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14388	SUCCINATO SODICO METILFENO (UNIMEDROL) 3004999/ 10/12/2023			3004999	000	6404	UN	400,00	0,68	0,00	268,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12149	METAZOLAM (DORALAN) 5MG/ML 5 AMP 3ML P.34499-81 3004999/ 20/02/2024			3004999	000	6404	CX	10,00	29,49	0,00	294,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8916	MESENTERINA+BACTERA 20M 100 INJECAO/INJET 3004999/ 20/08/2023			3004999	000	6404	FR	100,00	3,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS																
INSCRIÇÃO ESTADUAL/INSCRIÇÃO FISCAL							INSCRIÇÃO DO ADICIONAL									
ORDENADOR DE COMPUTADOR							INSCRIÇÃO DO ADICIONAL									
DADOS BANCÁRIOS																
BANCO BRADESCO - COD 237																
AGÊNCIA 204																
CONTA CORRENTE 144-0																
TÍTULO: R\$ 1,00 TIPO: Fatura TP/TP/COMERCIO DE MED																

AMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ME

VIDAMED

ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 36, -
SAMAMBABA - BRASILIA - DF - CEP:
72314-713
Fone: (61)3585-0503
www.galigo.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.230
Série 002
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

53221100635623080130550020000002316

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portais ou no site da Sefaz autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID

NÚMERO ESTADUAL

0758562500114

PROVISÓRIO DE AUTENTICAÇÃO DO USO

353220069647476 04/11/2022 16:37:37

CNPJ/CNP

60.615.033/0001-30

DAADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/HCD	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VENDA TOTAL	BASE DE CALCULO	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR COFINS	VALOR PIS/PASEP
14794	PIPERACILINA + AZIDRACTAM 4,50 6420654 21/11/2023	30042099	040	6404	UN	30,00	24,67	0,00	800,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15997	MANNITOL 250G 25ML 21/10/2023/10/2023	30040066	000	6404	UN	65,00	5,67	0,00	629,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15190	FITOMENADIONA RAVET 10% MISTUR CRISTALIZ 21081519 20/01/2024	30040029	000	6406	AMP	240,00	2,19	0,00	523,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Mercadorias recebidas em conformidade com
os termos e condições descritas na Ficha

Órgão: HospitalData: 07/11/2022

Assinatura do Receptor

**VIDAMED PRODUTOS HOSI
ME**



ADE CONJUNTO 13 LOTE 14, 35, -
SAMAMBAIA - BRASILIA - DF - CEP:
72314-713

Fone:
www.gelago.com.br

VIDAMED

ES LTDA

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.023.187

Série 001

Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
5322 1000 6356 2300 0130 5500 1000 0231 8710 0023 1887

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Seção autorizadora

TURMA DA OPERAÇÃO

RENDAS DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353220668347180 31/10/2022 17:01:37

TIPO DE RETIRADA
738162300114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTÍTUUTO FEDERATIVO

CPF / CNP
00.635.623/0001-30

ESTIMATÁRIO / REMETENTE

CNPJ / RAZÃO SOCIAL

MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO

LARAGUAIA, S/N QUADRA 22 LOTE 62 SALA 02

UF

GOIAS DO SUL

GO

CPF / CNP
11.381.697/0001-46

DATA DA EMISSÃO
31/10/2022

CEP
73740-000

DATA DA SAÍDA
31/10/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
17:01:33

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ISSUE	BASE DE CÁLCULO DO ICMS RETRIB.	VALOR DO ICMS RETRIB.	V. ALÍQ. TRIBUTOS FISCAIS Perc. de ICMS RETRIBUÍDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
713,00	85,56	0,00	0,00	217,11 (30,45 %)	713,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

CNPJ / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE CUSTA 9 - SEM FRETE	ESGOM ANTES	PLACADO VEÍCULO	UF	CPF / CNP
	MOVIMENTO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CONTENDORES	EMBALAGEM	MOVIMENTO	PLACADO VEÍCULO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOVABR	CST	CPDP	DATA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IFI	ALÍQ. % ICMS / IFI
24019	CLORAM 6% (ANALGÉSICO) DORSALGÉTICO PIRO IM. EM -UNIGR QUÍMICA 1109913 31/10/2024	3004000	000	6002	AMP	100,00	4,6000	0,00	448,00	448,00	53,76	0,00	12,00 0,00
24030	*SULFATO DE MORFINA 30MG/ML 100ML AJUDOPOLÍDOR AZ-010214W 30/04/2021	3004000	000	6102	FLX	1,00	384,0000	0,00	384,00	384,00	21,63	0,00	12,00 0,00



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Atesto que recebi as mercadorias, materiais e
ou serviços consignados neste documento fiscal

Orgão: Hospital Municipal
Data: 01/11/2022
Assinatura: Patrícia Viana da Rezende
Profissão: Farmacêutica Biócnica
CRF-GO 10185

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ORDEN DE COMPRA N 6443

DADOS BANCARIOS
BANCO BRADESCO COD 127
AGÊNCIA 2014
CONTA CORRENTE 1446-3
VENDEDOR 75 - DRON
007 - EMPENHO

ASSINATURA DO RECIPIENTE

100% do Valor do ICMS Inverso/Retido para a UF de destino: 26,55
100% do Valor do ICMS Inverso/Retido para a UF de Remetente: 0,00

DATA E HORA DA EMISSÃO: 31/10/2022 17:01:40

Etag - www.legalestarma.com.br

36²

REVISÃO DE FARMACOLOGIA: MEDICAMENTOS E RELACIONAMENTOS (PRODUTO CONSTANTE DA VESTA FARMACAL INDUSTRIAL LTDA ADQ)

GATILHO DE ATIVAMENTO / **DEMONSTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

— 10 —

368

269

270

ACQUAEST-DE PARIS/PAGE, MOLYKOTE 1000, DOW CORNING 7000, MOLYKOTE 1000, DOW CORNING 7000

CATÁLOGO PÚBLICO | **ESTRUTURA, MÉTODOS E TECNOLOGIAS**

Value: \$1,122.00

271